Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189

Digitally signed by FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
Date: 2009.10.27 17:58:21 -04'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de outubro de 2009 **ANO XII - EDIÇÃO 4188**

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 27/10/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013325-6
IMPETRANTE: ROMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por ROMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA contra ato da Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima que suspendeu o pagamento de seus vencimentos, em razão de sua prisão preventiva.
Alega, em síntese, que:

a) "foi preso provisoriamente por força de um decreto de prisão preventiva expedido pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal, desde o dia 30 de julho do ano de 2008, tendo sido suspenso os seus vencimentos";
b) "Não há qualquer decisão judicial determinando a suspensão dos vencimentos", nem "foi notificado de qualquer decisão prolatada em eventual processo administrativo que respaldasse a suspensão de seus vencimentos".

Requer:

a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita;
b) "a concessão de medida liminar initio litis e inaudita altera pars, para determinar o retorno imediato do pagamento integral dos vencimentos do impetrante;"
c) ao final, "a procedência do pedido em todos os seus termos, no sentido de confirmar os efeitos da liminar eventualmente concedida bem como declarar a nulidade de eventual decisão que suspendeu os vencimentos do servidor em comento cuja consequência imediata será o pagamento de todos os vencimentos que deixaram de ser efetuados desde o dia da suposta decisão de suspensão".

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Conforme Pedro Roberto Decomain, "dois são os requisitos cuja satisfação o inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/09 exige para que possa ser concedida no mandado de segurança a antecipação da tutela ou de seu efeito, (...): são eles a relevância do fundamento invocado pelo impetrante e o risco de que a decisão final possa resultar ineficaz, se a providência não for desde logo adotada.
(...).
O fundamento relevante constitui o fumus boni juris e o risco de que a providência final venha a mostrar-se ineficaz, se não for antecipada ou se não houve a suspensão dos efeitos do ato", o periculum in mora. (In: Mandado de Segurança (o Tradicional, o Novo e o Polêmico na Lei 12.016/09), Ed. Dialética, São Paulo: 2009, p.277/278)

Nessa esteira, o fundamento relevante encontra-se no terreno dos fatos e também nos preceitos jurídicos apresentados pelo impetrante como violados pelo ato, para atribuir-lhe o caráter de ilegalidade.

Ao passo que, o perigo da demora está no fato da existência de risco de grave perda da eficácia da providência final, com prejuízo irreparável ou de difícil reparação para o impetrante.

LOPVdUX+3WRTUtpeil6tvqBErF0=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Segundo as lições de Cássio Scarpinella Bueno, "inexiste, na espécie, qualquer arremedo de 'discricionariedade' ou 'liberdade' ao magistrado a permitir que, não obstante a concorrência dos pressupostos legais, deixasse de conceder a medida liminar. A recíproca é verdadeira, isto é: quando ausentes os pressupostos da liminar, o magistrado deve indeferi-la." (Mandado de Segurança, 4ª ed., rev., atual e ampl., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 91).

Ressalte-se, ainda, que a presença apenas de um dos requisitos não autoriza a concessão da medida liminar requerida.

Por outro lado, a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

In casu, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – periculum in mora.

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar o perigo da demora plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as devidas informações, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO Nº 010 07 008966-8
ORIGEM: VARA ÚNICA CRIMINAL-PACARAIMA/RR
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INDICIADO: CÉLIO WANDERLEY
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Reitere-se o ofício de fl. 37, para que a FEMACT preste as informações solicitadas no prazo de 10 (dez) dias.

Com a resposta, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE OUTUBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

LOPVdUX+3WRTUtpeil6tvqBErF0=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 27/10/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002751-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES E OUTROS
RECORRIDO: RONI DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO

DESPACHO

I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 221.

II – Certifique o Tribunal Pleno o trânsito em julgado da decisão de fls. 216/217.

III – Intime-se a parte contrária da r. decisão. Manifestando-se, retornem-me conclusos.

IV – Sem manifestação, arquive-se.

V – Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006261-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES
RECORRIDO: SÉRGIO ANDREZ GONZALEZ BRITO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. MACEDO

DESPACHO

I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 274.

II – Certifique o Tribunal Pleno o trânsito em julgado da decisão à fls. 270.

III – Permaneçam os autos sobrestados aguardando o resultado do julgamento.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006013-3
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES E OUTROS
AGRAVADO: JUNOT SILVA DE BRITO
ADVOGADOS: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTRO

DESPACHO

I – Não cabe desistência de recorrer da decisão, posto ter ocorrido o trânsito em julgado conforme certidão às fls. 182v dos autos em apenso.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

LOPVdUX+3WRTUtpeil6tvqBErF0=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

II – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

III – Oficie-se a autoridade coatora, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 175 do apenso. Manifestando-se, retornem-me conclusos.

IV – Sem manifestação, arquive-se.

V – Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 08 010049-7
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES E OUTROS
AGRAVADO: MÁRCIO DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

DESPACHO

I – Apense-se o feito ao Mandado de Segurança nº 0010.06.006662-7, certificando neles igualmente o trânsito em julgado conforme certidão de fls. 228.

II – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

III – Oficie-se a autoridade coatora, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 213. Manifestando-se, retornem-me conclusos.

IV – Sem manifestação, arquive-se.

V – Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

LOPVdUX+3WRTUtpeil6tvqBErF0=

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/10/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.011435-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ NERY DO VALE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012353-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: HENWILDO DA SILVA MESQUITA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N°010 09 012942-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de *habeas corpus,* com medida liminar, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal, advogado, em favor do paciente Domingos Pereira da Silva.
O impetrante aduz que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em razão de se encontrar preso há mais de 115 (cento e quinze) dias sem que se tenha encerrado a instrução processual, bem como por ausência de fundamentação idônea da prisão cautelar (fls. 02/57).
Requer, portanto, o deferimento de medida liminar para que o paciente responda ao processo em liberdade e, ao final, a confirmação da impetração.
Juntou os documentos de fls. 58/187 e fls. 200/222.
Prestadas as informações pela autoridade coatora (fls. 226/228), a mesma se manifestou no sentido da inexistência de constrangimento ilegal no processo criminal nº 010 09 214580-3, concluindo pela aplicação da Súmula 64 do Superior Tribunal de Justiça, sobretudo em virtude de ter sido solicitado pela defesa a oitiva de uma testemunha em juízo quando da audiência de instrução ocorrida no último dia 21.09.09, colaborando, dessa forma, para o prolongamento da instrução processual. Na oportunidade, juntou os documentos de fls. 228/235.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Passo a decidir.
Ab initio, observo que, no que se refere ao primeiro fundamento (ausência de fundamentação da custódia cautelar do paciente), esta Corte de Justiça já teve a oportunidade de se manifestar nos autos do *habeas corpus* nº 010.09.012111-1, julgando-o improcedente. Contra esta decisão foi apresentado recurso ordinário, encontrando-se o feito, atualmente, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (HC Nº 144.942-RR), tendo como relator o Ministro Jorge Mussi, que indeferiu o pedido de liminar em sede recursal, conforme consulta formulada no endereço eletrônico do STJ. Portanto, nesse ponto específico, verifica-se que a presente ordem de *habeas corpus* é mera reiteração da impetração anteriormente apreciada pelo Tribunal de Justiça de Roraima, não merecendo ser conhecido o pedido consubstanciado na peça exordial.
Nesse sentido:
FLAGRANTE POR CRIME DE TRÁFICO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA NA ORIGEM – DENEGAÇÃO DE 'HABEAS CORPUS' – REITERAÇÃO DE PEDIDO – NÃO

JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO. (TJMG – HC 1.0000.09.497072-0/000 – 2ª C.Crim. – Rel. Herculano Rodrigues – J. 10.07.2009)
No entanto, subsiste novo argumento no presente *writ,* qual seja, de que há excesso de prazo para a formação da culpa. Nessa esteira, tendo presente as informações constantes dos autos, sobretudo as que foram prestadas pela autoridade indigitada coatora, vale dizer, de que a defesa também colaborou para a delonga da instrução probatória, bem como pelo fato de não se verificar conduta desidiosa por parte da autoridade judicial na condução do processo criminal, não vislumbro os requisitos necessários para o deferimento da medida liminar suscitada.
Indefiro, pois, a liminar requerida.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.
Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 013138-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
AGRAVADO: ROSANGELA PEDRINA SANTANA CARNEIRO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO SALVIATO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação declaratória – proc. nº. 0010.02.033178-0, indeferiu o pedido de realização de segunda perícia.

O recorrente alega, em síntese, que a primeira perícia é nula porquanto a coleta foi realizada sem a presença das partes, advogados e assistentes técnicos e ainda por falta de intimação para o ato.

Requer a imediata concessão do efeito suspensivo ativo ao presente agravo para determinar a realização da segunda perícia e a suspensão da audiência de instrução e julgamento marcada para 16.03.2010.

É o breve relato, passo a decidir:

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ativo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

In casu, em cognição sumária, não vislumbro a presença do *periculum in mora*, pois não foram anunciados nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo ativo quais danos concretos poderão advir com a permanência do *decisum* atacado.

Sem o concurso dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, razão pela qual a denego.
O recurso deve se processar na forma instrumental, a teor do disposto no art. 522 do CPC.
Publique-se.
Intimem-se, inclusive o agravado para os fins do art. 527, V do CPC.
Requisitem-se informações do MM juiz *a quo*.
Em pós, conclusos.
Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes

Câmara - Única
JbBMuOcCwvsOfZ1TDj5CuhosHLs=
SICOJURR - 00005221

Câmara - Única

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013073-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
APELADO: WANDERNILDO DA SILVA SIMÃO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de apelação cível interposta pelo estado de Roraima em face da sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca (fls. 116/118) que, nos autos do incidente de impugnação à justiça gratuita – processo nº 010.08.194064-4, julgou improcedente o pedido, fixando os honorários advocatícios em 10% do valor da causa principal, nos termos do art. 20, § 4º do CPC c/c as letras a, b e c, do mesmo artigo.

Sustentou o apelante, merecer reforma a sentença vez que, *verbis*:

"*Na hipótese, os honorários foram fixados em 10% sobre o valor da causa, o que subverte vergonhosamente o princípio da razoabilidade.*

Aliás, a defesa desenvolvida pela Procuradoria do Estado findou logrando êxito, contribuindo decerto para que fossem julgados improcedentes os pedidos. No entanto, todo o denodo devotado à causa pelo Procurador do Estado foi desprestigiado pelo juiz, ao fixar os honorários em quantia irrisória".

Requereu, por fim, *"seja dado justo provimento ao apelo, reformando-se o julgado monocrático para o fim de se elevar o valor dos honorários advocatícios para quantia que se repute razoável, por ser medida de direito e de justiça".*

Contrarrazões pugnando pelo improvimento do apelo.

É o relatório.

Em preliminar de ofício não conheço do recurso, pois o apelado teve seu pleito julgado improcedente, foi condenado a pagar honorários advocatícios e mesmo assim o apelante requer a majoração destes.

Carece o recorrente de interesse processual, ou por outro viés, há impossibilidade jurídica do pedido.

Com efeito, compete ao apelante apontar em seu recurso os fundamentos de fato e de direito pelos quais pretendem a reforma da decisão, consoante o disposto no art.514, II do CPC.

"A lei exige que a apelação seja motivada - art. 514, II, do CPC, não se conhecendo dela quando desacompanhada de razões. <u>As razões, evidentemente, devem ser pertinentes e dizer respeito aos fundamentos da sentença ou a outro fato que justifique a modificação dela</u>" (A. de Paula, vol. 13, n. 29.204). (grifei)

No caso em apreço, as razões interpostas não condizem com o dispositivo da sentença recorrida, não apresentando o apelante qualquer objetividade e interesse passíveis de obtenção da prestação jurisdicional buscada.

Ante ao exposto, não conheço do recurso.

No entanto, de acordo com o artigo 475, I do Código de Processo Civil, a referida sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, só produzindo efeito depois de confirmada pela instância *ad quem*.

A sentença *a quo* estaria perfeita não fosse a condenação em honorários advocatícios, isto porque não há honorários em incidentes do processo.

Preceitua o artigo 20, § 1º do Código de Processo Civil Brasileiro: "O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido."

JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

O vencido no incidente processual deve arcar com as despesas dele decorrentes. Entretanto, não há condenação em honorários de advogado nestes incidentes. O entendimento acerca da norma contida no artigo 20, § 1º do CPC é o de que a condenação será apenas ao pagamento das custas e despesas, não envolvendo os honorários advocatícios.

Nesse sentido confira-se julgado deste tribunal:

"REEXAME NECESSÁRIO – INCIDENTE PROCESSUAL –IMPUGNAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO ELIDIDA PELA PARTE IMPUGNANTE – ARTIGO 5º, LXXIV, CR/88 – ART. 4º LEI 1.060/50 – SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A Lei 1060/50, em seu art. 4º, condiciona a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à simples afirmação da parte de que não tem condições financeiras de arcar com os ônus da demanda, sem comprometimento da sua subsistência ou da sua família.

Apenas prova contrária à afirmação de hipossuficiência é capaz de conduzir ao indeferimento do benefício; o fato de ser a parte assistida por advogado particular não configura tal prova.

Não cabe condenação em honorários advocatícios em incidente de impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita, a teor do art. 20, §§ 1º e 2º do CPC." (Reexame Necessário n.º 010.09.011702-8)

Deste modo, em sede de reexame, reformo parcialmente a sentença de primeiro grau, mantendo a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50, decotando a condenação em honorários advocatícios.

Publique-se.
Intimem-se.
Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0010 09 013224-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
AGRAVADA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE A. COSTA
RELATOR: EXMO. SR.DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2008.912.935-4 – impetrado pela Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda., deferiu a antecipação da tutela, declarando a inexistência de obrigação tributária do ICMS na aquisição dos produtos constantes das notas fiscais nºs 069808, 104251, 0884, 001456, por inexistir hipótese de incidência do imposto a permitir a atuação do fisco.

O agravante sustentou a fumaça do bom direito, vez que "*a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável".*

Disse ser a recorrida empresa do ramo de construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Câmara - Única
JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=
SICOJURR - 00005221

Alegou que o *periculum in mora* reside na indevida interferência do Poder Judiciário na atividade tributante do Estado de Roraima.

Por fim, pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o breve relato. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

O objeto social da empresa recorrida é a execução de obras de engenharia e construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a agravada não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias, fato gerador do ICMS.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercância.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionados:

“TRIBUTÁRIO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A OBRAS DA ADQUIRENTE. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA.
1. Discute-se a cobrança do diferencial entre as alíquotas interestadual e interna de ICMS, na aquisição de material de construção por construtoras.
2. As alíquotas interestaduais somente aproveitam aos adquirentes que sejam contribuintes do ICMS, conforme o art. 155, § 2º, VII, "a", da CF. Nessas hipóteses, é pacífico o entendimento de que o Estado de destino pode cobrar o diferencial de alíquota na entrada da mercadoria em seu território.
3. No caso de compradores não-contribuintes do ICMS, como o das construtoras em relação aos insumos aplicados em suas obras, as aquisições interestaduais devem se sujeitar à alíquota interna (maior que a interestadual), nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Evidentemente, não haverá diferencial de alíquota a ser recolhido ao Estado de destino.
4. Ocorre que determinadas construtoras (caso da recorrida) identificam-se como contribuintes do ICMS no momento da aquisição das mercadorias em outros Estados, aproveitando, assim, a alíquota interestadual. Paradoxalmente, argumentam ao Fisco de destino que não são contribuintes do ICMS, para escaparem do diferencial de alíquota.
5. A Segunda Turma já teve a oportunidade de consignar que a atitude desses contribuintes agride o Princípio da Boa-Fé Objetiva que deve orientar as relações com o fisco. Admite-se, na hipótese, a aplicação de multas previstas na legislação estadual.
6. Inviável, no entanto, a cobrança do diferencial de alíquota, como pretende o recorrente.
7. Como a construtora não é contribuinte do ICMS, o tributo estadual deveria ter sido calculado pela alíquota interna sobre o preço da operação interestadual e recolhido integralmente pelo vendedor ao Estado de origem, nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Não há crédito, portanto, em favor do Fisco de destino (recorrente).
8. Recurso Especial não provido.” (STJ, 2ª Turma, REsp 620112 / MT, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 07/05/2009, pub/fonte DJe 21/08/2009)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 4.348/64. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 211/STJ). FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE (SÚMULA 284/STF). ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. LC 87/96 E 116/03. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.
1. (...)

Câmara - Única
JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=
SICOJURR - 00005221

2. (...)
3. Às empresas de construção civil não incide ICMS, nem o diferencial de alíquota nas operações de mercadorias para utilização em construções civis.
4. Recurso especial conhecido em parte, mas não provido.” (STJ, 2ª Turma, REsp 1060861 / RO, Rel. Min Eliana Calmon, j. 04/08/2009, pub/fonte DJe 19/08/2009)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. ATIVIDADES REALIZADA PELA EMPRESA AGRAVADA NÃO SUJEITAS AO ICMS. INCIDÊNCIA DA SÚM. 7/STJ. PRECEDENTES.
1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.
2. (...)
3.Agravo regimental não provido”. (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1070809 / RR, Rel. Min Eliana Calmon, j. 03/03/2009, pub/fonte DJe 02/04/2009)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.
1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.
2. Recurso especial provido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

“TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.
1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para emprega-las nas obras que executam.
2. Recurso improvido”. (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).
2. Consequentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.
3. Recurso Especial desprovido”. (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Nesse esteio também, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro. Confira-se o seguinte aresto da Suprema Corte:
“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS – MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA EMPREGO EM OBRA – IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – As construtoras que adquirem material em Estado-membro instituidor de alíquota de ICMS mais favorável não estão compelidas, ao utilizarem essas

Câmara - Única
JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=
SICOJURR - 00005221

mercadorias como insumos em suas obras, à satisfação do diferencial de alíquota de ICMS do Estado destinatário, uma vez que são, de regra, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF – AgRg-RE 598.075-8 – Rel. Min. Eros Grau – DJe 29.05.2009 – p. 89)

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.012759-7; 010.09.012371-1; 010.09.012355-4; 010.09.011987-5; 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09 012758-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
APELADO: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE A. COSTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR.DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2008.910.200-7– impetrado pelo Centro Norte Construções Ltda., julgou procedente o pedido, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos DARE'S acostados aos autos.

O apelante alegou, em síntese, que a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável.

Aduziu ser a recorrida empresa do ramo de construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença de piso.

Devidamente intimado, o apelado apresentou contrarrazões às fls.154/159.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

O objeto social da empresa recorrida é a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito

Câmara - Única
JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

de empregá-las em sua atividade fim, a apelada não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias, fato gerador do ICMS.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercância.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionados:

"TRIBUTÁRIO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A OBRAS DA ADQUIRENTE. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA.
1. Discute-se a cobrança do diferencial entre as alíquotas interestadual e interna de ICMS, na aquisição de material de construção por construtoras.
2. As alíquotas interestaduais somente aproveitam aos adquirentes que sejam contribuintes do ICMS, conforme o art. 155, § 2º, VII, "a", da CF. Nessas hipóteses, é pacífico o entendimento de que o Estado de destino pode cobrar o diferencial de alíquota na entrada da mercadoria em seu território.
3. No caso de compradores não-contribuintes do ICMS, como o das construtoras em relação aos insumos aplicados em suas obras, as aquisições interestaduais devem se sujeitar à alíquota interna (maior que a interestadual), nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Evidentemente, não haverá diferencial de alíquota a ser recolhido ao Estado de destino.
4. Ocorre que determinadas construtoras (caso da recorrida) identificam-se como contribuintes do ICMS no momento da aquisição das mercadorias em outros Estados, aproveitando, assim, a alíquota interestadual. Paradoxalmente, argumentam ao Fisco de destino que não são contribuintes do ICMS, para escaparem do diferencial de alíquota.
5. A Segunda Turma já teve a oportunidade de consignar que a atitude desses contribuintes agride o Princípio da Boa-Fé Objetiva que deve orientar as relações com o fisco. Admite-se, na hipótese, a aplicação de multas previstas na legislação estadual.
6. Inviável, no entanto, a cobrança do diferencial de alíquota, como pretende o recorrente.
7. Como a construtora não é contribuinte do ICMS, o tributo estadual deveria ter sido calculado pela alíquota interna sobre o preço da operação interestadual e recolhido integralmente pelo vendedor ao Estado de origem, nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Não há crédito, portanto, em favor do Fisco de destino (recorrente).
8. Recurso Especial não provido." (STJ, 2ª Turma, REsp 620112 / MT, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 07/05/2009, pub/fonte DJe 21/08/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 4.348/64. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 211/STJ). FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE (SÚMULA 284/STF). ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. LC 87/96 E 116/03. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.
1. (...)
2. (...)
3. Às empresas de construção civil não incide ICMS, nem o diferencial de alíquota nas operações de mercadorias para utilização em construções civis.
4. Recurso especial conhecido em parte, mas não provido." (STJ, 2ª Turma, REsp 1060861 / RO, Rel. Min Eliana Calmon, j. 04/08/2009, pub/fonte DJe 19/08/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. ATIVIDADES REALIZADA PELA EMPRESA AGRAVADA NÃO SUJEITAS AO ICMS. INCIDÊNCIA DA SÚM. 7/STJ. PRECEDENTES.

Câmara - Única
JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.
2. (...)
3.Agravo regimental não provido". (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1070809 / RR, Rel. Min Eliana Calmon, j. 03/03/2009, pub/fonte DJe 02/04/2009)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.
1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.
2. Recurso especial provido". (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.
1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para emprega-las nas obras que executam.
2. Recurso improvido". (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).
2. Consequentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.
3. Recurso Especial desprovido". (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Nesse esteio também, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea "a", da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro. Confira-se o seguinte aresto da Suprema Corte:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS – MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA EMPREGO EM OBRA – IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – As construtoras que adquirem material em Estado-membro instituidor de alíquota de ICMS mais favorável não estão compelidas, ao utilizarem essas mercadorias como insumos em suas obras, à satisfação do diferencial de alíquota de ICMS do Estado destinatário, uma vez que são, de regra, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF – AgRg-RE 598.075-8 – Rel. Min. Eros Grau – DJe 29.05.2009 – p. 89)

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.012759-7; 010.09.012371-1; 010.09.012355-4; 010.09.011987-5; 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Câmara - Única
JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

Câmara - Única

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09 013110-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADO: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE A. COSTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR.DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2008.903.798-9 – impetrado pelo Centro Norte Construções Ltda. julgou procedente o pedido, confirmando a liminar anteriormente concedida, suspendendo a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS em relação aos documentos que acompanham a petição inicial.

O apelante alegou, em síntese, que "*a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável".*

Aduziu ser a recorrida empresa do ramo de construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença de piso.

Devidamente intimado, o apelado não apresentou contrarrazões.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

O objeto social da empresa recorrida é a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a apelada não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias, fato gerador do ICMS.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

Câmara - Única

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercância.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionados:

"TRIBUTÁRIO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A OBRAS DA ADQUIRENTE. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA.
1. Discute-se a cobrança do diferencial entre as alíquotas interestadual e interna de ICMS, na aquisição de material de construção por construtoras.
2. As alíquotas interestaduais somente aproveitam aos adquirentes que sejam contribuintes do ICMS, conforme o art. 155, § 2º, VII, "a", da CF. Nessas hipóteses, é pacífico o entendimento de que o Estado de destino pode cobrar o diferencial de alíquota na entrada da mercadoria em seu território.
3. No caso de compradores não-contribuintes do ICMS, como o das construtoras em relação aos insumos aplicados em suas obras, as aquisições interestaduais devem se sujeitar à alíquota interna (maior que a interestadual), nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Evidentemente, não haverá diferencial de alíquota a ser recolhido ao Estado de destino.
4. Ocorre que determinadas construtoras (caso da recorrida) identificam-se como contribuintes do ICMS no momento da aquisição das mercadorias em outros Estados, aproveitando, assim, a alíquota interestadual. Paradoxalmente, argumentam ao Fisco de destino que não são contribuintes do ICMS, para escaparem do diferencial de alíquota.
5. A Segunda Turma já teve a oportunidade de consignar que a atitude desses contribuintes agride o Princípio da Boa-Fé Objetiva que deve orientar as relações com o fisco. Admite-se, na hipótese, a aplicação de multas previstas na legislação estadual.
6. Inviável, no entanto, a cobrança do diferencial de alíquota, como pretende o recorrente.
7. Como a construtora não é contribuinte do ICMS, o tributo estadual deveria ter sido calculado pela alíquota interna sobre o preço da operação interestadual e recolhido integralmente pelo vendedor ao Estado de origem, nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Não há crédito, portanto, em favor do Fisco de destino (recorrente).
8. Recurso Especial não provido." (STJ, 2ª Turma, REsp 620112 / MT, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 07/05/2009, pub/fonte DJe 21/08/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 4.348/64. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 211/STJ). FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE (SÚMULA 284/STF). ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. LC 87/96 E 116/03. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.
1. (...)
2. (...)
3. Às empresas de construção civil não incide ICMS, nem o diferencial de alíquota nas operações de mercadorias para utilização em construções civis.
4. Recurso especial conhecido em parte, mas não provido." (STJ, 2ª Turma, REsp 1060861 / RO, Rel. Min Eliana Calmon, j. 04/08/2009, pub/fonte DJe 19/08/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. ATIVIDADES REALIZADA PELA EMPRESA AGRAVADA NÃO SUJEITAS AO ICMS. INCIDÊNCIA DA SÚM. 7/STJ. PRECEDENTES.
1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.
2. (...)
3.Agravo regimental não provido". (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1070809 / RR, Rel. Min Eliana Calmon, j. 03/03/2009, pub/fonte DJe 02/04/2009)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.
2. Recurso especial provido". (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.
1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para emprega-las nas obras que executam.
2. Recurso improvido". (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).
2. Consequentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.
3. Recurso Especial desprovido". (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Nesse esteio também, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea "a", da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro. Confira-se o seguinte aresto da Suprema Corte:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS – MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA EMPREGO EM OBRA – IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – As construtoras que adquirem material em Estado-membro instituidor de alíquota de ICMS mais favorável não estão compelidas, ao utilizarem essas mercadorias como insumos em suas obras, à satisfação do diferencial de alíquota de ICMS do Estado destinatário, uma vez que são, de regra, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF – AgRg-RE 598.075-8 – Rel. Min. Eros Grau – DJe 29.05.2009 – p. 89)

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.012759-7; 010.09.012371-1; 010.09.012355-4; 010.09.011987-5; 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Câmara - Única
JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

Câmara - Única

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09 012812-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
APELADO: LB CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR.DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2008.909.130-9 – impetrado pela LB Construções Ltda., julgou procedente o pedido, confirmando a liminar anteriormente concedida, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos DARE'S constantes dos autos.

O apelante arguiu preliminarmente a ausência de interesse de agir do impetrante/apelado, a teor do disposto no enunciado da Súmula 266 do STF.

No mérito, alegou, em síntese, que a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável.

Sustentou ser a recorrida empresa do ramo de construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença de piso.

Devidamente intimado, o apelado apresentou contrarrazões às fls.188/193.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

O enunciado da Súmula/STF nº 266 não se aplica ao caso em testilha, eis que na exordial do *mandamus* a impetrante insurge-se contra ato administrativo que implicou na cobrança do pagamento de diferencial de alíquota de ICMS, que entende indevido. Logo, observa-se não atacar lei em tese, mas ato com efeitos concretos; o interesse de agir está demonstrado, pois existe a necessidade da busca pela via jurisdicional e porque o meio escolhido é apto a atingir o fim pretendido.

Assim, rejeito a preliminar.

MÉRITO

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

O objeto social da empresa recorrida é a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a apelada não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias, fato gerador do ICMS.

JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

Câmara - Única

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercância.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionados:

"TRIBUTÁRIO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A OBRAS DA ADQUIRENTE. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA.
1. Discute-se a cobrança do diferencial entre as alíquotas interestadual e interna de ICMS, na aquisição de material de construção por construtoras.
2. As alíquotas interestaduais somente aproveitam aos adquirentes que sejam contribuintes do ICMS, conforme o art. 155, § 2º, VII, "a", da CF. Nessas hipóteses, é pacífico o entendimento de que o Estado de destino pode cobrar o diferencial de alíquota na entrada da mercadoria em seu território.
3. No caso de compradores não-contribuintes do ICMS, como o das construtoras em relação aos insumos aplicados em suas obras, as aquisições interestaduais devem se sujeitar à alíquota interna (maior que a interestadual), nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Evidentemente, não haverá diferencial de alíquota a ser recolhido ao Estado de destino.
4. Ocorre que determinadas construtoras (caso da recorrida) identificam-se como contribuintes do ICMS no momento da aquisição das mercadorias em outros Estados, aproveitando, assim, a alíquota interestadual. Paradoxalmente, argumentam ao Fisco de destino que não são contribuintes do ICMS, para escaparem do diferencial de alíquota.
5. A Segunda Turma já teve a oportunidade de consignar que a atitude desses contribuintes agride o Princípio da Boa-Fé Objetiva que deve orientar as relações com o fisco. Admite-se, na hipótese, a aplicação de multas previstas na legislação estadual.
6. Inviável, no entanto, a cobrança do diferencial de alíquota, como pretende o recorrente.
7. Como a construtora não é contribuinte do ICMS, o tributo estadual deveria ter sido calculado pela alíquota interna sobre o preço da operação interestadual e recolhido integralmente pelo vendedor ao Estado de origem, nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Não há crédito, portanto, em favor do Fisco de destino (recorrente).
8. Recurso Especial não provido." (STJ, 2ª Turma, REsp 620112 / MT, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 07/05/2009, pub/fonte DJe 21/08/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 4.348/64. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 211/STJ). FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE (SÚMULA 284/STF). ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. LC 87/96 E 116/03. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.
1. (...)
2. (...)
3. Às empresas de construção civil não incide ICMS, nem o diferencial de alíquota nas operações de mercadorias para utilização em construções civis.
4. Recurso especial conhecido em parte, mas não provido." (STJ, 2ª Turma, REsp 1060861 / RO, Rel. Min Eliana Calmon, j. 04/08/2009, pub/fonte DJe 19/08/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. ATIVIDADES REALIZADA PELA EMPRESA AGRAVADA NÃO SUJEITAS AO ICMS. INCIDÊNCIA DA SÚM. 7/STJ. PRECEDENTES.
1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.
2. (...)

JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

Câmara - Única

3.Agravo regimental não provido". (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1070809 / RR, Rel. Min Eliana Calmon, j. 03/03/2009, pub/fonte DJe 02/04/2009)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.
1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.
2. Recurso especial provido". (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.
1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para emprega-las nas obras que executam.
2. Recurso improvido". (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).
2. Consequentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.
3. Recurso Especial desprovido". (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Nesse esteio também, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea "a", da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro. Confira-se o seguinte aresto da Suprema Corte:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS – MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA EMPREGO EM OBRA – IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – As construtoras que adquirem material em Estado-membro instituidor de alíquota de ICMS mais favorável não estão compelidas, ao utilizarem essas mercadorias como insumos em suas obras, à satisfação do diferencial de alíquota de ICMS do Estado destinatário, uma vez que são, de regra, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF – AgRg-RE 598.075-8 – Rel. Min. Eros Grau – DJe 29.05.2009 – p. 89)

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.012759-7; 010.09.012371-1; 010.09.012355-4; 010.09.011987-5; 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

Câmara - Única

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09 012336-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR.DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Andrade Galvão Engenharia Ltda. contra a respeitável sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança preventivo – processo nº 010.2008.911.224-6, julgou improcedente o pedido, cassando a liminar anteriormente concedida.

O apelante alegou, em apertada síntese, ter impetrado o *mandamus* preventivo visando evitar a indevida e ilegal retenção antecipada do diferencial de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas, já que a aquisição de tais produtos, descritos na nota fiscal nº 00180, não se destina à comercialização, mas exclusivamente à consecução das obras previstas no contrato nº 0146/2008, celebrado com o Município de Boa Vista, sendo devido apenas o ISS.

Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença de piso.

Em contrarrazões de fls. 91/104, o apelado argüiu a preliminar de ausência de interesse de agir, a teor do enunciado da Súmula nº 266 do STF.
No mérito, refutou as alegações trazidas pela recorrente, sustentando que "*a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável".*

Disse ainda ser a apelante empresa do ramo de construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Por fim, requereu o improvimento do recurso e a manutenção da sentença de piso.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, o ilustre representante opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, § 1º-A do CPC, passo a decidir.

PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

O enunciado da Súmula/STF nº 266 não se aplica ao caso em testilha, eis que na exordial do *mandamus* a impetrante insurge-se contra ato administrativo que implicou na cobrança do pagamento de diferencial de alíquota de ICMS, que entende indevido. Logo, observa-se não atacar lei em tese, mas ato com efeitos

JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

concretos; o interesse de agir está demonstrado, pois existe a necessidade da busca pela via jurisdicional e porque o meio escolhido é apto a atingir o fim pretendido.

Assim, rejeito a preliminar.

MÉRITO

Esta corte já pacificou o entendimento de que a aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

O objeto social da empresa recorrida é a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a apelada não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias, fato gerador do ICMS.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercância.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionados:

“TRIBUTÁRIO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A OBRAS DA ADQUIRENTE. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA.
1. Discute-se a cobrança do diferencial entre as alíquotas interestadual e interna de ICMS, na aquisição de material de construção por construtoras.
2. As alíquotas interestaduais somente aproveitam aos adquirentes que sejam contribuintes do ICMS, conforme o art. 155, § 2º, VII, "a", da CF. Nessas hipóteses, é pacífico o entendimento de que o Estado de destino pode cobrar o diferencial de alíquota na entrada da mercadoria em seu território.
3. No caso de compradores não-contribuintes do ICMS, como o das construtoras em relação aos insumos aplicados em suas obras, as aquisições interestaduais devem se sujeitar à alíquota interna (maior que a interestadual), nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Evidentemente, não haverá diferencial de alíquota a ser recolhido ao Estado de destino.
4. Ocorre que determinadas construtoras (caso da recorrida) identificam-se como contribuintes do ICMS no momento da aquisição das mercadorias em outros Estados, aproveitando, assim, a alíquota interestadual. Paradoxalmente, argumentam ao Fisco de destino que não são contribuintes do ICMS, para escaparem do diferencial de alíquota.
5. A Segunda Turma já teve a oportunidade de consignar que a atitude desses contribuintes agride o Princípio da Boa-Fé Objetiva que deve orientar as relações com o fisco. Admite-se, na hipótese, a aplicação de multas previstas na legislação estadual.
6. Inviável, no entanto, a cobrança do diferencial de alíquota, como pretende o recorrente.
7. Como a construtora não é contribuinte do ICMS, o tributo estadual deveria ter sido calculado pela alíquota interna sobre o preço da operação interestadual e recolhido integralmente pelo vendedor ao Estado de origem, nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Não há crédito, portanto, em favor do Fisco de destino (recorrente).
8. Recurso Especial não provido.” (STJ, 2ª Turma, REsp 620112 / MT, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 07/05/2009, pub/fonte DJe 21/08/2009)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 4.348/64. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 211/STJ). FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE (SÚMULA 284/STF).

Câmara - Única
JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. LC 87/96 E 116/03. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.
1. (...)
2. (...)
3. Às empresas de construção civil não incide ICMS, nem o diferencial de alíquota nas operações de mercadorias para utilização em construções civis.
4. Recurso especial conhecido em parte, mas não provido." (STJ, 2ª Turma, REsp 1060861 / RO, Rel. Min Eliana Calmon, j. 04/08/2009, pub/fonte DJe 19/08/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. ATIVIDADES REALIZADA PELA EMPRESA AGRAVADA NÃO SUJEITAS AO ICMS. INCIDÊNCIA DA SÚM. 7/STJ. PRECEDENTES.
1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.
2. (...)
3.Agravo regimental não provido". (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1070809 / RR, Rel. Min Eliana Calmon, j. 03/03/2009, pub/fonte DJe 02/04/2009)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.
1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.
2. Recurso especial provido". (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.
1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para emprega-las nas obras que executam.
2. Recurso improvido". (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).
2. Consequentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.
3. Recurso Especial desprovido". (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Nesse esteio também, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea "a", da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro. Confira-se o seguinte aresto da Suprema Corte:

Câmara - Única
JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

Câmara - Única

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS – MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA EMPREGO EM OBRA – IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – As construtoras que adquirem material em Estado-membro instituidor de alíquota de ICMS mais favorável não estão compelidas, ao utilizarem essas mercadorias como insumos em suas obras, à satisfação do diferencial de alíquota de ICMS do Estado destinatário, uma vez que são, de regra, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF – AgRg-RE 598.075-8 – Rel. Min. Eros Grau – DJe 29.05.2009 – p. 89)

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.013024-5; 010.09.013052-6; 010.09.013058-3; 010.09.012759-7; 010.09.012371-1; 010.09.012355-4; 010.09.011987-5; 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso, posto se encontrar a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste soldalício, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 012334-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO
APELADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2008.910.326-0, impetrado pela Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda., julgou parcialmente procedente o pedido, *"a fim de determinar que a autoridade coatora se abstenha de efetuar a cobrança* de ICMS *de mercadoria constante da nota fiscal 123295"(sic).*
Às fls. 102/106, a Turma Cível desta corte negou provimento ao apelo, consoante acórdão publicado no DJE nº 4157, do dia 11/09/2009.
O Estado de Roraima informou, à fl.110, que deixou de recorrer da decisão em razão de dispensa administrativa, nos termos do Provimento nº 001/2008 da Corregedoria.
Diante do exposto, arquivem-se os autos, com baixa.
Publique-se.
Intimem-se.
Boa Vista, 09 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012918-9 – BOA VISTA/RR

JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

Câmara - Única

AGRAVANTE: LUIZ ALVES DE MATOS NETO
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉZAR BAHIA ALCÂNTARA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Alves de Matos Neto contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2008.904.813-5, deixou de receber o apelo, em razão do não atendimento do requisito previsto no art. 103, § 4º do Provimento 01/2009 da CGJ.

O agravante alegou, em síntese, que o citado dispositivo do Provimento 01/2009 da CGJ não configura requisito legal de admissibilidade do recurso, servindo, apenas, para informar que o processo virtual deverá permanecer ativo, enquanto se julga o processo físico, remetido à 2ª instância.

Ao final, sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso, pugnando, no mérito, pela reforma da guerreada decisão, de modo a possibilitar o regular processamento da apelação.

Juntou documentos de fls.08/17.

É o relatório, passo a decidir.

Insta salientar que o presente agravo deverá se processar na modalidade instrumental, tendo em vista ser caso de inadmissão da apelação, a teor do disposto no art. 527, II do CPC.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Dispõe o art. 103 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo art. 1º do Provimento nº 03/2009, *verbis*:
"Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.°grau de Jurisdição.
§1.°. Fica a cargo da parte recorrente a extração d e cópias pela *web* do processo eletrônico para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.
§2.°. O recurso, no caso deste artigo, será protoco lado fisicamente no cartório e as cópias, extraídas na forma do parágrafo anterior, serão conferidas pelo escrivão, que certificará sua autenticidade e, após autuação, fará os autos conclusos ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contra-razões, se for o caso.
§3.°. A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.
§4.°. A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.
§5.º. Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.
§6.°. Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI".

A fumaça do bom direito materializa-se na incompetência do estado membro para legislar sobre matéria processual, reservada com exclusividade para a União, a teor do disposto no art. 22, I da carta magna, em razão de não poder impor normas de admissibilidade de recursos.

Além do mais, o § 4º do citado dispositivo não comina o não recebimento da apelação como conseqüência do desatendimento ao preceito, apenas atribui à comunicação da parte a regular tramitação do recurso, isto por que o PROJUDI ainda não funciona na 2ª instância.

JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

Câmara - Única

De outra banda, caso permaneça a disposição do despacho impugnado, haverá negação de prestação jurisdicional e ofensa ao direito fundamental à razoável duração do processo, inserido este no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário.

Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo ativo recebendo o recurso de apelação que deverá ser regularmente processado.

Publique-se.
Intimem-se, inclusive o agravado, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.
Comunique-se ao MM juiz *a quo*.
Em pós, conclusos.

Boa Vista, 16 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013225-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
AGRAVADOS: J S WANDERLEY E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.02.027982-3, determinou a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

O agravante alegou, em apertada síntese, ter requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, para a realização de diligência. Sustentou merecer reforma o *decisum*, vez que a suspensão, pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF, como foi concedida pela magistrada, somente é cabível quando não for encontrado o devedor, nem tampouco bens passíveis de penhora, o que não se apresenta no caso em análise.

Aduziu ser a decisão suscetível de lhe causar lesão grave, pois, *negar o direito de diligenciar ou pleitear diligência em juízo neste sentido, é cercear o direito de a agravante satisfazer sua pretensão, principalmente quando há conseqüência no campo prescricional (sic-fl-07).*

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pugnando, no mérito, pelo provimento do agravo, com a reforma da decisão agravada.

Juntou documentos de fls.11/153.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, vez que requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, para a realização de diligências necessárias ao prosseguimento do feito, tendo a magistrada deferido a suspensão pelo prazo de um ano, com base no art. 40, §2º da LEF. Tal dispositivo não se aplica *in casu*, pois trata da hipótese de não ter sido encontrado o devedor ou bens passíveis de penhora.

Quanto ao *periculum in mora*, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que a suspensão por prazo muito além do que foi requerido ofende o direito fundamental à razoável duração do processo, inserido no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário, além de trazer implicação de ordem prescricional.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo, suspendendo a decisão atacada até o julgamento do mérito do recurso.

Desnecessária a intimação do agravado, J S Wanderley - ME, citado conforme aviso de recebimento à fl.21, tendo em vista não ter advogado constituído nos autos e não mais funcionar no endereço constante na inicial da execução, como certificado pelo meirinho às fls. 120/v e 143.

Oficie-se a MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE OUTUBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

Câmara - Única

JbBMuOcCwvsOfZ1TDl5CuhosHLs=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 1261, DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o expressivo número de processos judiciais nas varas criminais incluídos na "Meta 2", da Resolução nº 70, do CNJ,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário do Estado de Roraima buscar meios para alcançar tal meta;

CONSIDERANDO que os chamados mutirões têm servido como importante instrumento adotado pela Administração da Justiça para agilizar a tramitação de processos;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Regime de Mutirão nos cartórios da 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª Varas Criminais, com auxílio de 16 (dezesseis) servidores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para atuarem, exclusivamente, nos processos incluídos na Meta 2.

I - Designo como servidores cooperadores da 1.ª Vara Criminal:

a) Aldeneide Nunes de Sousa, lotada na 6.ª Vara Cível
b) Antônio Ramos Tejo Neto, lotado na 1.ª Vara Criminal
c) Daniela Cristina da Silva Melo, lotada na SACP
d) Deise de Andrade Bueno, lotada na 5.ª Vara Criminal

II - Designo como servidores cooperadores da 2.ª Vara Criminal:

a) Iara Régia Franco Carvalho, lotada no Juizado da Infância e da Juventude
b) Ingrid Katiúscia de Souza Pereira, lotada na 8.ª Vara Cível
c) Jaci Fialho de Macêdo Azevedo, lotada no 4.º Juizado Especial
d) Jocemir Paiva dos Santos, lotado na Seção de Transporte

III - Designo como servidores cooperadores da 4.ª Vara Criminal:

a) Kennia Elen Peixoto de Oliveira, lotada na 6.ª Vara Criminal
b) Luana Caroline Lucena Lima, lotada na 1.ª Vara Criminal
c) Marcos Paulo Pereira de Carvalho, lotado na Seção de Patrimônio
d) Mário Bernardo de Souza, lotado no 2.º Juizado Especial

IV - Designo como servidores cooperadores da 5.ª Vara Criminal:

a) Mayk Bezerra Lô, lotado na 2.ª Vara Cível
b) Oiran Braga dos Santos, lotado na Assessoria de Comunicação
c) Valdenildo dos Santos, lotado na 4.ª Vara Criminal
d) Vicente de Paula Ramos Lemos, lotado na 6.ª Vara Criminal

Art. 2.º Os trabalhos do mutirão serão realizados no horário das 15:00h às 18:00h.

Art. 3.º Concedo, "*ad referendum"* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade no percentual de 20% aos servidores cooperadores supramencionados, com efeitos a partir da data da publicação deste ato, no período estabelecido no art. 1.º.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

tppIEilcYL+RJ1+0KuPwktV/LWk=

Presidência - TJRR

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1262 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 28 a 31.10.2009, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO** Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do XII Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, a realizar-se na cidade de Brasília – DF, nos dias 29 e 30.10.2009.

N.º 1263 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, no período de 27.10 a 05.11.2009.

N.º 1264 – Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 22 a 27.10.2009.

N.º 1265 – Conceder ao Dr**. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, dispensa do expediente nos dias 03 e 04.11.2009, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista nos períodos de 16 a 22.03.2009 e de 24 a 30.08.2009.

N.º 1266 – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 28 a 31.10.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1267 – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal, no dia 29.10.2009, em virtude de licença da titular.

N.º 1268 – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 22 a 27.10.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 1269 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível e Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, nos dias 03 e 04.11.2009, em virtude de dispensa do titular.

N.º 1270 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 31.10.2009, da servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO,** Chefe da Divisão de Contabilidade, para participar do Curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a realizar-se na cidade de Brasília – DF, no período de 27 a 30.10.2009.

N.º 1271 – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Secretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no período de 26.10 a 04.11.2009, em virtude de férias da titular.

tppiEilcYL+RJ1+0KuPwktV/LWk=

Presidência - TJRR

N.º 1272 – Designar o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, para responder pela Divisão de Contabilidade, no período de 26 a 31.10.2009, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1273, DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão para a realização do V Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, designada através da Portaria 1260, de 26.10.2009, publicada no DJE n.º 4187, de 27.10.2009, ficando assim constituída:

NOME	FUNÇÃO
Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	Presidente
JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO	Membro
HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA	Membro
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA	Suplente
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA	Suplente
TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA	Assistente
KÁRISSE NASCIMENTO BLÓS	Secretária

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1274, DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Oficio n.º 268/2009 – 1.ª Vara Criminal,

RESOLVE:

Designar a servidora **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficiala de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referente às pautas dos dias 10, 12 e 17.11.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

tppiEiIcYL+RJ1+0KuPwktV/LWk=

Presidência - TJRR

ERRATA

Na Portaria n.º 1255, de 26.10.2009, publicada no DJE n.º 4187, de 27.10.2009, que designou a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Pacaraima,

Onde se lê: “no período de 13.10.2009 a 10.04.2009”

Leia-se: “no período de 13.10.2009 a 10.04.2010”

Boa Vista – RR, 27 de outubro de 2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

tppiEilcYL+RJ1+0KuPwktV/LWk=

DIRETORIA GERAL

Expediente: 26.10.09

Procedimento Administrativo n.º **2.994/09**
Origem: **Departamento de Tecnologia da informação**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luis do Anauá e Rorainópolis-RR
Motivo:	Complemento de diárias
Período:	07 a 08 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Anderson Ricardo Souza Silva	Assistente Judiciário
Luciana Silva Callegario	Escrivã
Adriano de Souza Gomes	Motorista
Antonio Edmilson Vitalino de Souza,	Motorista
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.110/09**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude – Gabinete**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Bonfim e Iracema - RR
Motivo: Cumprir determinação judicial
Dia: 13 e 14 de outubro de 2009

Diretoria - Geral
Oc7QLFRYbCmSxT6lpb0HcndU+YQ=
SICOJURR - 00005216

Diretoria - Geral

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Sergio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.115/09**
Origem: **Seção de Patrimônio**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caracaraí e Rorainópolis - Roraima.
Motivo:	Colher assinaturas e realizar tombamento de material distribuído.
Período:	15 a 16 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
José Antonio Vilpert	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2359/2009**
Origem: **DAE**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Oc7QLFRYbCmSxT6lpb0HcndU+YQ=

Diretoria - Geral

Destino:	Município de Bonfim – RR
Motivo:	Cadastrar por GPS coordenadas geográficas
Período:	29/09/2009

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gláucia da Cruz Jorge	Assistente Judiciário
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.489/2009**
Origem: Fabíola Moreira Elias – Analista Judiciário
Assunto: **Solicita exoneração do cargo de Analista Juduciário**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora Fabíola Moreira Elias, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 18**.**
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.887/2009**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal Santa Rita, Vila São Silvestre, Vila do Taiano, Maloca do Boqueirão, Vila do Paredão, Maloca da Barata, Maloca do Raimundão, Vicinais 09, 04 e 03 – Município de Alto Alegre/RR
Motivo:	Cumprir Mandados

Oc7QLFRYbCmSxT6lpb0HcndU+YQ=

Diretoria - Geral

Período: 29 e 30/07/2009, 10, 17, 20, 24, 25 e 31/08/2009 e 08/09/2009	
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Francisco Lopes Veras	Oficial de Justiça *ad-hoc*

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.391/2009**
Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**
Assunto: **Sugere análise da contratação do serviço de malote**

DECISÃO

1. Acolho os pareceres retro.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 26 de outubro, de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.129/09**
Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva - Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Rorainópolis nas Vicinais 10, 27, 13, 36 e Vicinal Trairi - RR Motivo: Cumprir diligencias Dia: 22, 23 e 26 de outubro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

Oc7QLFRYbCmSxT6lpb0HcndU+YQ=

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.130/09**
Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva - Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vila do Equador (Rorainópolis) - RR Motivo: Cumprir diligencia Dia: 21 de outubro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.131/09**
Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva - Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vicinais 16 e 20 (Rorainópolis) - RR Motivo: Cumprir diligencias Dia: 14 de outubro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**

Diretoria - Geral
Oc7QLFRYbCmSxT6lpb0HcndU+YQ=
SICOJURR - 00005216

Diretoria - Geral

Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.247/2009**
Origem: **Departamento de Planejamento e Finanças**
Assunto: **Obrigações patronais junto ao IPER**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com recolhimento das diferenças de INSS recolhidas a menor, no valor indicado à fl. 17.
3. Autorizo o remanejamento de recursos.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.152/09**
Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Rorainópolis e Caracaraí- RR. Motivo: Fiscalizar e acompanhar a reforma e ampliação das Comarcas Período: 06 a 07 de outubro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Glaucia da Cruz Jorge	Assistente Judic./Chefe de Seção

3. Publique-se e certifique-se.

Oc7QLFRYbCmSxT6lpb0HcndU+YQ=

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº: **2.150/2009**
Origem: **Luiz Augusto Fernandes – Comarca de São Luis do Anauá**
Assunto:**Solicitação averbação por tempo de serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercícios anteriores relativa ao pagamento de averbação por tempo de serviço do servidor Luiz Augusto Fernandes, valor indicado às fls. 34.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 27 de outubro de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Diretoria - Geral
Oc7QLFRYbCmSxT6lpb0HcndU+YQ=
SICOJURR - 00005216

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 27/10/2009

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2009

Processo nº 472/2009
Pregão nº 008/2009

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2009, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de materiais e equipamentos de som, com instalação e treinamento, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2009, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESÁRIA: TAG ÁUDIO PROFISSIONAL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 06.952.587.0001-26

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 90 DIAS CONSECUTIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R$)
1.1	Mesa de som profissional com as seguintes características mínimas: no mínimo 24 CANAIS de entrada para microfones (conexão de 3 pinos XLR); 4 sub grupos; Saídas para gravação; Saídas para fone de ouvido;Saídas para monitor; Baixíssimo ruído; Equalizador gráfico acoplado; 3 bandas no mínimo de equalização por canal; Leds indicadores de nível de sinal de ganho e mute por canal; Saídas L/R com conectores XLR e jack do tipo 1⁄4; Phantom power + 48V; Função solo para escuta pré-fader de todas as funções; MANUAL EM PORTUGUÊS; Garantia mínima de um ano.	Und.	10	BEHRINGER SX3242	2.550,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

r8lun/mSPzItMrt0TY45LDnYN4w=

1.2	Caixa acústica AMPLIFICADA com as seguintes características: Alto-falante de graves de 10" com bobina de 2" em forma de Kapton e ferrite de bário; Driver fenólico com bobina de 1"; Amplificador de 100 W RMS de potência, com limitador ativo; Mixer completo com 2 canais; controles de nível e 2 bandas de equalização por canal; Entradas balanceadas com conectores tipo Combo (XLR + 1/4" TRS); Conector XLR macho para LINE OUT; Receptáculo de Ø 35 mm já incorporado para montagem em pedestal de caixa; Gabinete com geometria multi-angular, permitindo a utilização como P.A. ou monitor de palco; Construção rígida e leve, com paredes de 12 mm de espessura em polipropileno; COM SUPORTE METÁLICO DE PAREDE; Cor branca ou preta; Garantia mínima de um ano.	Und.	60	TAG ÁUDIO T1000A	900,00
1.3	Equalizador gráfico de 31 bandas de 1/3 de oitava, centradas na norma ISO, com um Q de 4 (por canal); Reforço e atenuação de até 15dB por banda; Faders deslizantes de 20mm; Grande resolução gráfica; Controle de contorno de agudos - HIGH - (filtro de compensação), com reforço e atenuação de 6dB; Controle de nível individual por canal +10dB a - ∞; Indicação de saturação (peak): a -3dB do ponto de saturação, detectado nos principais estágios do aparelho; Chave de mudança de nível (range) +/-15 dB e +/-6dB, com indicadores; Chave Bypass com indicador; Entrada balanceada por canal; Saída balanceada por canal; Conectores de entrada e saída XLR, P10 (1/4” TRS) e RCA; Chave de isolação do terra de chassi (Ground Lift); Seletor de tensão 120V/230V; Manual em português; Garantia mínima de um ano.	Und.	20	BEHRINGER FBQ3102	650,00
1.4	Módulo de potência (amplificador), com, no mínimo, 1200 watts de amplificação por canal, com controle de ganho por canal; com proteção DC, autoramp, proteção contra curto de saída e clipagem, entradas balanceadas XLR, proteção para altas temperaturas, largura de banda 20hz-20Khz, bivoltado, com leds de indicativos clipagem (distorção) e overload (sobregarga), com manual em português, garantia mínima de 1(um) ano.	Und.	10	CICLOTRON DYNAMIC 12000	3.200,00
1.5.	Cabeçote amplificado com as seguintes características: 10 (dez) canais de entrada, no mínimo; Potência de 2 x 250 Watts RMS, no mínimo; Equalização de 3 bandas por canal; Equalizador integrado; Saídas de caixas e fone de ouvido; Entradas para CD player; Phanton Power +48 V; Manual em português ou espanhol; Garantia mínima de um ano;.	Und.	10	SKP CRX 1010	2.200,00
1.6.	Pedestal girafa profissional com cachimbo de microfone padrão.	Und.	20	SATY PMG 10	70,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

r8lun/mSPzItMrt0TY45LDnYN4w=

1.7.	Aparelho de DVD player, design slim compacto, com as seguintes características mínimas: Gravador de CD/DVD; Reprodução Multi-formato: DVD-RAM / -R / -RW / +R / +RW,DVD-Video, VCD, DVD-Audio, CD-Audio, MP3, CD-R / RW, JPEG e TIF; Voltagem 110 V ou bivoltado; Conexões da entrada e saída; Garantia de 01(um) ano.	Und.	10	PHILLIPS DVP 3124	260,00
1.8.	Microfone tipo “Gooseneck” (pescoço de ganso) com 45 cm de comprimento, com as seguintes características: Tipo: Condensador eletreto; Padrão Polar: Cardióide; Resposta de frequencia: 50 ~ 1600 Hz; Sensibilidade: -39 dBV / Pa (11mV / Pa); Impedância: 200 Ohms; Nível Equilibrio de Ruídos: 26 dB; Faixa Dinâmica: 104 dB; Max. SPL: 130 dB (THD 1%); Alimentação: 9 ~ 52 V via Phanton Power (“alimentação fantasma”); Consumo Corrente: 3mA (Led indicador); Acabamento: Preto; Dimensões: 8 x 450 mm (1.5 ft); Peso: 165g; Com conector de painel e espuma inclusos; Garantia mínima de um ano.	Und.	120	SUPERLUX PRA 518AL	200,00
1.9.	Base metálica móvel de mesa para microfone “Gooseneck” (pescoço de ganso), com: Conector XLR; Chave liga-desliga; Garantia mínima de um ano.	peça	120	YOGA DS-3	330,00
1.10.	Microfone sem fio de mão com as seguintes características: Frequências em UHF, multifrequencial; Base receptora: em metal, com saídas Mic e Cannon, line em P10, com duas antenas, com visor LCD indicando: antena em uso, frequência de trabalho, carga da bateria, força de RF e força do sinal de áudio; Microfone transmissor com: chave liga desliga, mini visor LCD indicando bateria e frequência; funcionamento com duas pilhas comuns AA; Em estojo, com conjunto de ponteiras coloridas para identificação do microfone; Garantia mínima de um ano.	Und.	20	LYCO UHX-M	1.000,00
1.11.	Microfone sem fio de cabeça tipo head-set, de uso profissional, com as seguintes características: Freqüências em UHF, multifrequencial; Faixa de trabalho de 100 m ou mais; Base receptora com duas antenas, conexão XLR; Transmissor que apoie nas orelhas passando por trás da cabeça; Manual em português; Garantia mínima de um ano.	Und.	20	LYCO 128.1	380,00
1.12.	Fone de ouvido, profissional, com as seguintes características: Controle de volume; Alça regulável; Impedância: 32 Ohm; Sensibilidade: 106 dB; Resposta de frequência: 15 – 28.000 Hz; Volume de entrada: 500 mW; Com plug adaptador para P-10; Garantia mínima de um ano.	Unid.	20	PHILLIPS SBCHP460	120,00
1.13	Cabo profissional para microfone com plugs tipo cannon XLR , com 3 (três) metros de comprimento, no mínimo, sendo um plug macho de um lado e um plug fêmea do outro.	Und.	120	TAG ÁUDIO Cabo cânon	12,00
1.14	Multicabo profissional de 24 vias no mínimo, blindado, com 30 metros de comprimento (tamanho mínimo), com seus plugs conectores XLR correspondentes (de painel e comum), com anilhas de identificação numeradas, completo.	Und.	10	TAG ÁUDIO Multi 24 vias	1.200,00
1.15	Cabo profissional para microfones, em peça de 100 metros.	Peça	12	IFE	230,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

r8lun/mSPzItMrt0TY45LDnYN4w=

1.16	Cabos PP para caixas de som, 2 x 2,5mm, em peça de 100 metros.	Peça	24	CABO	230,00
1.17	Cachimbo (suporte) para microfone sem fio de mão, em plástico reforçado e rosca-miolo em metal	Und.	20	CSR Q265	10,00
1.18	Plug metálico P10 mono, profissional	Und.	60	CSR	2,50
1.19	Plug metálico XLR macho, profissinal	Unid.	60	CSR	4,00
1.20	Plug metálico XLR fêmea, profissional	Unid.	60	CSR	4,00
1.21	Plug metálico XLR fêmea de painel, profissional	Unid.	120	CSR	4,00
SERVIÇOS					
1.22	Serviço de instalação de equipamentos e materiais e treinamento de operação para os servidores de cada Comarca	Vb	10	-	3.200,00

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento D.A

EXTRATO DE CONVÊNIO	
Nº DO CONVÊNIO:	028/2009 Referente ao P.A. 1.958/2009
OBJETO:	Este CONVÊNIO tem por objetivo o atendimento a Cooperação e o Intercâmbio de Inteligência na Área da Tecnologia da Informação, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nas atividades de desenvolvimentos de sistemas, ambiente operacional e comunicação de dados.
CONVENIADA:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA TJ/RR
PRAZO:	Este Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contar da data da sua publicação, podendo ser renovado, por prazo igual ou inferior.
DATA:	Boa Vista, 10 de setembro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento D.A

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

r8lun/mSPzItMrt0TY45LDnYN4w=

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 27/10/2009

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 27/2009

O **Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 005/2002 do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 005/2009 do Tribunal Pleno;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão/júri para o mês de **NOVEMBRO/2009**

01	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Netanias Silvestre de Amorim
02	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Francisco Luiz de Sampaio
03	Plantão	Emerson Onofre
		Maycon Robert Morais Tome
03	Júri	Jose Felix de Lima Junior
		Jose do Monte Carioca Neto
04	Plantão	Lenilson Gomes da Silva
		Silvan Lira de Castro
05	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra
		Edisa Kelli Vieira de Mendonça
05	Júri	Ademir de Azevedo Braga
		Clarissa Saraiva Sartunino
06	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		Aline Correa Machado de Azevedo
07	Plantão	Alessandro Andrade Lima
		Jeferson Antônio da Silva
08	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Reginaldo Gomes de Azevedo

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Z3+D0077KFGpGmP4fObg+EL5cWY=

09	Plantão	Cleiérissom Tavares e Silva
		Sandra Christiane Araújo Sousa
10	Plantão	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
		Marcelo Barbosa dos Santos
10	Júri	Jucilene de Lima Ponciano
		Glaud Stone Silva Pereira
11	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim
		Francisco Luiz de Sampaio
12	Plantão	Emerson Onofre
		Maycon Robert Morais Tome
12	Júri	Jose Felix de Lima Junior
		Marcelo Cruz de Oliveira
13	Plantão	Jose do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
14	Plantão	Sergio Mateus
		Silvan Lira de Castro
15	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra
		Edisa Kelli Vieira de Mendonça
16	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Bruno Holanda de Melo
17	Plantão	Aline Correa Machado de Azevedo
		Cleide Aparecida Moreira
17	Júri	Alessandro Andrade Lima
		Jeferson Antônio da Silva
18	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
19	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Cleiérissom Tavares e Silva
19	Júri	Sandra Christiane Araújo Sousa
		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
20	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Jucilene de Lima Ponciano
21	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim
		Francisco Alencar Moreira
22	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Emerson Onofre
23	Plantão	Maycon Robert Morais Tome
		Marcelo Cruz de Oliveira

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Z3+D0077KFGpGmP4fObg+EL5cWY=

24	Plantão	Jose do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
24	Júri	Sergio Mateus
		Silvan Lira de Castro
25	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra
		Edisa Kelli Vieira de Mendonça
26	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa
		Fernando O'Grady Cabral Júnior
26	Júri	Ademir de Azevedo Braga
		Bruno Holanda de Melo
27	Plantão	Aline Correa Machado de Azevedo
		Cleide Aparecida Moreira
28	Plantão	Alessandro Andrade Lima
		Jeferson Antônio da Silva
29	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
30	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Cleiérissom Tavares e Silva

Art. 2º - Determinar que o plantão diário de oficiais de justiça inicie às 08h de um dia e encerre às 08h do dia subseqüente.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Z3+D0077KFGpGmP4fObg+EL5cWY=

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 26/10/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009013326-4
Agravante: Hamilton Brasil Feitosa Junior, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00002 - 01009013343-9
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Claro S/A =>Distribuição por Sorteio, O E - Venilson Batista da Mata, Luciana Angeiras Ferreira, Rafael Giglioli Sandi, Guilherme Makiuti.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01009013345-4
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Gilzete Sérgio da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00004 - 01009013348-8
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Vera Lucia dos Santos Silveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Aline Dionisio Castelo Branco.

00005 - 01009013349-6
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Vera Lucia dos Santos Silveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Aline Dionisio Castelo Branco.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00006 - 01009013327-2
Agravante: Alexsander Lopes da Silva e outros, Agravado: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Esser Brognoli, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Frederico Silva Leite, Denise Silva Gomes.

00007 - 01009013344-7
Agravante: Battanoli e Sasso Ltda, Agravado: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Frederico Silva Leite, Denise Silva Gomes.

AGRAVO REGIMENTAL

00008 - 01009013329-8
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Silvana Lima Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Christiane Mafra Moratelli, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00009 - 01009013330-6
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Jozangela Almeida da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Christiane Mafra Moratelli, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

sXkaEZDSAAFFm4gy0TEkqOM1a0k=

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

00010 - 01009013331-4
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Leonilto Manoel da Cruz =>Distribuição por Dependência, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Dircinha Carreira Duarte.

00011 - 01009013332-2
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rita Dias Galdino de Souza =>Distribuição por Dependência, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Dircinha Carreira Duarte.

00012 - 01009013333-0
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: José Nicodemos Ferreira Fernandes =>Distribuição por Dependência, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00013 - 01009013334-8
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Edinaldo Pereira André =>Distribuição por Dependência, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00014 - 01009013335-5
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Oséias dos Santos Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00015 - 01009013338-9
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Uilson Sergio de Melo =>Distribuição por Dependência, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00016 - 01009013339-7
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Lizeth do Livramento Santana Viana =>Distribuição por Dependência, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00017 - 01009013340-5
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ronadson Raposo da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00018 - 01009013341-3
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Teonília Pereira de Almeida =>Distribuição por Dependência, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00019 - 01009013342-1
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Gilmar Schneider =>Distribuição por Dependência, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

APELAÇÃO CÍVEL

00020 - 01009013346-2
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Suellen dos Santos Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura.

00021 - 01009013347-0
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Leocádia de Castro Moreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Aline Dionisio Castelo Branco.

00022 - 01009013351-2
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Andrade Galvão Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Camila Araujo Guerra.

sXkaEZDSAAFFm4gy0TEkqOM1a0k=

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00023 - 01009013337-1
Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Israel Sabino da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00024 - 01009013328-0
Impetrante: Glener dos Santos Oliva, Paciente: Lucas Silva Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Glener dos Santos Oliva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00025 - 01009013350-4
Apelante: Ronaldo Lima Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

HABEAS CORPUS

00026 - 01009013336-3
Impetrante: N.L.F., Paciente: F.S.F. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira.

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

sXkaEZDSAAFFm4gy0TEkqOM1a0k=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000223-AM-N: 495
000463-AM-A: 277, 310, 335
000686-AM-N: 266
001174-AM-N: 298
002237-AM-N: 278
003171-AM-N: 266
003351-AM-N: 296, 315
003627-AM-N: 278
004236-AM-N: 282
004876-AM-N: 273
005051-AM-N: 298
005075-AM-N: 442
005205-AM-N: 266
005261-AM-N: 495
005732-AM-N: 352
005934-AM-N: 352
025520-AM-N: 392
010422-CE-N: 315
010423-CE-N: 315
011317-CE-N: 400
012320-CE-N: 409
016023-CE-B: 306
003431-DF-N: 266
021288-DF-N: 310
014398-GO-N: 202
083497-MG-N: 324
106202-MG-N: 303
005478-MT-N: 278
010755-PA-N: 273
017597-PE-N: 277
018064-PE-N: 277
015470-RJ-N: 266
018456-RJ-N: 316
074060-RJ-N: 296
131436-RJ-N: 266
151056-RJ-N: 308, 315
002365-RN-N: 266
000910-RO-N: 262, 263, 358
000005-RR-B: 391, 401
000010-RR-A: 277, 343
000025-RR-A: 279, 283, 284, 288, 332
000042-RR-N: 379
000047-RR-B: 342
000048-RR-B: 323
000051-RR-B: 386
000052-RR-N: 235, 236, 238, 243, 247, 248
000054-RR-A: 403
000058-RR-N: 292, 293, 295, 297, 326
000060-RR-N: 292, 293, 295, 297
000074-RR-B: 216, 218, 219, 303, 349, 394, 395, 399
000077-RR-A: 405, 415, 485, 499
000077-RR-E: 269, 280, 315, 345, 360, 474
000078-RR-A: 289, 300, 353
000078-RR-N: 205
000081-RR-N: 213
000084-RR-A: 231, 249, 254, 256
000087-RR-B: 268, 287, 315, 361
000087-RR-E: 214, 285, 315, 331
000088-RR-E: 206
000090-RR-E: 339
000091-RR-A: 306
000092-RR-B: 266, 289
000093-RR-E: 322
000094-RR-B: 207
000098-RR-A: 307
000099-RR-E: 261
000101-RR-B: 266, 289, 309, 316, 317, 320, 333, 340, 342, 359, 379, 510
000103-RR-B: 380
000104-RR-E: 207
000105-RR-B: 272, 317, 318, 324, 334, 343, 346, 356, 379
000105-RR-N: 363
000107-RR-A: 387
000112-RR-B: 322
000112-RR-N: 220
000114-RR-A: 207, 262, 509
000114-RR-B: 034
000116-RR-B: 356
000117-RR-B: 314, 333, 367
000118-RR-A: 379
000118-RR-N: 490, 499
000120-RR-B: 212, 315
000120-RR-E: 326
000123-RR-B: 237
000124-RR-B: 443
000125-RR-E: 212, 214, 285, 299, 302, 305, 370
000125-RR-N: 280, 321
000128-RR-B: 287, 361
000130-RR-N: 205, 306
000131-RR-N: 031, 400
000133-RR-N: 400
000136-RR-E: 207, 212, 269, 299, 305, 370
000137-RR-B: 365
000138-RR-B: 368
000138-RR-E: 330, 344, 416
000140-RR-N: 424
000144-RR-A: 409
000145-RR-N: 368
000146-RR-A: 212
000146-RR-B: 211, 375
000149-RR-A: 331
000153-RR-N: 307, 483, 493
000155-RR-B: 404, 408, 466
000155-RR-E: 363, 433
000155-RR-N: 209, 388
000156-RR-N: 291, 344

000157-RR-B: 312, 492
000160-RR-N: 258, 325, 354, 390, 393
000162-RR-A: 351, 357, 373
000162-RR-B: 376, 380
000162-RR-E: 363, 433
000164-RR-N: 328, 367
000168-RR-N: 306
000169-RR-B: 483
000169-RR-N: 491
000171-RR-B: 209, 261, 319, 325, 345, 442, 509
000175-RR-B: 270, 312, 330
000176-RR-N: 212
000177-RR-A: 266
000177-RR-E: 366
000178-RR-B: 364
000178-RR-N: 206, 210, 290, 474
000179-RR-B: 408
000179-RR-E: 408
000179-RR-N: 264
000180-RR-E: 209, 345
000181-RR-A: 220, 266, 352, 353, 510
000182-RR-B: 212, 289, 318, 382
000184-RR-A: 278
000185-RR-A: 319, 465
000185-RR-N: 347
000186-RR-N: 208
000187-RR-B: 258, 354
000187-RR-N: 267, 299
000189-RR-N: 382, 484
000190-RR-N: 267, 307, 377, 409, 430, 444
000192-RR-A: 284
000192-RR-N: 368
000193-RR-B: 418
000197-RR-N: 488
000200-RR-A: 391
000201-RR-A: 215, 321, 354
000203-RR-N: 206, 210, 281, 290, 343, 354, 474
000205-RR-B: 222, 393
000206-RR-N: 367, 369
000208-RR-A: 300
000208-RR-B: 216, 217, 219
000209-RR-A: 210
000213-RR-B: 220
000215-RR-B: 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 239, 240, 241, 242, 244, 246
000223-RR-A: 260, 314, 329, 333, 367
000223-RR-N: 003, 205, 368
000224-RR-B: 214
000225-RR-N: 363, 392
000226-RR-B: 245, 250, 251, 252, 253
000226-RR-N: 259
000229-RR-B: 327, 358
000231-RR-B: 514
000231-RR-N: 304
000232-RR-A: 363
000233-RR-B: 269, 304, 474
000235-RR-N: 301
000236-RR-N: 207, 376, 417
000238-RR-B: 308
000239-RR-A: 271, 274, 275, 276
000240-RR-B: 442
000242-RR-N: 393
000245-RR-N: 237
000246-RR-B: 441, 448, 453, 454, 455, 462, 463, 467, 472
000247-RR-B: 311
000248-RR-B: 207, 306, 406
000250-RR-B: 381
000251-RR-B: 362
000252-RR-B: 381
000254-RR-A: 033, 427
000257-RR-N: 434, 435, 456, 457, 463, 467, 472
000260-RR-A: 214, 219, 334
000260-RR-N: 331
000262-RR-N: 280, 285
000263-RR-N: 316, 336, 341, 357
000264-RR-B: 255, 257
000264-RR-N: 212, 214, 269, 270, 280, 285, 299, 302, 305, 315, 323, 330, 331, 334, 345, 355, 360, 361, 370, 396, 474, 509
000265-RR-B: 326
000266-RR-B: 245
000267-RR-A: 301
000269-RR-A: 273
000269-RR-N: 280, 299, 347, 350, 474
000270-RR-B: 207, 323, 330, 396
000273-RR-B: 263
000276-RR-A: 329
000277-RR-B: 374
000280-RR-B: 352
000285-RR-A: 514
000285-RR-N: 354
000286-RR-N: 204
000287-RR-B: 331, 358
000291-RR-A: 383
000292-RR-A: 381, 383
000292-RR-N: 390
000293-RR-A: 360
000293-RR-B: 417
000295-RR-A: 385
000299-RR-B: 389
000299-RR-N: 236, 328, 414
000300-RR-A: 266, 299
000300-RR-N: 339, 489
000305-RR-N: 513
000311-RR-N: 313
000315-RR-N: 416
000317-RR-N: 378
000320-RR-N: 511, 512
000323-RR-A: 269, 270, 323, 396
000333-RR-A: 258
000333-RR-N: 008, 420, 421, 425, 426, 428, 431, 432, 436, 437,

439, 440, 445, 446, 447, 449, 450, 460, 461, 464
000336-RR-N: 390
000337-RR-N: 265
000351-RR-N: 210
000352-RR-N: 351
000356-RR-N: 286
000360-RR-N: 345
000368-RR-N: 366, 377
000376-RR-N: 398
000379-RR-N: 214, 258, 259, 261, 264, 395, 397
000381-RR-N: 331
000384-RR-N: 206, 322
000385-RR-N: 330, 344, 382, 403, 416, 484
000387-RR-N: 206, 322
000410-RR-N: 215, 218, 260, 265, 343
000413-RR-N: 207
000419-RR-N: 416
000421-RR-N: 328
000424-RR-N: 214, 220, 258, 259, 262, 264, 396, 397, 399
000425-RR-N: 314
000426-RR-N: 369
000429-RR-N: 202
000430-RR-N: 344, 382, 416
000431-RR-N: 002
000433-RR-N: 216
000441-RR-N: 371, 422, 444
000444-RR-N: 261, 325
000447-RR-N: 280, 321
000449-RR-N: 371
000456-RR-N: 312, 372
000457-RR-N: 202, 413
000464-RR-N: 258
000467-RR-N: 209, 388
000468-RR-N: 415
000474-RR-N: 293, 294
000475-RR-N: 293, 294, 326
000479-RR-N: 261
000481-RR-N: 246, 348
000482-RR-N: 366, 377
000493-RR-N: 363, 433
000496-RR-N: 299, 352
000497-RR-N: 486
000504-RR-N: 319, 325
000505-RR-N: 246, 271, 276, 277, 310, 311
000506-RR-N: 416
000510-RR-N: 387
000512-RR-N: 387
000514-RR-N: 361
000520-RR-N: 282
000545-RR-N: 514
000550-RR-N: 207, 269, 270, 370
000554-RR-N: 269, 270, 299
000556-RR-N: 330
000566-RR-N: 382
000568-RR-N: 259
000577-RR-N: 388
000581-RR-N: 259
071919-RS-N: 384
052207-SP-N: 266, 316
065566-SP-N: 266
094719-SP-N: 266
096226-SP-N: 273
100785-SP-N: 266
129548-SP-N: 266
134378-SP-N: 266
137687-SP-N: 266
139479-SP-N: 266
146656-SP-N: 266
149072-SP-N: 266
152088-SP-N: 266
196403-SP-N: 223
197527-SP-N: 282
212022-SP-N: 333

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

001 - 001009222238-8
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 001009222261-0
Réu: Robson de Souza Matos
Distribuição por Dependência em: 26/10/2009.
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Habeas Corpus

003 - 001009222245-3
Réu: Edinaldo Barbalho de Souza
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Inquérito Policial

004 - 001009222265-1
Indiciado: C.S.C.
Distribuição por Dependência em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009222269-3
Indiciado: D.O.P. e outros.
Distribuição por Dependência em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 001009222268-5
Réu: Ivan de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009222272-7
Réu: Simão da Silva Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

008 - 001004089818-0
Sentenciado: José Neto da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 24/10/2009.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Agravo de Execução Penal

009 - 001009222270-1
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Robinson Bahia da Silva
Distribuição por Dependência em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

010 - 001009222271-9
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

011 - 001009222243-8
Réu: Iranildo Peixoto de Souza
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009222250-3
Réu: Gerson Jose de Oliveira Filho
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009222251-1
Réu: Antonio Francisco Ferreira da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009222252-9
Réu: Josenildo Oliveira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

015 - 001009222260-2
Sentenciado: Edvaldo da Silva Firmino
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

016 - 001009222241-2
Réu: Alessandro de Lima Pereira
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009222242-0
Réu: Jander Ednei Gomes do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

018 - 001009222246-1
Indiciado: R.D.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009222263-6
Indiciado: O.G.M. e outros.
Distribuição por Dependência em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009222264-4
Indiciado: A.L.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009222266-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 001009222259-4
Réu: Milton Alves da Silva Filho
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009222274-3
Réu: Dedson Pereira Lopes
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

024 - 001009222275-0
Autor: Eduardo Henrique Batista
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

025 - 001009222249-5
Indiciado: S.R.S.
Distribuição por Dependência em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009222262-8
Indiciado: R.B.S.
Distribuição por Dependência em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009222267-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

028 - 001009222256-0
Réu: Wilson Mesquita da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009222257-8
Réu: Adao Ramos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009222273-5
Réu: Adao de Souza Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

031 - 001009222254-5
Réu: João Paulo Barcelos
Distribuição por Dependência em: 26/10/2009.
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Termo Circunstanciado

032 - 001009222253-7
Indiciado: J.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Relaxamento de Prisão

033 - 001009222276-8
Réu: Marcos Alberto de Sousa Sá
Distribuição por Dependência em: 26/10/2009.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

034 - 001009222277-6
Réu: Edmar Coelho Silva
Distribuição por Dependência em: 26/10/2009.
Advogado(a): Antônio O.f.cid

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

035 - 001009222161-2
Indiciado: M.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009222162-0
Indiciado: J.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009222163-8
Indiciado: J.L.P.O.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009222164-6
Indiciado: A.B.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009222165-3
Indiciado: A.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009222166-1
Indiciado: M.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009222167-9
Indiciado: O.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009222168-7
Indiciado: J.M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009222169-5
Indiciado: J.O.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009222170-3
Indiciado: E.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009222171-1
Indiciado: G.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009222172-9
Indiciado: S.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009222173-7
Indiciado: A.L.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009222174-5
Indiciado: S.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009222175-2
Indiciado: R.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009222176-0
Indiciado: M.C.B.J.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009222177-8
Indiciado: N.R.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009222178-6
Indiciado: E.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009222204-0
Indiciado: C.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009222205-7
Indiciado: F.G.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009222219-8
Indiciado: Y.A.T.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009222220-6
Indiciado: R.C.L.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009222221-4
Indiciado: D.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009222247-9
Indiciado: H.F.C.
Distribuição por Dependência em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

059 - 001009222255-2
Réu: Edy Gonçalves dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

060 - 001009221749-5
Autor: L.L.S.D.
Criança/adolescente: M.O.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

061 - 001009222258-6
Réu: Yuri Igor Silva Pinto
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

062 - 001009211660-6
Autor: J.G.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009211676-2
Autor: E.N.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009211690-3
Autor: K.L.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009211692-9
Autor: K.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 5.580,00.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009211697-8
Autor: E.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009211698-6
Autor: M.A.F.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009211699-4
Autor: M.A.F.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009211700-0
Autor: W.L.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 4.320,00.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009211701-8
Autor: M.A.F.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 18.918,00.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009211704-2
Autor: S.D.A.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009211705-9
Autor: V.G.B.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 22.413,00.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009211706-7
Autor: F.M.F.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 6.118,00.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009211707-5
Autor: J.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 6.118,00.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009211712-5
Autor: M.M.A.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009211714-1
Autor: J.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009211717-4
Autor: I.C.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009211721-6
Autor: N.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009212589-6
Autor: J.O.L.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009212599-5
Autor: J.G.P.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.080,00.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009217579-2
Autor: J.C.C.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R$ 965,00.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009217582-6
Autor: J.R.C.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009217583-4
Autor: R.K.M.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.440,00.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009217584-2
Autor: Y.V.V.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009217587-5
Autor: M.B.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 6.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009217589-1
Autor: M.F.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 3.120,00.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009217590-9
Autor: K.C.M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.680,00.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009217591-7
Autor: F.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009217592-5
Autor: I.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009217669-1
Autor: F.G.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 5.699,00.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009217670-9
Autor: B.I.A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2009.
Valor da Causa: R$ 5.580,00.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009217671-7
Autor: M.O.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 960,00.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009217672-5
Autor: A.C.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 13.423,00.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009217673-3
Autor: A.C.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 3.732,00.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009217674-1
Autor: A.C.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 3.732,00.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009217675-8
Autor: A.C.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 3.732,00.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009217676-6
Autor: A.C.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 3.732,00.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009217677-4
Autor: K.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 4.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009217678-2
Autor: A.L.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009217679-0
Autor: J.D.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 2.784,00.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009217680-8
Autor: F.V.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009217886-1
Autor: M.E.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.020,00.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009217887-9
Autor: A.M.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009217900-0
Autor: A.C.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009217901-8
Autor: P.A.F.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009217904-2
Autor: T.H.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009217905-9
Autor: L.V.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.956,00.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009217908-3
Autor: M.R.L.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009217910-9
Autor: I.M.M.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R$ 480,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

110 - 001009217585-9
Autor: A.C.L.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009217881-2
Autor: A.S.B.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009217902-6
Autor: L.R.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 960,00.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009217907-5
Autor: M.H.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

114 - 001009211713-3
Autor: W.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009212608-4
Autor: A.C.C.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009212618-3
Autor: R.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009217482-9
Autor: H.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

118 - 001009211133-4
Autor: E.A.R.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 4.584,00.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009211506-1
Autor: M.L.F.B.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 7.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009211509-5
Autor: R.E.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009212619-1
Autor: J.F.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 60.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009212620-9
Autor: A.C.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009212622-5
Autor: A.A.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009217483-7
Autor: Z.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2009.
Valor da Causa: R$ 50.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009217568-5
Autor: R.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009217884-6
Autor: X.A.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

127 - 001009211384-3
Autor: R.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009211389-2
Autor: J.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009211391-8
Autor: R.T.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009211392-6
Autor: K.P.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009211512-9
Autor: J.L.M.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009211513-7
Autor: A.M.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009211515-2
Autor: I.P.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009211516-0
Autor: S.B.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009212588-8
Autor: N.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009212590-4
Autor: L.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009212591-2
Autor: M.E.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009212592-0
Autor: Y.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009212593-8
Autor: J.V.B.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009212594-6
Autor: D.P.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009212595-3
Autor: V.B.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001009212601-9
Autor: S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009212605-0
Autor: L.E.L.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009217485-2
Autor: E.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009217486-0
Autor: J.B.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009217487-8
Autor: R.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009217488-6
Autor: C.R.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009217575-0
Autor: E.N.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009217578-4
Autor: D.A.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.004,00.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001009217586-7
Autor: M.P.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001009217588-3
Autor: E.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001009217879-6
Autor: E.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009217880-4
Autor: A.M.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

154 - 001009211505-3
Autor: G.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001009212612-6
Autor: J.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

156 - 001009211507-9
Autor: Erisvaldo de Oliveira Sousa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009211725-7
Autor: F.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001009212587-0
Autor: Claudinete Martins da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.048,00.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001009212606-8
Autor: Maria Luzia Araujo da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 130,00.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001009212607-6
Autor: Maria Luzia Araujo da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 100,00.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001009212609-2
Autor: Eurides Costa Evangelista e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001009212610-0
Autor: Eurides Costa Evangelista e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 001009212611-8
Autor: Maria Marinho da Silva Gomes e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R$ 40,00.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 001009212613-4
Autor: Maria Auxiliadora da Silva Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 001009216579-3
Autor: Maria Rosangela de Araujo e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 543,00.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001009217593-3
Autor: Suely Rodrigues de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001009217882-0
Autor: Antonia Maria Sousa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 120,00.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001009217883-8
Autor: Jonatas de Souza Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.246,00.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001009217885-3
Autor: Jorge de Sousa Totes e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.731,00.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001009217888-7
Autor: Vera Lucia de Araujo Pereira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 652,00.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001009217889-5
Autor: Vera Lucia de Araujo Pereira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 468,00.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001009217890-3
Autor: Helen Marcia Leal Leite e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 360,00.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 001009217891-1
Autor: Relrison Dias de Oliveira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 190,00.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 001009217892-9
Autor: Vera Lucia de Araujo Pereira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 001009217893-7
Autor: Andreaza Borges Sá e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 220,00.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 001009217894-5
Autor: Nilson Monteiro Barbosa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.035,00.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 001009217895-2
Autor: Joanes de Oliveira Abreu e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 900,00.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001009217896-0
Autor: Manoel Mesquita Bezerra e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 780,00.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 001009217897-8
Autor: Gilvan Rodrigues Carvalho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.667,00.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 001009217898-6
Autor: Pâmela Rodrigues Tobias e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 495,00.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 001009217899-4
Autor: Luciana de Mickelly Peres Marcelino e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 001009217903-4
Autor: Gilvan Rodrigues Carvalho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 833,00.
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 001009217906-7
Autor: Matheus Henrique Real de Sousa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 5.856,00.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 001009217909-1
Autor: Luis Gustavo Corrêa Pereira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

185 - 001009217260-9
Autor: L.A.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

186 - 001009212526-8
Autor: Kamila Soares Alves de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

187 - 001009211504-6
Autor: F.R.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.

Valor da Causa: R$ 14.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 001009211508-7
Autor: R.S.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 11.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 001009211511-1
Autor: F.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R$ 14.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 001009212598-7
Autor: H.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 24.704,00.
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 001009212614-2
Autor: O.F.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 8.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 001009212617-5
Autor: F.A.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 30.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 001009212625-8
Autor: R.P.R.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 001009217259-1
Autor: M.L.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R$ 16.455,00.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 001009217570-1
Autor: M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R$ 6.900,00.
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 001009217571-9
Autor: A.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R$ 10.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 001009217572-7
Autor: L.B.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R$ 7.041,00.
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 001009217573-5
Autor: C.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R$ 10.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 001009217574-3
Autor: M.C.M.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R$ 85.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 001009217576-8
Autor: D.P.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R$ 80.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 001009217577-6
Autor: F.C.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R$ 18.212,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

202 - 001005112326-2
Requerente: H.G.M. e outros.
Requerido: A.M.J.
Despacho:01-A parte autora possui advogado constituído nos autos, razão pela qual sua intimação deverá ser feita por DPJ.02-Após, aguarde-se audiência aprazada.Boa Vista-RR,22/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lionezia Souza Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Alvará Judicial

203 - 001009205564-8
Requerente: Pedro Messias Santos e outros.
Final da Sentença:Dessa forma, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no art.267,III do CPC.Sem custas.P.R.I.A.Boa Vista-RR,15/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

204 - 001001002324-9
Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena
Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena
Despacho:01-Expeça-se mandado de intimação para herdeiro Adilson com teor de fls.194(fazer advertência do inventariante dativo). Boa Vista-RR,22/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Maria Tereza Pires de Deus

205 - 001002023454-7
Inventariante: Evenilson Barbosa Cavalcanti
Inventariado: Walter Alves Cavalcanti
Despacho: Vista ao MP. Após, conclusos em mãos. Boa Vista-RR,26/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima

206 - 001005118608-7
Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros.
Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros.
Despacho: Intime-se a inventariante nomeada às fls.174, pessoalmente (fls.28), a prestar compromisso e cumprir o determinado às fls.172 em 10(dez)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,22/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleia Furquim Godinho, Francisco Alves Noronha, Jaqueline Magri dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

207 - 001005121204-0
Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.
Inventariado: Espolio de Antonio Portela
Despacho:O processo é antigo e faz parte do programa META 2 do CNJ, portanto, maior rigor e interesse na resolução da questão.Pelo exposto,vislumbro a necessidade de se buscar a real situação da ação reivindicatória,para análise do pedido de suspensão.O cartório providencie a expedição de ofício à Justiça Federal(fls.313)a fim de solicitar informações sobre o andamento e previsão de julgamento de ação reivindicatória, ressaltando que a decisão desta depende daquela,uma vez que o objeto daquela configura-se bem no espólio.Prazo:o mais breve possível,posto que o processo segue orientação do programa META 2.Enquanto isso,a inventariante deve manifestar-se acerca da proposta de fls.286/289 e cumprir a primeira parte do item 01 do despacho de fls.308.Boa Vista-RR,22/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

Arrolamento de Bens

208 - 001003059026-8
Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil
Despacho:01-Oficie-se a fim de obter resposta da deprecada, ressaltando que o processo faz parte do progrma META 2 do CNJ.Boa Vista-RR,22/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Arrolamento de Bens

209 - 001009218347-3
Autor: Auricelia da Conceição e outros.
Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.
Final da Sentença: Dessa forma extingo o processo sem resolução de mérito, com base no art.267,III do CPC.Sem custas.P.R.I.A.Boa Vista-RR,17/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.Despacho: Desapensem-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,13/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

Cautelar Inominada

210 - 001003066534-2
Requerente: R.L.M.
Requerido: N.S.M.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 263/RR. Boa Vista, 26/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

Invest.patern / Alimentos

211 - 001005113907-8
Requerente: R.A.S.
Requerido: R.L.D.
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.106v.Intime-se a parte autora, por edital com prazo de 15(quinze)dias,a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção.02-Decorrido o prazo sem manifestação,dê-se vista a DPE/RR.03-Após, manifeste-se o membro do Ministério Público.04-Por fim façam conclusos. Boa Vista-RR,22/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Partilha

212 - 001003074404-8
Autor: Gilberto Inácio de Araújo
Réu: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo
Despacho:01-Defiro cota ministerial de fls.106.Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR,22/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

2ª Vara Cível

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

213 - 001001019627-6
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: o Estado de Roraima e outros.
Despacho: I. Vistas ao MP; II. Int. Boa Vista-RR, 22/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Luciano Alves de Queiroz

Ação de Cobrança

214 - 001005108667-5
Autor: Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Humberto Lanot Holsbach, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

215 - 001008186964-5
Autor: Francisco Brede das Chagas
Réu: Município de Boa Vista
Final da Sentença: (...) Com fulcro na fundamentação, que integra este dispositivo, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido, condenando o Requerido a ressarcir o Requerente no montante de R$ 10.920,00 (dez mil e novecentos e vinte reais). Esta quantia deverá ser corrigida, monetariamente, observando o índice adotado por este Tribunal, a contar do evento danoso (Súmula 43 DO STJ). Juros moratórios de 1% ao mês, a contar da constituição do dever de pagar, qual seja, a data da entrega do caminhão. Tendo em vista a maior sucumbência do Requerido, fixo como devidos os honorários sucumbênciais ao Requerente, no montante de 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Sem custas. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Embargos Devedor

216 - 001006150725-6
Embargante: Fundaçao de Educaçao Ciencia e Cultura e outros.
Embargado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Despacho: I. Desapensem-se; II. Após, arquivem-se; III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marcela Medeiros Queiroz Franco

217 - 001007165703-4
Embargante: a Fundação de Educ de Educ Turismo Esporte e Cult Bv-fetec
Embargado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima
Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 48, desentranhem-se os Embargos de Declaração, deixando-os em Cartório para seu subscritor; II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução

218 - 001005104616-6
Exeqüente: Antonio Ramos Vieira e outros.
Executado: Município de Boa Vista
Despacho: I. Manifeste-se a Parte Executada, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

219 - 001006146055-5
Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: Fundaçao de Educaçao Ciencia e Cultura
Despacho: I. Renove-se o ofício de fl. 75; II. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução de Sentença

220 - 001001019603-7
Exeqüente: José Rodrigues Wanderley Filho
Executado: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Clodocí Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto, Maria Sandelane Moura da Silva

Execução Fiscal

221 - 001001003554-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: H Deeke
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 164/166, posto que o sistema BACEN-JUD não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

222 - 001001003912-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Ayres da Nóbrega
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 54, posto que as diligências requeridas sejam de incumbência do exequente; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

223 - 001001009090-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Er Barros e outros.
Despacho: I. Apensem-se aos autos nº 010 01 003013-7 e 010 01 003589-6; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

224 - 001001019172-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Ramos de Souza
Leilão DESIGNADO para o dia 17/11/2009 às 09:00 horas. .Leilão DESIGNADO para o dia 02/12/2009 às 09:00 horas. .
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

225 - 001001019188-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: C Leão Saldanha
Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 133, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40§ 2º, da Lei nº. 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da Exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

226 - 001001019193-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ab Camilo e outros.
Despacho: I. Esclareça a Fazenda Pública o pedido de fl. 199, tendo em vista que não transcorreu o prazo requerido à fl. 195; II. Providencie o Cartório a abertura do II volume; III. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

227 - 001001019210-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mr Araújo de Almeida e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 122; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o endereço atualizado da parte executada; III. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

228 - 001001019499-0
Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Incomac Comercial Ltda Me e outros.
Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 1154/09, devendo as informações serem prestadas em até cinco dias, sob pena de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial; II. Instrua-se o ofício com cópia do documento de fls. 79; III. Vistas à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

229 - 001002031583-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 106, uma vez que os presentes autos foram distribuídos anteriormente aqueles; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do bloqueado realizado às fls. 78; III. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 001002038808-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Evandro da Silva Pereira
Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que consta nos autos um bem penhorado à fl. 68; II. Chamo o feito à ordem para tornar nulo o despacho de fl. 140 e todos os atos que dele provém; III. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca do bem penhorado; IV. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 001003064558-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria de Jesus Santos
Despacho: I. Indefiro a parte inicial do pedido de fls. 78, posto que os autos já foram encaminhados à DPE, tendo o mesmo tomado ciência do bloqueio conforme fl. 45-v; II. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fl. 78; III. Após, manifeste-se o exequente; IV. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

232 - 001004091831-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Siex Comércio e Representação Ltda e outros.
Despacho: I. Tendo em vista que os autos fora para o arquivo provisório 11/03/2006; II. Tendo em vista que não há bens a ser penhorados; III. Torno sem efeito o despacho de fls. 93; IV. Remetam-se aos autos ao arquivo provisório aguardando o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do exeqüente indicando bens passíveis de penhora; V. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

233 - 001004093325-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 161; II. Tendo em vista que a petição de fls. 139/142 trata-se de Execução de Sentença, devendo a mesma ser autuada em autos próprios, ao Cartório para desentranhá-la, deixando a mesma, a disposição do seu subscritor; III. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

234 - 001005100034-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: N de Sousa Almeida e outros.
Despacho: I. Apensem-se aos autos 05 101576-5; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

235 - 001005100361-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Alert Sistema de Seguranca Ltda
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 53/54; II. Expeça-se Carta Precatória objetivando a citação do SR. Mário Júnior Couto Dias; III. Cite-se a Sra. Maria Lúcia Pessoa Pinto, via AR; IV. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

236 - 001005100429-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gutemberg Borges
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 70; II. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro

237 - 001005100753-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Opção Academica Ltda
Despacho: I. Uma vez que a citação de fls. 11-v, foi realizada via Oficial de Justiça, tendo o Executado constituído advogado conforme fls. 18, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o item II do despacho de fls. 35; II. Defiro o pedido de fls. 40; III. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido; IV. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Dimas de Almeida Soares, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos

238 - 001005100869-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Luis Reis Cristo
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 41/43, posto que o Sistema Bacenjud não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

239 - 001005101560-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Humberto da Silva Ferreira e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 89, tendo em vista que a execução de honorários deverá ser autuada em apartado; II. Arquivem-se os autos; III. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

240 - 001005105370-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 84; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista que os presentes autos foram distribuídos anteriormente aqueles; III. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 001005112015-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jose Rosommar Leão Lima
Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é possível, na execução fiscal, a citação do edital após exaurimento de todos os meios possíveis à localização do devedor. 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese Em Que A Tese Versada No Recurso Especial Reclama A Análise Dos Elementos Probatórios Produzidos Ao Longo Da Demanda.3.Agravo Regimental Improvido.(STJ - Agrg no Ag 778373 / RS - Relator(A) Ministro João Otavio de Noronha (1123) - Órgão Julgador T2 - Segunda Turma - Data do Julgamento 10/10/2006 - Data da publicação/Fonte DJ 05.12.2006 p.257). II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital; III. Informe o Exeqüente o paradeiro dos executados; IV. Int. Boa Vista-RR 14/10/09.(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

242 - 001005115203-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 05 109594-0, 05 105368-3 e 05 112020-1; II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

243 - 001005116816-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Darcicleide Fonseca de Mendonça
Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 32, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

244 - 001005117341-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 05 109594-0, 05 105368-3 05 106928-3 e 05 112020-1; II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

245 - 001005118990-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 05 109594-0, 05 105368-3 05 106928-3 e 05 112020-1; II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

246 - 001006127429-5
Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Ananias Moreira Costa e outros.
Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se que o Termo de Compromisso já está em nome de Ananias Moreira Costa, todavia, este já foi citado pessoalmente conforme certidão de fls. 19-v; II. Dessa forma desentranhe o TCC de fls. 35; III. Tendo em vista que a parte Francisco José Santos Batista, foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; IV. Expeça-se Termo de Compromisso; V. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Tornem os autos conclusos para despacho; VII. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Luis de Moura Holanda

247 - 001006129054-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Joana Diogo da Costa
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

248 - 001006130320-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Assunção Aguiar Policarpo
Despacho: I. Indefiro a parte final do pedido de fls. 30; II. Seguindo o pedido da razoabilidade, à tal pedido não assiste razão , uma vez que a certidão de fls. 09v. informa que o local encontrava-se fechado, não cabendo ao oficial de justiça a obrigação de lograr êxito em todas as suas diligências; III. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; IV. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

249 - 001006131154-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Alice de Melo Araujo
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 41/43, posto que o Sistema Bacenjud não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos para a efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

250 - 001006132712-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 05 109594-0, 05 105368-3 e 05 112020-1; II. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

251 - 001006136984-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Erlan Carvalho Epifânio
Despacho: I. Considerando o pedido de fls. 97/98, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório; IV. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

252 - 001006138725-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ridalvo a de Araujo e outros.
Despacho: I. Tendo em vista a ausência da Parte Executada nos autos, nomeio como Curado Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, tomar ciência da sentença; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista, RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

253 - 001007154361-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 45; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista que os presentes autos foram distribuídos anteriormente aqueles; III. Int. Boa Vista, RR 14/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

254 - 001007158229-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco de Assis Alves Bezerra
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei n º. 6.830/80. Em havendo bloqueio, Desbloqueiem-se as contas do Requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

255 - 001007161349-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros.
Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010 01 009216-0 e 010 04 087810-9; II. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI -

Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

256 - 001007161980-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Paulo Campos
Despacho: I. Indefiro a parte final do pedido de fls. 24/25; II. Seguindo o princípio da razoabilidade, a tal pedido não existe razão, uma vez que a certidão de fls. 07v. informa a não localização do número do domicilio. Não obstante, a certidão do Fiscal Municipal, conforme fls. 27 fornece endereço divergente ao constante à inicial, não cabendo ao Oficial de Justiça a obrigação de diligenciar o endereço distinto ao constante no mandado; II. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos. Observando ser o endereço, R. Alfredo Cruz nº 111m Bairro Centro; III. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

257 - 001007164594-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca das certidões de fls. 66, 68 e 70; II. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação Valor da Causa

258 - 001007164557-5
Impugnante: o Estado de Roraima
Impugnado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Despacho: I. Solicitem-se as informações acerca do julgamento do Agravo; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcus Gil Barbosa Dias, Mivanildo da Silva Matos, Rommel Luiz Paracat Lucena

Indenização

259 - 001006129345-1
Autor: Lúcia Ladislau de Oliveira
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Recebo a apelação de fls. 111/117 em seus regulares efeitos; II. Quanto a apelação de fls. 100/108, mantenho a decisão de fls. 110; III. Torno sem efeito os itens II e III do despacho de fls. 110 tendo em vista a apresentação de Apelação tempestiva por parte do Estado de Roraima; IV. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; V. Com ou sem manifestação, emcaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; VI. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

260 - 001006131252-5
Autor: Antônio Rodrigues dos Santos
Réu: Município de Boa Vista
Despacho: I. Intimem-se as Partes para, em querendo, oferecerem contrarazões do recurso de Apelação apresentado, conforme solicitado nas fls. 128; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mamede Abrão Netto

261 - 001008187158-3
Autor: Ana Maria Gomes de Franca e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Reputo eficaz a intimação dos Requerentes, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Aguarde-se a realização da audiência; III. Int. Boa Vista, RR 22/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Mandado de Segurança

262 - 001007173239-9
Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda
Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se; III. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

263 - 001007179632-9
Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda
Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros, Dir do Dep da Receita Sefaz/rr e outros.
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se; III. Int. Boa Vista, RR 23/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Ordinária

264 - 001006128850-1
Requerente: Natanael de Lima Ferreira
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 106; II. Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

265 - 001008184872-2
Requerente: Antonio Fabio Mendes da Silva e outros.
Requerido: Município de Boa Vista
Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas e sem honorários, posto que a parte autora está representada pela Defensoria Pública. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rogenilton Ferreira Gomes

3ª Vara Cível

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Falência

266 - 001002027881-7
Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros.
Despacho:"Atenda-se o pedido às fls. 1055.Após, suspenda-se o curso do feito até o final julgamento da prestação de contas apresentada pelo síndico (art.69,§1º, c/c arts.131 e s. da LF em aplicação).Publique-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 26/10/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.
Advogados: Acelves Antônio da Silva, Adenir Donizetti Andriguetto, Alexandre Miranda Lima, Arquimedes Eloy de Lima, Artemilce Nogueira Montezuma, Clodocí Ferreira do Amaral, Fabrício Guedes Halinski, Gilberto Batista Diniz, Gláucia Barros Martins de Souza, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Jair Rodrigues de Lima, Jari Vargas, Juvenal Antônio da Costa, Luciene Lucas de Almeida, Marcos Antonio Jóffily, Roberto Grejo, Rodrigo Guarienti Rorato, Sandra Cristina do Carmo Lira, Sergio Pedro Martins de Matos, Sivirino Pauli, Varlos de Almeida Braga, Vilmar Sardinha da Costa, Viviane Barros Martins de Souza

Indenização

267 - 001007159392-4
Autor: Marinho Lucas Valente
Réu: Jose Hermogenes de Oliveira
Ato Ordinatório: Intimação das partes da perícia médica agendada para o dia 19.11.2009, às 10h30min, no Hospital Coronel Mota. com o Dr Nilo Brandão Neto.
Advogados: José Milton Freitas, Moacir José Bezerra Mota

Possessória

268 - 001005120056-5
Autor: Aureliano do Nascimento Silva
Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros.
Final da Sentença: Pelo exposto e por tudo quanto dos autos consta, demonstrado pelo autor que a posse da área em litígio vem de ser efetivamente por ele exercida, acolho o pedido inicial, julgando-o procedente, mantendo-o em ua posse sobre a área em litígio, e

cominando aos réus citados multa no valor diário de R$ 1000,00, em caso de nova moléstia à posse do autor. Quanto aos réus não citados, acolho a manifestação de desistência da ação, ofertada às fls. 394/395, e a homologo, declarando extinto o processo, em relação aos mesmos, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, CPC. Transitada em Julgado a decisão, expeça-se Mandado de Manutenção de Posse em favor do autor. Custas e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da causa, pelos réus citados revéis. P.R.I. Boa Vista, 21/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

4ª Vara Cível

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

269 - 001005100696-2
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

270 - 001005124572-7
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Nadja Simone Alves Nascimento
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

271 - 001004085989-3
Autor: Banco General Motors S/a
Réu: Lucelia Marques Resplandes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

272 - 001005105338-6
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Andre Mota da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

273 - 001006135124-2
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Pr da Silva e Cia Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Cristiano José dos Santos Paiva, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes

274 - 001006137160-4
Autor: Banco Fiat S.a
Réu: Paola Sulamita Garcia Ribeiro
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

275 - 001007161423-3
Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Edilene Santos da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

276 - 001008182409-5
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Vagner Lima dos Santos
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Depósito

277 - 001001005134-9
Autor: Banco Sudameris Brasil S/a
Réu: Manvel Veículos Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

Execução

278 - 001001004023-5
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Feliciano Rigoberto Amaya Medina
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Frademir Vicente de Oliveira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno

279 - 001001005171-1
Exeqüente: Banco Econômico S/a
Executado: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

280 - 001001005311-3
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Mult Agropecuária Ltda e outros.
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 500,00 (quatrocentos reais - art. 20, § do CPC). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniela da Silva Noal, Helaine Maise de Moraes França, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

281 - 001001005339-4
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Itamar Gomes da Silva e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

282 - 001001005354-3
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Eugênio Construções Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

283 - 001001005368-3
Exeqüente: Banco Econômico S/a
Executado: Manoel Andrade de Souza e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

284 - 001001005382-4
Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a em Liquidação
Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

285 - 001001005391-5
Exeqüente: Luiz Cláudio Fernandes Queiroz
Executado: José Luiz Antônio Camargo
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Helaine Maise de Moraes França

286 - 001001005398-0
Exeqüente: Rl Boyle
Executado: Wellington Melo de Souza
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

287 - 001001005449-1

Exeqüente: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda
Executado: Teixeira e Silva Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

288 - 001001005596-9
Exeqüente: Banco Econômico S/a
Executado: Luiz Antônio Boareto Silva
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

289 - 001002035874-2
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Maria do Socorro Mota Brilhante e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

290 - 001002040390-2
Exeqüente: Jader Linhares
Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

291 - 001005107321-0
Exeqüente: Jbm de Oliveira
Executado: Ediano Alves Gomes
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

292 - 001006131323-4
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria Cecília da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

293 - 001006134595-4
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Werdson Cavalcante Pantoja
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 19.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 001006135411-3
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Madalena Mafra de Souza
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 19.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

295 - 001006138949-9
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Valdemir Alexandre dos Santos
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

296 - 001006140357-1
Exeqüente: Banco Volkswagen S.a
Executado: Janio Pinheiro Farias
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Yan Jorge do Rego Macedo

297 - 001007155209-4
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Marilene Pereira dos Santos
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

298 - 001007166620-9
Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda
Executado: Manoel Airton Vidal
Ato Ordinatório: Ao autor: recolher custas finais no valor de R$ 25,00. Port. 02/99.
Advogados: Arlete Silva Abreu, Diogenes Silva Abreu

Execução de Sentença

299 - 001001005319-6
Exeqüente: José Rodrigues Acordi
Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a
Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 21.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro, Viviane Bueno da Silva

300 - 001003066788-4
Exeqüente: Lucimary Santana Bezerra
Executado: Telemar Norte Leste S/a
Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti. ** AVERBADO **
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Henrique Keisuke Sadamatsu

301 - 001004079304-3
Exeqüente: Giacomo Mena
Executado: Silvestre Leocadio e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vinícius Luiz Albrecht

302 - 001005106815-2
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Manoel P Silva
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

Indenização

303 - 001006145080-4
Autor: Rayane de Sousa Nascimento
Réu: Companhia Energética de Roraima S/a
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenado a requerida ao pagamento de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de indenização pelos danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento de pensão correspondente a 1 (um) salário mínimo às autoras, limitada à maioridade civil em relação à filha, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade em relação à companheira do de cujus, com a incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas e honorários advocatícios arbitrados em R$ 1.000,00 (CPC, art. 20, §4º). P.R.I. . Boa Vista, 20.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Karen Macedo de Castro

304 - 001007155782-0
Autor: Comercial Pinheiros Ltda
Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/a
Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 21.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Angela Di Manso, Leandro Leitão Lima

Ordinária

305 - 001006146887-1
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Maria Helena Pereira da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor. 196. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Prestação de Contas

306 - 001001005318-8
Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.
Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

Reintegração de Posse

307 - 001002050803-1
Autor: Ednir de Araújo Veras e outros.
Réu: Alfredo Gadelha e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Carlos Alberto Meira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Revisional de Contrato

308 - 001007164238-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva
Requerido: Empresa Banco Itaucard S/a
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como indevida a cobrança de juros mensais praticada em visível desacordo com a taxa média de mercado de 3% vedando sua capitalização mensal, exigências de multa contratual e comissão de permanência, apurando-se, em liquidação de sentença o quantum devido, ressalvada a possibilidade de repetição de eventual indébito. Custas, despesas e honorários advocatícios de 10% pelo requerido (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I. . Boa Vista, 20.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José Reinaldo Nascimento da Silva, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

5ª Vara Cível

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

309 - 001002028559-8
Autor: Itaú Seguros S/a
Réu: Diones Moreira e Santos
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 123/124, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Sivirino Pauli

310 - 001008185375-5
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Richardson Santos de Souza
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 71v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho

311 - 001008186844-9
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Geomarley da Silva Pereira
DESPACHO - Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na fls.52.Boa Vista, 19/10/2009.Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara

Cominatória Obrig. Fazer

312 - 001007154437-2
Requerente: Maria do Socorro Ferreira Eluan
Requerido: Naon de Medeiros Anselmo
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 167/168, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Juberli Gentil Peixoto, Márcio Wagner Maurício

Declaratória

313 - 001004083001-9
Autor: Valdefrancy da Silva Almeida
Réu: Espólio de Charles Américo Mota
DESPACHO - Tendo em vista as alegações apresentadas pela Dra. Inajá de Queiroz Maduro, defiro a substituição do pólo passivo da presente demanda. Expeça-se mandado de citação para a Sra. Raimunda Américo Mota, no endereço indicado na fl. 06,podendo a parte demandante acompanhar o Sr.Oficial de Justiça, como requerido. Efetue-se a correção da autuação dos autos.Boa Vista, 20/10/2009.Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcante,Juiz de Direito.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

314 - 001007171332-4
Autor: Maria Luiza Cezario Crispim
Réu: Psil Veiculos Ltda e outros.
Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R$. 57,00 (cinquenta e sete reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Juliano Souza Pelegrini, Mamede Abrão Netto

Embargos Devedor

315 - 001005102223-3
Embargante: Edvar de França Varela Filho e outros.
Embargado: Banco Itaú S/a e outros.
DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 262. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 21/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maria Emília Brito Silva Leite, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

316 - 001007172832-2
Embargante: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda
Embargado: Unilever Braisil Gelados do Nordeste S/a
DESPACHO - Tendo em vista a desistência da testemunha Ruy Baptista de Freitas fls 174, publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista,20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
Advogados: Antonio Américo Brandi, Rárison Tataira da Silva, Roberto Grejo, Sivirino Pauli

Execução

317 - 001001006192-6
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros.
Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 282/283, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli

318 - 001003062612-0
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira
Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 147/149, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Johnson Araújo Pereira

319 - 001003072406-5
Exeqüente: Nair Ribeiro Peres
Executado: Líder Publicidade Ltda
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 142, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

320 - 001007168580-3
Exeqüente: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/a
Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda
DESPACHO - Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls.64/67.Boa Vista, 20/10/2009.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante,Juiz de Direito.
Advogado(a): Sivirino Pauli

Execução de Sentença

321 - 001003064218-4
Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda
Executado: João Nunes de Araújo
DESPACHO - O pedido de arresto já foi analisado. Além disso, não há razão para o deferimento de arrombamento, posto que, o Sr. Oficial de Justiça não informou que o executado opôs qualquer obstáculo para a realização da penhora, tampouco solicitou tal medida. Assim, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 21/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
Advogados: Daniela da Silva Noal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

322 - 001005103972-4
Exeqüente: Ciariba Auto Posto Ltda
Executado: Fátima Regina Macedo
DESPACHO - Intime-se e oficie-se como requerido nas fls. 651. Boa Vista, 22/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Cleia Furquim Godinho, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Jaqueline Magri dos Santos

323 - 001005112162-1
Exeqüente: Jakeline da Silva Brito
Executado: Antônio Gabriel Valentim
DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À Contadoria para atualização dos valores da dívida. Após,

intime-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls.108.Boa Vista, 20 10/2009.Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaildo Peixoto da Silva

Indenização

324 - 001008184971-2
Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva
Réu: Foçus Oftal Indústria e Comércio de Instrumentos Cirúrgicos
DESPACHO - Expeça-se nova carta precatória informando o pagamento de fls. 82. Boa Vista, 21/10/2009.Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Wagner Guimarães Gomes

325 - 001008186954-6
Autor: E.C.M.
Réu: H.J.S.
DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fls.163v, torno sem efeito a nomeação de fls.152. Nomeio o Perito Sr.Francisco de Assis Teixeira, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. Int. o Sr. Perito para assumir o encargo.Boa Vista, 19/10/2009.Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena

326 - 001008187297-9
Autor: Helga Deeke
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
ERRATA na edição n.º 4186 p. 27, que circulou no dia 24/10/2009 do processo de INDENIZAÇÃO, a onde se lê "...Manifeste-se a parte...", leia-se: "...Manifestem-se as partes..."
Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

Monitória

327 - 001008187323-3
Autor: Agropecuária Garrote Ltda
Réu: Carlos Alberto Glizt
Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

Reinteg. Posse de Veículo

328 - 001007179617-0
Requerente: Domingos Izaque Lins
Requerido: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros.
DESPACHO - A parte autora requer o cancelamento de multas e de perda de pontos em sua CNH, bem como a condenação do segundo requerido pelos danos causados ao veículo e ao requerente, tendo em vista o veículo estar no seu nome. No entanto, o Sr. João Luiz Rodrigues dos Santos não é mais fiel depositário do bem, uma vez que a sentença de fls.197/201 não acolheu o pedido de reintegração de posse, resguardando os seus direitos.Por isso,indefiro os pedidos de fls.203/210, uma vez que a transferência do veículo e dos pontos da CNH do autor pode ser realizada extrajudicialmente.Boa Vista,23/10/2009.Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcante,Juiz de Direito.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mário Junior Tavares da Silva

Reivindicatória

329 - 001007173509-5
Autor: Sander Fraxe Salomão e outros.
Réu: Associação Atlética Banco do Brasil - Aabb
Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fls. 239/245,no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: André Luiz Vilória, Mamede Abrão Netto

6ª Vara Cível

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

330 - 001005115571-0
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Valdemir Reis Munhoz
Despacho: Atente a parte Requerente para a incapacidade postulatória do Requerido (fls. 197); Portanto, indefiro pedido de fls. 196/197; Requeira o que entender de direito; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - juiz de direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hugo Leonardo Santos Buás, Márcio Wagner Maurício, Peter Reynold Robinson Júnior

Ação Rescisória

331 - 001004078624-5
Autor: Ana Angela Marques de Oliveira
Réu: Imobiliaria Potiguar Ltda
Despacho: Defiro requerimento de fls. 550 e 552; Após, intime-se a Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo

Busca/apreensão Dec.911

332 - 001002032806-7
Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a
Réu: João Francisco Gomes Silva
Despacho: Defiro requerimento de fls. 76; expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

333 - 001003072809-0
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Rodrigo de Melo Pinto
Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indifiro o pedido de fls. 309; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 2 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Leila Solera dos Santos, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

334 - 001005113805-4
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Djacir Raimundo de Sousa
Despacho: Defiro requerimento de fls. 160; Expedientes necessários; Intime-se. comarca de Boa Vista (RR), em 21 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira

335 - 001008186808-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Francisnildo da Silva Galvão
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida (fls. 33) para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Fernando José de Carvalho

Busca e Apreensão

336 - 001007165470-0
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Natanael da Conceição Azevedo
Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 134; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

337 - 001008188265-5
Consignante: Angela Natália Saraiva da Silva
Consignado: Ramos e Vasconcelos Ltda
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. sem condenação em custas processuais, uma vez que a requerente é assistida pela Defensoria Pública do Estado. Vista à DPE, para tomar ciência da senteça. Certifique o trânsito em julgado da decisão, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

338 - 001006131522-1
Autor: Francisco das Chagas Carvalho Lopes
Réu: Jarbas Alan Magalhaes Rodrigues
Despacho: defiro requerimento de fls. 53/54; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 d eoutubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito.
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 001007166672-0
Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá
Réu: Milenium Motos
Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 140/141, tendo em vista que a certidão cartorária de fls. 136 informa a revelia de apenas uma das Requeridas; Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho

Depósito

340 - 001001007193-3
Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c
Réu: R das Dores Saraiva
Despacho: Compulsando os autos, verifico que, em 1996, foi proferida sentença (fls. 89), à revelia do Requerido, julgando procedente o pedido constante na ação de depósito; Todavia, desde 1992, o paradeiro do veículo objeto da presente demanda é desconhecido;Verifico, ainda, que consta certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 97v, informando o falecimento do Requerido, possivelmente, em data anterior à prolação da sentença supracitada; Ocorre que, com a morte do empresário extingue-se a empresa individual por ele criada, perdendo a capacidade de direito que lhe possibilitava ser demandada em Juízo; Portanto, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 195; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de outubro de 2009 . Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Sivirino Pauli

341 - 001007168568-8
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Maria Edna dos Santos Carvalho
Despacho: Manifeste-se o Requerente sobre certidão de fls. 139; Intime-se. Boa vista (RR), em 2 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Execução

342 - 001001007550-4
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Agropecuária Mucubal S/a
Despacho: Defiro requerimento de fls. 292; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Paulo Sérgio Bríglia, Sivirino Pauli

343 - 001001007554-6
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Percy Valentim Kumer
Despacho: Suspendo o feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até a regularização do polo passivo, nos termos do § 1º, doa rtigo 265 do Código de processo civil; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Gil Vianna Simões Batista, Johnson Araújo Pereira, Sileno Kleber da Silva Guedes

344 - 001001007726-0
Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Executado: Af Comércio de Calçados Ltda
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para anifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

345 - 001001007883-9
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Lucio Rodrgues da Costa e outros.
FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais (fls. 229). Sem condenação em honorários advocatícios. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Divída Ativa e a encaminhe ao depatamento de Planejamento e Finanças - Seção de arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

346 - 001003074911-2
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: José Alves de Oliveira
Despacho: Compete ao Exequente diligenciar no sentdo de localizar bens passíveis de execução no patimônio do devedor; Portanto, indefiro requerimento de fls. 291; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR) em 23 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

347 - 001007154293-9
Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a
Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros.
Despacho: Certifique-se a realização das praças designadas (fls.193); Após, intime-se a parte Exequente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

348 - 001007179635-2
Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda
Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos
Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

349 - 001008185101-5
Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Sebastião Pereira Costa Me e outros.
Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre certidões de fls. 49/50; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

350 - 001008187018-9
Exeqüente: Sociedade Fogas Ltda
Executado: Mercantil Primavera Ltda
DSPACHO: Defiro requerimento de fls. 53; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 2 d eoutubro de 2009.
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

351 - 001003068384-0
Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz
Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza
Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se o exequente para manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

352 - 001004091862-4
Exeqüente: Sonaira de Souza Mota
Executado: Telemar Norte Leste S/a
Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre petição de fls.291; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Elba Kátia Corrêa de Oliveira, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

Impugnação Valor da Causa

353 - 001007167082-1
Impugnante: Telemar Norte Leste S/a
Impugnado: Sonaira de Souza Mota
Despacho: Certifique-se manifestação da parte Requerente (fls.53); Caso tenha se quedado silente, intime-se a parte Requerida para manifestar, nos termos da súmula nº 240 do STJ; expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Helder Figueiredo Pereira

Indenização

354 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza
Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.
Despacho: Certifique-se manifestação das partes Requeridas, nos termos do despacho de fls. 782; esclareça a parte Requerente o seu pleito às fls. 786; Após, voltem os conclusos. Comarca de Boa vista (RR), em 23 de outubro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de direito.
Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena

355 - 001006129356-8
Autor: Djacir Raimundo de Sousa
Réu: Banco do Brasil S/a
Despacho: Verifico que o requerimento de fls. 167 resta prejudicado, haja vista o devido cumprimento da ordem, conforme certificado às fls. 170/171; Portanto, requeira o que entender de direito; Certifique-se manifestação da parte Executada (fls. 169); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 d eoutubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

356 - 001007154921-5
Autor: José de Arimatéia Araújo de Lima
Réu: Jose Ribamar Pereira de Carvalho
Despacho: Intime-se o Requerente, na pesoa de seu advogado (fls. 185), nos termos do despacho de fls. 208; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira

357 - 001007168898-9
Autor: Roraima Motores Ltda
Réu: Bopel Ltda
Despacho: Manifeste-se o Exequente (fls. 84) sobre itens "a" e "b" da promoção de fls 89; Intime-se, pessoalmente, a parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais (fls.77), conforme sentença de fls. 72/74; expedientes necessários. Boa vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárison Tataira da Silva

Monitória

358 - 001008187033-8
Autor: Agropecuária Garrote Ltda
Réu: Im de Souza
Despacho: Defiro requerimento de fls. 92; Após, intime-se para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

Ordinária

359 - 001001007263-4
Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros.
Requerido: Retífica Mirage Ltda
Despacho:Verifico que, ao contrário do afirmado pelo Exequente, os leilões designados não ocorreram, uma vez que o Executado não foi localizado para ser intmado, o que ensejou reiterados pedidos de suspensão do presente feito (fls. 256, 260, 264, 269, 273); No entanto, tendo em vista que a última avaliação dos bens penhorados data de abril de 2004, conforme Auto de fls. 217, necessária a averiguação de eventual modificação no valor dos mesmos (CPC: art. 683, II); Portanto, defiro requerimento de fls 286; Após, à Contadoria para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se o Exequente para manifestar; expedientes necessários. Boa vista (RR), em 23 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Sivirino Pauli

360 - 001004094349-9
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza
Despacho: Verifico haver provas suficientemente necessárias para o julgamento do presente feito, não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência; Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 23 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

361 - 001006148097-5
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz
Despacho: A prova pericial é também de interesse do juízo (fls. 240); Nomeio o engenheiro eletricista Inácio Veiga Escobar (fls. 261), para atuar no presente feito como perito; Intime-o, pessoalmente, para comparecer em cartório e assinar o termo de compromisso, bem como apresentar proposta de honorários; após, intime-se a parte Requerida para efetuar o depósito dos honorários periciais; Efetuado o depósito, intime-se o D. Perito para que apresente o respectivo laudo; A perícia técnica deverá ser realizada no aparelho medidor de energia em apreço, devendo o D. Perito atentar para os requisitos formulados às fls. 268/269; expedientes necessários. Boa vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

7ª Vara Cível

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

362 - 001009215225-4
Autor: V.R.C.
Réu: M.M.S.
DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 21/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Alimentos - Pedido

363 - 001002035682-9
Requerente: A.C.T.
Requerido: A.R.T.N.
DESPACHO. Cite-se, para fins do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fl. 89 e o novo endereço do executado, indicado nos autos. Intime-se a exeqüente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 108/111. Boa Vista, 21 de outubro de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Esmeralda Mariada Silva Nascimento, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Samuel Moraes da Silva, Walkíria de Azevedo Tertulino

364 - 001008190095-2
Requerente: E.F.S.
Requerido: F.C.S.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 21/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Alvará Judicial

365 - 001007179342-5
Requerente: Márcia Luzia Morozini Teixeira
DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 74. (Pela intimação do Banco do Brasil). Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Diogenes Santos Porto

366 - 001008185068-6
Requerente: A.L.D.S.
DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 60. (O Ministério Público opina pela intimação da parte autora, para que apresente um extrato atualizado da conta informada no petitório de fl. 53). Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/09/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Arrolamento/inventário

367 - 001001000308-4
Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros.
INTIMAÇÃO. Intimo a inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R$ 25,76 (vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 339, sob

pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva

368 - 001002030072-8
Terceiro: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.
Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães
INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da inventariante para manifestar-se acerca da certidão de fl.370. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa

369 - 001004083899-6
Inventariante: Gardete Lima do Nascimento
DESPACHO. R.H. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, dar cumprimento ao despacho de fl. 432, bem como para se manifestar sobre os documentos juntados (fls. 433/443). BV, 22/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

370 - 001006147141-2
Inventariante: Celso Ponciano e outros.
Inventariado: de Cujus Juliano Babora Ponciano
INTIMAÇÃO. Intimo o inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha de cálculos de fl. 109, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro

371 - 001007161926-5
Inventariante: Karla Cibelly de Souza Santana
DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 22/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

372 - 001007167983-0
Inventariante: Maria Itelvina Alves Lucena
Inventariado: Ruimar dos Santos Peixoto
DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 21/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

373 - 001008185802-8
Inventariante: Maria Luiza Brandão
Inventariado: Espólio de Oscar Onório Brandão Gomes
INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da inventariante para manifestar-se acerca da certidão de fl.28. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Arrolamento Comum

374 - 001009218993-4
Autor: M.L.L.
Réu: C.V.K.L.
DESPACHO. R.H. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para fins do despacho retro (fl. 72). Prazo: 10 dias. BV, 22/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Curatela/interdição

375 - 001008190302-2
Requerente: D.P.V.
Interditado: Z.R.B.
DESPACHO. R.H. Cumpridas as formalidades legais, publicados os editais e tomadas as providências de estilo, arquivem-se, com baixa. BV, 21/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Dissolução Sociedade

376 - 001003061140-3
Autor: R.L.N.B.
Réu: F.L.M.
DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 07/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Josué dos Santos Filho, Maria Luiza da Silva Coelho

377 - 001007178329-3
Autor: J.C.S.
Réu: M.N.P.C.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Autora. Boa Vista-RR, 21/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Winston Regis Valois Junior

Divórcio Consensual

378 - 001007164093-1
Requerente: C.A.M.C. e outros.
DESPACHO. R.H. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente solicitando resposta ao mandado de averbação expedido. BV, 21/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Exec. Titulo Extrajudicia

379 - 001001000917-2
Autor: B.A.S.
Réu: E.R.S.L.
DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. " Designo o dia 04 de dezembro de 2009, às 09:00h, para realização de audiência de conciliação. Em não havendo acordo, designem-se datas para praça dos bens penhorados, com as cautelas e intimações devidas, devendo o exeqüente providenciar meios à publicação dos editais na forma da lei. Os presentes saem desde já intimados. Intimem-se o Sr. Raul da Silva Lima Sobrinho, pessoalmente, com urgência, bem como o ilustre advogado do espólio, via publicação no DJE." Boa Vista, 16 de outubro de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli, Suely Almeida

Execução

380 - 001002026878-4
Exeqüente: M.F.R.C. e outros.
Executado: J.R.C.
DESPACHO. R.H. Vista como se requer, pelo prazo legal. BV, 21/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Rosângela Pereira de Araújo

Exoner.pensão Alimentícia

381 - 001007173369-4
Autor: F.P.M.
Réu: H.R.S.M.
DESPACHO. Arquivem-se. BV, 21/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Guarda de Menor

382 - 001006141307-5
Requerente: C.G.S.
Requerido: A.C.M.V.
DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 21/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Geralda Cardoso de Assunção, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Inventário

383 - 001009214517-5
Autor: Andreina Moreira de Almeida
Réu: Espolio De: Andre Greudo Moreira de Almeida
DESPACHO. Intime-se a inventariante em 20 dias apresentar primeiras declarações na forma da lei. BV, 22/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

384 - 001009214524-1
Reconvinte: Edmundo Evelim Coelho e outros.
Réu: Espolio De: Ângela Evelim Coelho
DESPACHO. 1. Chamo o feito à ordem. 2. Trata-se de arrolamento sumário. Todos os herdeiros são maiores e encontram-se representados nos autos visando à partilha de um único bem imóvel. Desta forma, não há de se falar em primeiras declarações. 3. Intime-se o inventariante para, em 20 dias, apresentar certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal bem como comprovante de recolhimento do ITCMD. 4. Após, conclusos. BV, 22/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Adolfo Calixto Evelim Coelho

385 - 001009218973-6
Autor: Francisco Paulo Alvino de Oliveira
Réu: Espolio de Marcelino Herculano de Oliveira e outros.
DESPACHO. R.H. Intime-se o inventariante, para, no prazo de 20 dias, apresentar primeiras declarações na forma da lei. BV, 22/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

386 - 001009218992-6
Autor: Alcimarina de Carvalho Reis
Réu: Espólio de Sebastião Roberto Reis
DESPACHO. Recebo as primeiras declarações de fls. 30/31, dispensando o termo. Citem-se, para fins do art. 999 do CPC, as pessoas qualificadas nos itens 2.2 e 2.3 de fls. 30/31, expedindo, inclusive, carta precatória. Cite-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista, 21 de outubro de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): José Pedro de Araújo

387 - 001009219426-4
Autor: Wilson da Silva Melo e outros.
Réu: Espolio de Nildes da Silva Melo
DESPACHO. Aguarde-se o prazo para manifestação do herdeiro citado. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 21 de outubro de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

388 - 001009221184-5
Autor: Iranilde Santos Almeida e outros.
Réu: Espolio de Francisco Carneiro Ximenes
DESPACHO. R.H. Intime-se a Sra. Iranilde dos Santos Almeida para, em 10 dias, comprovar sua condição de companheira do "de cujus". BV, 22/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

Procedimento Ordinário

389 - 001009221520-0
Autor: C.A.G.S.
Réu: C.A.N.
DESPACHO. R.H. Apensem-se aos autos indicados. Após, conclusos. BV, 21/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Reconhecim. União Estável

390 - 001003059045-8
Autor: E.S.S.
Réu: A.R.S.
DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 07/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Morais, Rommel Luiz Paracat Lucena

391 - 001008188434-7
Autor: A.N.S.
Réu: P.A.D.N.
DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, arquivem-se. BV, 21/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Alci da Rocha, Carlos Ney Oliveira Amaral

Reconheciment Paternidade

392 - 001008189283-7
Autor: C.C.R.S.
Réu: N.I.R.B.
DESPACHO. R.H. Oficie-se como se requer no item "2" de fl. 59. BV, 21/10/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Antonio Vidal de Lima, Samuel Moraes da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Anulatória Ato Jurídico

393 - 001008182403-8
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Rotary Clube de Boa Vista
Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, revogo a decisão anteriormente indeferida para deferi-la neste momento para "determinar que a entidade requerida se abstenha de realizar qualquer ato dentro das limitações dos imóveis localizados na Quadra 594, Bairro Caçari LOTE 052 e Quadra 594, Bairro Caçari LOTE 071, tais como alienar, realizar edificações, benfeitorias, cercas e afins." E ainda a anulação da doação e a reversão do imóvel acima, ao Patrimônio Municipal, tudo em conformidade com a Lei nº 514/00. Custas e honorários pelo Réu, estes fixados, nos termos do art. 20, § 4º, CPC e considerando especialmente o trabalho realizado e a natureza da causa, em R$2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sabrina Amaro Tricot

Embargos À Execução

394 - 001009215275-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante
Sentença: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente os Embargos e, ante a inexistência de título executivo, extinguindo a execução pertinente. (proc. n. 010.08.184852-4). Condeno a parte Embargada ao pagamento das custas e do honorários advocatícios que fixo, no valor de um salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução

395 - 001005121567-0
Exeqüente: Jailson Max Costa Motta
Executado: o Estado de Roraima
Arquivem-se, os autos provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

396 - 001009212836-1
Exeqüente: Josean Deylanno Karter Furtado Rego
Executado: o Estado de Roraima
Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito , com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente os Embargos e, ante a inexistência de título executivo, entinguindo a execução pertinente. (proc. n. 0010.09.212836-1). Condeno a parte Embargada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo no valor de um salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo

pertinente. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Improb. Administrativa

397 - 001007174293-5
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa e outros.
Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condeno o Réu, com base na Lei nº 8.429/92, art. 12, I,II, III a seguinte pena: ressarcimento do valores recebido; suspensão do direitos políticos pelo período de 08 anos; pagamento de multa civil de 02 vezes o valor do acréscimo matrimonial proveniente do recebimento dos salários ilegais e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 10 anos, e perda da função pública. Custas pelo Réu. Após o trânsito em julgado pagas as custas ou extraída certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Indenização

398 - 001004094428-1
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: o Estado de Roraima
Ao MP, ante a recusa dos servidores da FEMACT em realizae a perícia; peço a gentileza ao Srº Promotor que este feito encontra-se incluido na META 2 do CNJ. Boa Vista/RR, 22/10/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): João Barroso de Souza

399 - 001005105034-1
Autor: Antonia Rivaneide de Alencar
Réu: o Estado de Roraima
Desidno o médico (1º) contante de relação de fls. 313. Intimr-se-o, com urgência para prestar, digo, para apresentar proposta de honorários, fixando o prazo de quize dias para sua conclusão. Boa Vista/RR, 22/10/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

1ª Vara Criminal

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Érico Carlos Teixeira

Crime C/ Pessoa - Júri

400 - 001001010672-1
Réu: Adir Pedroso e outros.
Despacho: À Defesa sobre a certidão de fl. 182 e para informar o endereço atualizado do réu. 14/10/2009. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.
Advogados: Paulo Augusto do Carmo Gondim, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

401 - 001001010674-7
Réu: Valquimar Sales
Despacho: I - Defiro fls. 249; II - Designe-se novo julgamento para a próxima reunião; III - Intime-se; IV - Notifique-se. Em, 26/10/2009. Marcelo Mazur - Juiz Titular.
Advogado(a): Alci da Rocha

402 - 001001010783-6
Réu: Antônio Bezerra de Alencar
Sentença: "Diante da morte do agente, extingo a punibilidade do réu ANTONIO BEZERRA DE ALENCAR, com base no artigo 107, I, do CP. Encaminhe-se a arma apreendida em fl. 09 para destruição. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se. Boa Vista, 26/10/2009. Marcelo Mazur-Juiz Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

403 - 001001010930-3
Réu: Reginaldo Rios da Silva
Despacho:"Às partes para Alegações Finais, inicialmente pelo MP, após pela defesa, quando deverá juntar a procuração.Boa Vista, 09 de outubro de 2009. Macelo Mazur-Juiz de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hélio Abozaglo Elias

404 - 001002021129-7
Réu: Eliziel de Lima e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/11/2009 às 08:30 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

405 - 001008197359-5
Réu: Antônio de Matos Neto
Despacho: Intime-se o advogado para se manifestar sobre as testemunhas de defesa anteriormente não localizadas. Em 19/10/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

406 - 001008197554-1
Réu: Renato Santos de Amaral
Despacho: Abra-se vista ao advogado constituído para fins do art. 422, CPP. Em 20/10/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

2ª Vara Criminal

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Ação Penal

407 - 001005121220-6
Réu: Gleidson Pereira Gomes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

408 - 001009205007-8
Réu: Francisco Fabrício Craveiro Figueira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA para o dia 28/10/2009 às 09:40 horas.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elidoro Mendes da Silva, Marcio da Silva Vidal

409 - 001009208229-5
Réu: Josias Carvalho Moura
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2009 às 08:30 horas.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

410 - 001009214470-7
Réu: Roberto Assunção Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

411 - 001009218524-7
Réu: Sumaia Sobral Melo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

412 - 001009219059-3
Réu: Moises do Nascimento Dantas
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

413 - 001009220266-1
Réu: Edson Ribeiro da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

414 - 001009220326-3
Réu: Francisco de Assis Borges da Conceição
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crime de Tóxicos

415 - 001008186625-2
Réu: Samuel Batista de Andrade
Desta forma, pelo exposto, e com fundamento no artigo 382, do Código de Processo penal, acolho os presentes Embargos Declaratórios, posto que tempestivo e cabível a espécie, dando-lhe provimento, para fazer constar na sentença de fl. 157/167.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Roberto Guedes Amorim

416 - 001009205711-5
Réu: Francisco de Assis Araújo e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2009 às 10:30 horas.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Izaias Rodrigues de Souza, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

417 - 001009208630-4
Réu: Ivanilson da Silva Neves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2009 às 10:30 horas.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Carta Precatória

418 - 001009220806-4
Réu: Raimundo Nonato Silva de Oliveira
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/11/2009.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Execução da Pena

419 - 001003069022-5
Sentenciado: João da Silva Vieira
"... PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a PUNIBILIDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 89, parágrafo 5º da Lei nº 9099/95. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

420 - 001003070051-1
Sentenciado: Edson Delmiro de Souza
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/10/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

421 - 001003070162-6
Sentenciado: Anildo da Silva Almeida
"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.294/07 e artigo 2º do Decreto nº 6.706/08, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do reeducando em 25 de dezembro de 2007 e em 25 de dezembro de 2008. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/10/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

422 - 001003073981-6
Sentenciado: Joseleudo Faustino Bezerra
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

423 - 001004079882-8
Sentenciado: João Carlos Silva de Oliveira
(...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o periodo de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termo dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)(...) Boa Vista/RR, 09/10/2009 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"(...) "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/08, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. (...) § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

424 - 001004083082-9
Sentenciado: Antonio de Souza
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

425 - 001004083861-6
Sentenciado: Eldvânio Feitosa Zanelato
"... Assim, considerando-se a comprovação dos requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 2º do Decreto 6.706/08, julgo procedente o pedido de comutação, para o fim de determinar seja comutada 1/5 da pena do reeducando, a partir da data especificada no texto legal. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

426 - 001004087162-5
Sentenciado: Jorge Luiz de Souza
"...PELO EXPOSTO, DEFIRO O pedido de Comutação de Pena formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/08, para comutar 1/5 do remanescente da pena do reeducando a parti da data especificada no dispositivo legal retro citado. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/10/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

427 - 001004089792-7
Sentenciado: Edson Silvério Knebel
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

428 - 001005100152-6
Sentenciado: Deyvid Willians Pereira
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

429 - 001005100178-1
Sentenciado: Ronisson Alves Carreiro
Decisão fl. 136: "Defiro solicitação contida no ofício de fl. 133 e Termo de Declarações do reeducando, com supedâneo nas razões ali invocadas. Sendo assim, reconsidero decisão de fl. 129, devendo o reeducando permanecer recolhido nesta PAMC juntamente com os demais reeducandos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/09. Euclydes Cail Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

430 - 001005100202-9
Sentenciado: Valcredo Xavier do Nascimento
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009 nos termos do arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Boa Vista/RR, 06/08/2009 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR""...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 46 (quarente e seis) dias da pena

privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 13/10/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

431 - 001005100231-8
Sentenciado: Homero Sapará de Souza Cruz
(...) "Por isso, julgo extinta a punibilidade do reeducando HOMERO SAPARÁ DE SOUZA CRUZ, nos termos dos arts. 107, IV, 109, 110 e 117 do Código Penal Brasileiro. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 09/10/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

432 - 001005105421-0
Sentenciado: Antônio Loureno de Assis
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/10/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

433 - 001005106531-5
Sentenciado: Joseph David
Indefiro o pedido de fls. 129, tendo em vista que deverá ser a reclamação ou recurso encaminhado diretamente pela parte ao Ministério da Justiça, objetivando a reavaliação quanto à determinação de expulsão do estrangeiro. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal."
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

434 - 001005106753-5
Sentenciado: Carlos de Sena Silva
PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 10/10/2009 à 16/10/2009... P.R.I. § Boa Vista/RR, 25/09/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz substituto da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

435 - 001005106771-7
Sentenciado: Alessandro Pereira Alves
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 a 15/10/2009, § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

436 - 001005106772-5
Sentenciado: Francisco Sérgio Silva do Nascimento
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

437 - 001005108471-2
Sentenciado: Francisco Paulino dos Santos
"... Por isso, defiro parcialmente o pedido, para o fim de declarar extinta a a pena de prestação de serviço à comunidade, em decorrência da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 110 c/c art. 109, V, do Código Penal Brasileiro. Com efeito, deverá o apenado continuar a cumprir a pena de limitação de finais de semana. Comunique-se. Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P.R.I. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr./RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

438 - 001005108522-2
Sentenciado: Nelio Campos Pinheiro
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

439 - 001005123363-2
Sentenciado: Ivaldo Bezerra de Sousa
PUBLICAÇÃO: "PELO EXPOSTO, suprimo da pena a causa de aumento referente à associação (art. 18,III, da Lei 6.368/76) reduzindo a pena do reeducando para 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, matendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66,I da Lei de Execução Penal e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal Brasileiro.P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2009. (a)Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

440 - 001006127371-9
Sentenciado: José Vicente da Silva
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

441 - 001006132561-8
Sentenciado: Eric Carneiro de Araujo
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. § ...Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 21/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr./RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

442 - 001006132622-8
Sentenciado: Vilmar Moura dos Santos
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. nos termos do arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Boa Vista/RR, 09/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal."
Advogados: Alysson Batalha Franco, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

443 - 001006134042-7
Sentenciado: Luiz Oliveira dos Santos
(...) "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada do reeducando LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

444 - 001006134109-4
Sentenciado: Flávio Martins da Silva
Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Moacir José Bezerra Mota

445 - 001007152732-8
Sentenciado: Salustiano Custódio de Oliveira
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

446 - 001007154779-7
Sentenciado: Erli Gomes da Silva
"por isso, INDEFERIDO o pedido de saída temporária, nos termos do artigo 123, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)....P.R.I.Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. (a) Rodrigo Cardodo Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

447 - 001007155662-4
Sentenciado: Anderlon Soares Brasil
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. nos termos do arts. 122 e ss, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

448 - 001007164671-4
Sentenciado: Ailton Alves da Silva
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. § ...Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/09/09 (a)

Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr./RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

449 - 001007164682-1
Sentenciado: Miguel José Pedro
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

450 - 001007164712-6
Sentenciado: Kelly Nirlia do Carmo Ramos
"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de Saida Temporaria requeria pelo reeducando. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

451 - 001007168791-6
Sentenciado: Dill William Corbelino Barbosa
"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime, de forma que CONCEDO a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) (...) "Defiro, ainda, o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 10/10/2009 a 16/10/2009 § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

452 - 001008182841-9
Sentenciado: Antonio Pereira dos Santos
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/10/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

453 - 001008182862-5
Sentenciado: Luiz Henrique Rabelo Leal
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. nos termo do arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) Boa Vista/RR, 09/10/09 (a) Jésus Rodrigues Nascimento, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

454 - 001008183892-1
Sentenciado: Manoel da Silva
"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

455 - 001008183992-9
Sentenciado: Elson Alves de Souza
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. § ...Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr./RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

456 - 001008184001-8
Sentenciado: Renato Santos de Alencar
"... PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usurfruída no período de 10/10/2009 a 16/10/2009. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/08/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

457 - 001008184002-6
Sentenciado: Orlando Soares de Melo
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. § ...Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 21/09/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr./RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

458 - 001008184010-9
Sentenciado: Mauricio Pinto de King Campos
Defiro cota ministerial de fls. 43, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 28/09/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."
Nenhum advogado cadastrado.

459 - 001008184012-5
Sentenciado: Rivelino Nascimento da Costa
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

460 - 001008184021-6
Sentenciado: Maria Araujo dos Santos Filha
"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), assim como concedo a reeducanda acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após às 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal.""... PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usurfruída no período de 10/10/2009 a 16/10/2009. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/09/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

461 - 001008184041-4
Sentenciado: Rosilene Margareth dos Santos Queiroz
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

462 - 001008184048-9
Sentenciado: Adeilson Elioterio dos Santos
Decisão fl. 30: (...)"Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar do reeducando ADEILSON ELIOTERIO DOS SANTOS, nos termos do artigo 117 da LEP".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

463 - 001008189372-8
Sentenciado: Jose da Natividade Viana
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal.""...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60(SESSENTA) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 21/10/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

464 - 001008191168-6
Sentenciado: Paulo Carvalho da Silva
Decisão fl. 18: (...)"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43(quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)".(..._ Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

465 - 001008191182-7
Sentenciado: Eduardo Silva Almeida
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009,

nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

466 - 001008191222-1
Sentenciado: Raimundo Franco da Silva
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

467 - 001008193893-7
Sentenciado: Jose Roberto da Silva Oliveira
PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

468 - 001009207882-2
Sentenciado: Tedy da Silva Pereira
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

469 - 001009212842-9
Sentenciado: Uandson Alencar Pereira de Jesus
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

470 - 001009213242-1
Sentenciado: Vezanildon Oliveira da Silva
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 54 (cinqüenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/10/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."
Nenhum advogado cadastrado.

471 - 001009213261-1
Sentenciado: Gilmar Pereira Maciel
"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEIMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/09/098 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal.""...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 103 (cento e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/09/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr./RR."
Nenhum advogado cadastrado.

472 - 001009213273-6
Sentenciado: Rudias Medeiros
"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V.CR/RR".PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/10/2009 à 07/11/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 22/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ª V.Cr/RR."
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

Execução Juizado Especial

473 - 001004085450-6
Indiciado: P.S.L.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

474 - 001005099679-1
Autor: Leonora Aragão Holanda
Indiciado: S.B.V.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

475 - 001005111653-0
Indiciado: J.D.S.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. 051224896
Nenhum advogado cadastrado.

476 - 001005122489-6
Indiciado: I.G.S.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

477 - 001006143037-6
Indiciado: C.F.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

478 - 001006145912-8
Indiciado: S.G.M.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

479 - 001007153295-5
Indiciado: J.S.M.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

480 - 001007156887-6
Indiciado: C.S.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

481 - 001007156909-8
Indiciado: I.R.S.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

482 - 001008194979-3
Apenado: Tiago Castro Mateus
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

483 - 001002021817-7
Réu: Celia Amorim Brito Barbosa e outros.
Audiência ADIADA para o dia 17/11/2009 às 08:00 horas. ..
Advogados: José Rogério de Sales, Nilter da Silva Pinho

484 - 001004096772-0
Réu: Márcio Rogerio Rocha de Castro e outros.
PUBLICAÇÃO: "... ouça-se a defesa sobre as testemunhas não localizadas, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação."
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime C/ Patrimônio

485 - 001002022289-8
Réu: Ulisses José Ribamar Correa Dantas
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/11/2009. .
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

486 - 001002023382-0
Réu: Antonio José Silva dos Santos e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/11/2009. .
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

487 - 001002023655-9
Réu: Joaquim de Araújo Santos
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/11/2009. .
Nenhum advogado cadastrado.

488 - 001002031572-6
Réu: Beniran Gama Gonzales
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/11/2009. .
Advogado(a): Aldir Menezes Cavalcante

489 - 001005115704-7
Réu: Janira Souza de Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/12/2009 às 15:00 horas. ..
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

490 - 001007166118-4
Réu: Cleison Moura de Oliveira
...Isto posto condeno o acusado Cleison Moura de Oliveira nas penas do art. 157, caput do CP. Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana dentro do tipo no qual se encontra incurso, não tendo maiores conseqüências a conduta delituosa; o acusado tem bons antecedentes; não há maiores elementos para aferir a sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstância e conseqüências do crime, verifico que o réu tomou o cordão da vítima em via pública,tendo sido preso em flagrante por policiais militares que passavam na ocasião, mas o bem não foi recuperado. Assim sendo, fixo a pena base em 04 anos de reclusão e 40 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Não há circunstâncias legais ou causasa de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena-base[...] A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP. P.R.I.[...]Boa Vista, 26/10/2009. Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime de Trânsito - Ctb

491 - 001006141531-0
Réu: Elias Mateus de Freitas
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 25.11.09, às 8h35min.
Advogado(a): José Aparecido Correia

492 - 001008202545-2
Réu: Sergio Alberto Nascimento Melo
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 25.11.09, às 8h30min.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime Porte Ilegal Arma

493 - 001004083600-8
Réu: Mauricio Saba Macedo de Araujo
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/11/2009. .
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

5ª Vara Criminal

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

494 - 001004097586-3
Réu: Andy Skate de Almeida Figueiredo
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 244v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

495 - 001008198653-0
Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 005261AM, Dr(a). ANDRE LUIZ GUEDES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Andre Luiz Guedes da Silva, Jose Kleber Arraes Bandeira

Crime C/ Meio Ambiente

496 - 001005124504-0
Réu: Antonio Francisco da Silva Freitas e outros.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FREITAS, brasileiro, casado, comerciante, natural de Joca Marques/PI, nascido aos 12.11.1982, filho de Antonio dos Santos Freitas e de Maria Severa da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 124504-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FREITAS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 34, parágrafo único, III, da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98). Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro de 2009. Eu, PSW- Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR , de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

497 - 001001014147-0
Indiciado: S.B.S. e outros.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JACKSON COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 30.11.1976, filho de Lindalva Coelho de Oliveira, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 01 014147-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado JACKSON COELHO DE OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos III e IV do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de outubro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR , de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

498 - 001001014791-5
Indiciado: F.B.W. e outros.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO BARROSO WANDERLEI, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

499 - 001003063841-4
Réu: José Gomes Martins e outros.
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ GOMES MARTINS, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Mulungu/CE, filho de Francisco Genádio Martins e Maria Ilza Gomes

Martins, estando atualmente em local incerto e não sabido; ARNALDO BEZERRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Pindaré Mirim/MA, filho de Luiz Pereira de Araújo e Maria Eunice Pereira de Araújo, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 063841-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JOSÉ GOMES MARTINS e ARNALDO BEZERRA DE ARAÚJO, incursos nas penas do artigo 163, § único, inciso II do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.
Final da Sentença: ""(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 30 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Roberto Guedes Amorim

500 - 001005105787-4
Réu: José Reginaldo Mendes do Nascimento
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ REGINALDO MENDES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 04.07.1977, natural de Manaus/AM, filho de José Mendes do Nascimento e Maria de Fátima Neves, portador RG 165.194 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 105787-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JOSÉ REGINALDO MENDES DO NASCIMENTO, incurso nas penas do artigo 180, § 3º do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.
Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de ProceCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 10 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

501 - 001005112047-4
Réu: Harlen Germano de Sampaio
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de HARLEN GERMANO DE SAMPAIO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

502 - 001005117779-7
Indiciado: P.P.A.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

503 - 001005110679-6
Réu: Charles Dantas da Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CHARLES DANTAS DA SILVA, brasileiro, união estável, nascido aos 13.03.1971, natural de Boa Vista/RR, filho de Milton Santiago da Silva e Fátima Figueiredo Dantas, portador RG 80.107 SSP/RR, CPF 201.123.782-34, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 110679-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de CHARLES DANTAS DA SILVA, incurso nas penas do artigo 129, caput do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.
Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processocesso Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 08 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Esscrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

504 - 001007169709-7
Indiciado: C.S.S.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CHARLES DOS SANTOS SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

505 - 001007162977-7
Indiciado: C.S.L. e outros.
Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado RENATO DE CARVALHO BEZERRA JÚNIOR, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Prossigam os autos em relação ao acusado CLEIVERLAN. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

506 - 001007165811-5
Indiciado: R.N.S.S.
Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Expeça-se alvará de levantamento de fiança (fl. 20/21) em favor da Casa do Vovô, nos termos

de fls. 85. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

507 - 001001014993-7
Réu: Nilton Pontes Pacheco
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: NILTON PONTES PACHECO, brasileiro, amasiado, motorista, natural de Pedras de Fogo/PB, nascido aos 05/09/1963, filho de Luiz Dias Pacheco e de Severina Maria Pontes Pacheco, RG nº 222.051 SP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01 014993-7, AÇÃO PENAL movida pela Justiça Publica em face do autor do fato NILTON PONTES PACHECO, incurso nas sanções do art. 10, caput, da Lei n.º 9.437/97, como não foi possível a intimação pessoal do autor do fato, supra qualificado, com este intimo-o para que o mesmo compareça com 10 minutos de antecedência, a sala de audiência da 5ª Vara Criminal, a fim de ser procedida sua qualificação, para participar da Audiência de Instrução e Julgamento no dia 19 de novembro de 2009 às 09h 15min, deverá o mesmo comparecer acompanhado de Advogado, caso, o mesmo não tenha condições de constituir um Advogado particular, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de outubro do ano dois mil e nove. Eu, PSW - Assistente Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

508 - 001007166471-7
Réu: Mauro Sergio Pires Romao
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MAURO SÉRGIO PIRES ROMÃO, brasileiro, casado, serralheiro, nascido aos 12.11.1979, natural de Santa Luzia/MA, filho de Raimundo Costa Romão e Raimunda Pires Romão, portado do RG 226.518 SSP/RR, CPF 852.607.702-34, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 07 166471-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de MAURO SÉRGIO PIRES ROMÃO, incurso nas penas do artigo 12 da Lei 10.826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.
Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, e a Extinção da Punibilidade do agente com o fulcro no art. 107, inciso III, do Código Penal. Ocorrendo o transito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Exceção da Verdade

509 - 001001005691-8
Excepto: Lidiane Gomes da Silva e outros.
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ADRIADINA DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, filha de Atenácio Pereira de Oliveira e Venancilda de Souza Menezes, portadora do RG 148.049 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 005691-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de ADRIADINA DE SOUZA OLIVEIRA e outra, incursa nas penas do artigo 342, § 1º do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADRIADINA DE SOUZA OLIVEIRA, papela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após transito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista

6ª Vara Criminal

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

510 - 001009213108-4
Réu: Nelson da Silva Silveira
Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2010, às 09h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 23 de outubro de 2009. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

Infância e Juventude

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Iara Régia Franco Carvalho

Execução de Medida

511 - 001006145240-4
S.educando: J.J.S.
Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra J. J. DA S..Expeça-se Guia de Desligamento das MSE de PSC e LA à SEMDES.P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.Boa Vista/RR, 26 de Outubro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Liberdade Assistida

512 - 001009213437-7
Infrator: J.J.S.
Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra J. J. DA S..Expeça-se Guia de Desligamento das MSE de LA à SEMDES.P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.Boa Vista/RR, 26 de Outubro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Mandado de Segurança

513 - 001009203754-7
Impetrante: A.C.S.P. e outros.
Autor. Coatora: E.M.C.E. e outros.
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Final da Sentença: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. P.R.I. e após o trânsito em julgado arquive-se. Boa Vista 26.10.2009(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

4º Juizado Cível

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Indenização

514 - 001006137847-6
Autor: Antonio Jose Torgal dos Reis Miranda
Réu: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda
Decisão: Considerando que a execução se processa no interesse do credor e considerando também o disposto no auto de busca e apreensão de fls. 206 e o teor da petição de fls. 211/212, torno sem efeito a adjudicação do bem realizada em favor do exequente e todos os atos que lhe são inerentes. Expeça-se mandado de restituiçãodo bem, a ser cumprido por oficial de justiça. Após, intime-se o exequente para manifestar-se, em 30 dias, para querendo indicar outro bem passível de penhora, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08/10/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda, Osmar Ferreira de Souza e Silva

4º Juizado Criminal

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Crime de Trânsito - Ctb

515 - 001007163554-3
Indiciado: S.L.S.
Sentença: Vistos, etc. Oferecida a proposta de transação penal, o autor do fato SILENO SILVA DE SOUZA aceitou, conforme termo de audiência. Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000156-RR-B: 009
000457-RR-N: 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Habilitação

001 - 003009013325-4
Autor: Jocemar Sebastião Ribeiro de Mello e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013326-2
Autor: Fábio Garcia de Morais e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009013327-0
Autor: Marcos Fernandes da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

004 - 003009013328-8
Réu: Francisco Jhones Ribeiro Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Anulatória

005 - 003009013329-6
Autor: José Paixão Pereira de Jesus
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Valor da Causa: R$ 745,44 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 26/11/2009,ÀS 11:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Provisionais

006 - 003009012811-4
Autor: G.S.A. e outros.
Réu: G.R.A.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2009 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 003009012835-3
Réu: Raimundo Gomes da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009013230-6
Autor: Marisvam de Jesus
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

009 - 003008011606-1
Requerente: J.W.S.F. e outros.
Requerido: J.A.
Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2010 às 09:15 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Separação Consensual

010 - 003009013143-1
Autor: E.S.S. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Tutela/curatela - Nomeaçã

011 - 003009012737-1
Autor: O.S.S.F. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

012 - 003005004696-7
Autor: José Operario Maciel
Réu: Geneci Ferreira Cruz
(...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, II, do CPC. Sem custas. P.R. (...) Mucajaí, 19/10/2009. Juiz Breno Coutinho ** AVERBADO **
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Possessória

013 - 003008011723-4
Autor: Marcia Costa Teixeira
Réu: Paulo Adailton de Souza e Silva
Sentença: (...)Nesta senda, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual revogo a liminar concedida à fl. 08, de modo que determino a imediata restituição do imóvel e sua benfeitorias ao requerido. Para a improvável hipótese de descumprimento desta ordem, fixo multa diária, em desfavor da utora, no importe de R$ 50,00. Sem custas e honorários. Ciência à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. Mucajaí, 26 de outubro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 011

000290-RR-B: 011

000371-RR-N: 017

000496-RR-N: 011

000505-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

001 - 004709010288-1
Réu: Neemias de Souza Lins
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010289-9
Réu: Sebastião Margarido da Silva Filho
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010290-7
Réu: Lourival Pereira Lopes
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Autorização Judicial

004 - 004709010286-5
Autor: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010287-3
Autor: E.C.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Valor da Causa: R$ 960,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Reinteg. Posse de Veículo

006 - 004709009858-4
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Requerido: Raimundo Nonato a Lima
Despacho: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "Intime-se o requerente, através do seu patrono, pela ultima vez, sob pena de extinção do feito". Rlis, 14/10/09. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Inquérito Policial

007 - 004709009763-6
Indiciado: M.J.S.N.
Decisão: "Trata-se de manifestação do Ministério Público para o arquivamento do presente procedimento em face do réu Mário Jorge da Silva Nonato, instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 129, caput, c/c art. 129, §9º do CPB, por falta de representação pela vítima não desejando processar criminalmente o réu. Isto posto, defiro o pedido do MP e determino o arquivamento dos autos HOMOLOGANDO o pedido de desistência da presente Ação. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Dê-se as baixas necessárias. Decisão publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Rorainópolis, 01 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ato Infracional

008 - 004707007274-0
Indiciado: A.O.G.
Final da Sentença:"Pelo exposto, com fundamento no art.112, III do ECA, Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de conseqüência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescentes A.O.G. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se o Diretor do Hospital Santa Luzia para que o(a) Diretor(a) forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao infrator. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009569-7
Infrator: A.A.V.
Final da Sentença:"Pelo exposto, com fundamento no art.112, III do ECA, Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de conseqüência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente A.A.V. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se a Escola PADRE EUGÊNIO POSSAMAI para que o(a) Diretor(a) forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao infrator. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

010 - 004709010178-4
Autor: L.N.T.
Final da Sentença: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fl.02, mediante as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e/ou adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até às 23:00hs. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda .em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará com transcrição das condições impostas. Após dada ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Indenização

011 - 004708007639-2
Autor: Florizete Santos de Sousa
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Decisão:"01)- Não há interesse da parte requerida em questionar a proposta por ela apresentada em audiência conciliatória. 02)- No caso em tela, a única interessada em recorrer, fosse o caso, seria a autora, já que poderia questionar o valor parcial proposto pela parte requerida, à titulo de acordo, e não o fez. 03)- Como se não bastasse, a sentença de fl.50 transitou em julgado, sem que houvesse impetração de recurso por qualquer das partes (fl.58). Posto isso, indefiro os pedidos formulados pela requerida. Intime-se. Rlis., 06 de outubro de 2009. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito".
Advogados: João Pereira de Lacerda, Patrick Eduardo Moreira Magalhães, Viviane Bueno da Silva

Juizado Criminal

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

012 - 004709009336-1
Indiciado: E.V.M.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

013 - 004709009334-6
Indiciado: A.S.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

014 - 004708008247-3
Indiciado: J.
Audiência Preliminar designada para o dia 22/01/2010 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004708008287-9
Indiciado: G.F.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/12/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004708008975-9
Indiciado: J.E.S.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/01/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

017 - 004709009540-8
Indiciado: M.C.G.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/01/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): Luciléia Cunha

018 - 004709009731-3
Indiciado: U.O.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 27/11/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

019 - 004709009847-7
Indiciado: E.R.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/01/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000157-RR-B: 008, 014

000297-RR-A: 014

000508-RR-N: 002, 003, 004, 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Provisionais

001 - 006009024106-2
Autor: R.S.O.
Réu: E.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Valor da Causa: R$ 5.580,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Protesto

002 - 006009024092-4
Autor: o Municipio de Sao Luiz do Anaua
Réu: Supermercado Roraiminas Ltda
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2009.
Valor da Causa: R$ 4.173,60.
Advogado(a): Camila Arza Garcia

003 - 006009024101-3
Autor: o Municipio de Sao Luiz do Anaua
Réu: Dental Alencar Imp. Exp. Com. Ltda
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2009.
Valor da Causa: R$ 10.092,20.
Advogado(a): Camila Arza Garcia

Juiz(a): Parima Dias Veras

004 - 006009024093-2
Autor: o Municipio de Sao Luiz do Anaua
Réu: M a Cunha Rodrigues Me
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2009.
Valor da Causa: R$ 411,00.
Advogado(a): Camila Arza Garcia

005 - 006009024102-1
Autor: o Municipio de Sao Luiz do Anaua
Réu: Antonio Pena Ferreira Me
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2009.
Valor da Causa: R$ 8.674,24.
Advogado(a): Camila Arza Garcia

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apur Infr. Norm. Admin.

006 - 006009024137-7
Autor: M.P.
Réu: J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 09/02/2010,ÀS 10:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

007 - 006009024107-0
Autor: G.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Civil Pública

008 - 006008022453-2
Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido: Municipio de São Luiz do Anauá
INTIMAÇÃO: Intime-se o Advogado do Município de São Luiz do Anauá, para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 09/02/2010 às 10:30 horas, a se realizar na sede deste Juízo.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Relatório Ato Infracional

009 - 006006019907-6
Infrator: W.G.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Carta Precatória

010 - 006009023971-0
Indiciado: C.R.A.
Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Contravenção Penal

011 - 006009023117-0
Reu: Neuton Rodrigues Vieira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2009 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023415-8
Indiciado: J.A.R.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2009 às 15:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

013 - 006008022597-6
Réu: Dionyell Rodrigues de Oliveira e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2009 às 15:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

014 - 006009023188-1
Réu: Everaldo Mendes Rodrigues
Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2009 às 16:00 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime de Trânsito - Ctb

015 - 006008022153-8
Réu: José Roberto Araujo
Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2009 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006008022202-3
Réu: Cosma Gomes Nascimento
Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2009 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

017 - 006009023681-5
Indiciado: E.N.L.
Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Homologação de Acordo

001 - 000509007478-1
Requerente: Antonio Cordeiro de Oliveira
Requerido: João da Silva do Carmo
PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794,I,do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Reinteg/manut de Posse

001 - 004509003489-8
Autor: Bfb Leasing S a Arrendamento Mercantil
Réu: Cristiane Pereira Paes
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Valor da Causa: R$ 48.839,78.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

002 - 004509003494-8
Réu: Junior Vieira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Civel

003 - 004509003477-3
Autor: Caik dos Santos Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003491-4
Autor: Jose Maria Pires e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003492-2
Autor: Raimundo Nonato de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509003493-0
Autor: Jose Vaney Lourenço da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Patrimônio

007 - 004507001232-8
Réu: Jander Valdo Gama dos Santos
Final da Decisão: Recebo a Denúncia contra Jander Valdo Gama dos Santos, junte-se FAC`s atualizados do acusado. Publique-se, intime-se.Pacaraima, 21/10/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000060-RR-A: 008
000087-RR-B: 001
000182-RR-B: 004
000218-RR-B: 013
000505-RR-N: 007
051499-RS-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 009009000702-3
Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda
Réu: Wires Gonçalves dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R$ 2.608,65.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

002 - 009009000718-9
Autor: B.M.O.
Réu: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R$ 4.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000721-3
Autor: Comissão de Valores Imobiliarios - Cvm
Réu: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000722-1
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Aldeci Martins da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R$ 23.943,01.
Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

005 - 009009000737-9
Autor: Bv Financeira S/a
Réu: Fabiano Santos de Negreiros
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.815,90.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 009009000740-3
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Ignacio Douglas
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R$ 29.931,84.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009009000741-1
Autor: Bv Financeira S/a
Réu: Joanecy Rodrigues de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R$ 8.456,48.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

008 - 009009000767-6
Autor: Ibama
Réu: Maria de Nazaré Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R$ 5.869,92.
Advogado(a): Osmar Pereira de Matos

Declaração de Ausência

009 - 009009000776-7
Autor: Emiliana Amaro
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

010 - 009009000716-3
Autor: T.N.A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

011 - 009009000775-9
Autor: T.A.B.H. e outros.
Réu: R.P.H.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Valor da Causa: R$ 1.740,00.
Advogado(a): Lilian Veronica Martins Pinto

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

012 - 009009000777-5
Autor: J.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Crime C/ Pessoa - Júri

013 - 009009000033-3
Réu: Lucileide Pereira da Silva e outros.
INTIMAR ADVOGADO PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26.11.2009 ÀS 09H00MIN.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

1ª VARA CÍVEL

Editais de 26/10/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **MARIA BARBOSA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG 337.623-0 SSP/RR e CF 750.951.222-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão contina no E.P. 52, nos autos do processo nº 010.2008.906.531-1 – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que são partes M.B. Contra D.C.G..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **CLEICIANE ALVES DA SILVA***,* brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.912.643-4, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes J.J.M.S. Contra C.A.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **WASHINGTON LUIZ PALHETA**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 2065766 SSP/PA e CPF 044.044.592-20*,* estando em lugar incerto e não sabido.

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ab1SWvn8X2LhO6G9FT/BwM3V/Bc=

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2008.905.452-1, Ação de DIVÓRCIO, em que são partes W.L.P. contra R.S.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **A.S. e T.S. menores rep. por ADRIANA DA SILVA**, brasileira, solteira, garçonete, portadora do RG 244.769 SSP/RR e CPF 823.412.902-30*,* estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2008.909.340-4, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes A.S. e T.S. Contra J.M.S.F. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **T.H.P.T. menor rep. por MARIA DE NAZARÉ TRINDADE**, brasileira, solteira, portadora do RG 118.653 SSP/RR e CPF 094.853.762-00*,* estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.906.219-1, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes T.H.P.T. contra A.B.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ab1SWvn8X2LhO6G9FT/BwM3V/Bc=

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **R.R.S. menor rep. por MARIA APARECIDA FEITOSA ROCHA**, brasileira, solteira, operadora de caixa, portadora do RG 4.753.939 SSP/MA e CPF 014.348.503-23, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2008.908.869-3, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes R.R.S. contra R.S.F. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **J.O.S. e outras menores rep. por SANDRA OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 260.500 SSP/RR e CPF 530.508.782-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.908.005-2, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes J.O.S. e outras contra A.A.S. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO *DE*: **ZILDENE NUNES PEREIRA**, brasileira, casada, filha de Edimilson Ribeiro Nunes e Francisca de Souza Nunes, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.912.266-4 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes G.A.P., contra Z.N.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro –

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
ab1SWvn8X2LhO6G9FT/BwM3V/Bc=

Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: **NATASHA PARK***,* brasileira, solteira, filha de Margarete Park, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº 010.2009.912.917-2 – Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes S.T contra N.P. e ciência do ônus de comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia **30 de novembro de 2009 às 10 horas e 40 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado (a) de advogado(s). Cientificando-a, de que o prazo para apresentar contestação será de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na Inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO *DE*: **MANUEL ALVES PEREIRA***,* brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Maria Alves Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.913.715-1, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes N.A.T. E outro, menores reps. por M.T.S.*,* contra M.A.P. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, **designada para o dia 09 de novembro de 2009 às 10 horas e 30 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência de instrução e julgamento, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 75%(setenta e cinco por cento), do salário mínimo que deverão ser depositados na conta da representante dos menores.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ab1SWvn8X2LhO6G9FT/BwM3V/Bc=

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Tutela n.º 010.2009.901.282-4** em que é requerente **SÉRGIO RODRIGUES MENDES** e requerido **WENDEL RODRIGUES MENDES**, e que o MM. Juiz decretou a tutela deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: ... "Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para conceder a tutela do menor **WENDEL RODRIGUES MENDES** ao autor. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Advirtiu-o dos deveres elencados no art. 1.740 do Código Civil. Lavre-se o respectivo termo. Boa Vista, 05 de junho de 2009". **Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO *DE*: **JOACY COELHO LIMA***,* brasileiro, casado, filho de Maria de Nazaré Coelho Lima, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.911.960-3 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes I.B.L., contra J.C.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LUZENILDA BRAGA DE ALBUQUERQUE BERGARA***,* brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 100.857 SSP/RR e CPF 381.887.912-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ab1SWvn8X2LhO6G9FT/BwM3V/Bc=

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.910.922-4, Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que são partes R.F.B., contra L.B.A.B. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, o juiz conhecer diretamente o pedido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **L.O.S. menor rep. por KARLAILLA CRSITINA DE OLIVEIRA SOLIGO**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG 314.769-0 SSP/RR e CPF 709.876.022-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2008.904.914-1, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes L.O.S. contra T.R.S. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **A.J.S.R. e A.S.R.**, menores rep. por **MARIA ROSINÊS BATISTA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, professora, portadora do RG 1201062-6 SSP/RR e CPF 628.262.362-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2008.912.781-4, Ação de ALIMENTOS - PEDIDO, em que são partes A.J.S.R. e A.R.S. contra O.D.R. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ab1SWvn8X2LhO6G9FT/BwM3V/Bc=

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO *DE*: **SIDNEY NAZARENO DA SILVA GUIMARÃES***,* brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Nivaldo Lima Guimarães e Ednalva da Silva Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: : Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº 010.2008.914.445-4, em que são partes M.S.G. contra s.n.s.g., e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03(três) dias a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R$ 626,31(seiscentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), provar que já pagou, ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO *DE*: **JOSÉ DA COSTA VIEIRA***,* brasileiro, casado, filho de José da Costa Vieira e Francisca da Luz Vieira, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.913.149-1 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes Z.S.V.*,* contra J.C.V., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ab1SWvn8X2LhO6G9FT/BwM3V/Bc=

Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 010.2008.908.073-2 em que é requerente **JOARES CAMARGO** e requerido **ANIZELINA SOUZA SOARES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ANIZELINA SOUZA SOARES**, na condição de abrsolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador o Sr. **JOARES CAMARGO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3°, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1°, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9°, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no òrgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 07 de abril de 2009. Dr. Paulo Cézar Dias Meneses – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO *DE*: **ALBA LOPES MARQUES**, brasileira, casada, filha de João Francisco Marques e Edite Lopes Marques, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.900.797-2 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes V.M.S., contra A.L.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO *DE*: **MARIA JOSÉ PINTO MENDES SILVA**, brasileira, casada, filha de Aníbal Mendes Reinaldo e Almerinda Mendes Pinto, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.911.023-0 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.C.O., contra M.J.P.M.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ab1SWvn8X2LhO6G9FT/BwM3V/Bc=

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **TIAGO DOS SANTOS RAPOSO**, brasileiro, união estável, militar, portador do RG 63.714 SSP/PA e CPF 225.115.632-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2008.903.197-2, Ação de REVISIONAL DE ALIMENTOS, em que são partes T.S.R. contra I.S.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ab1SWvn8X2LhO6G9FT/BwM3V/Bc=

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DANIEL FERNANDES DOS PASSAROS, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo **n.º 010 2009 914966-7 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que é parte Requerente(s) M.C.P. e Requerido(a)(s): D.F.P., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **10 de dezembro de 2009, às 08h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

M8YnLfhIMWb/tCIUcoJPIxdi5ko=

4ª VARA CRIMINAL

Expediente do dia 23 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.156705-0.
Vítima: J.G.V.R.
Réu (s): **MANOEL DA VERA C. LEAL BEZERRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MANOEL DA VERA C. LEAL BEZERRA**, brasileiro, casado, nascida em 23/02/1958, natural de São Sebastião da Boa Vista-PA, filho de Antônio Nascimento Bezerra e Edith Leal Bezerra, CPF nº 061.994.612-15, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 21 da Lei nº 3.688/41** . Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 20 de abril do ano de 2007, por volta das 23:05 horas, no bairro Raiar do Sol, o denunciado foi até a casa das vítimas tomar satisfações sobre boatos possivelmente divulgados pela vítima J.G.V.R. Durante a discussão, Manoel da Vera investiu contra as vítimas e as atingiu com tapas no rosto. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 21 da Lei nº 3.688/41. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.197928-7.
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **ANTONIO COSTA ARAÚJO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIO COSTA ARAÚJO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG n° 3.314.277 SSP/PA, nascido em 18/02/1964, filho de Noêmia Costa Araújo, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306, do CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
XAW7IHBxI725B0FzYaUWcKQjNj8=

contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 04 de outubro do ano de 2008, por volta das 00:40 horas, na Av. Mario Homem de Melo, o denunciado conduzia veículo automotor em via pública sob influência de álcool conforme constatado por uma guarnição da PM que se deparou com Antonio pilotando uma moto em ziguezague e ao o abordarem, perceberam que o referido aparentava estar embriagado, fato confirmado através do teste de bafômetro. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 306 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.061670-9.
Vítima: L.F.O.
Réu (s): **ARI NASATTO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ARI NASATTO**, brasileiro, casado, motorista, natural de Tausatino-SC, filho de Arthur Nasatto e Olga Nasatto, RG n° 1.501.021-0 SSP/AM, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 302, § único, inc. IV do CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 18 de janeiro de 2003, por volta das 05:30 horas, na Av. Brasil, nesta cidade, ao dirigir com imperícia o ônibus da empresa Eucatur, colidiu com a bicicleta conduzida pela vítima, causando-lhe a morte imediata. Segundo o laudo de exame pericial, o causador do acidente foi o motorista do ônibus, ora-denunciado. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do dos art. 302, § único, inc. IV do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2009.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

XAW7IHBxI725B0FzYaUWcKQjNj8=

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.194507-2.
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **MOISÉS ALVES DE ALMEIDA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MOISÉS ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, nascido em 20/01/1974, filho de Expedito Alves de Andrade e Francisca Alves de Almeida, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 17 de julho de 2008, por volta das 02:47 horas, próximo ao Motel Califórnia, na BR-174, o denunciado conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool e sem a devida habilitação para dirigir. Segundo apurado, o denunciado após ingerido bebida alcoólica retornava para Boa Vista quando sofreu um acidente. Após socorrido, foi submetido ao exame de alcoolemia que teve resultado de 0,77 mg/l sendo que o mesmo afirmou não possuir CNH. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.04.091604-0.
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **ALCENIR ALVES FRESTAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALCENIR ALVES FRESTAS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Manaus-AM, nascido em 29/06/1965, filho de Luiz Alves de Freitas e Maria Rita de Souza, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 155, *caput*, do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
XAW7IHBxI725B0FzYaUWcKQjNj8=

autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "Consta dos autos, que o denunciado foi reconhecido por uma vizinha da vítima como autor do furto da bicicleta de propriedade de I.C.S.P., a qual encontrava-se defronte a residência da mesma. Tal fato ocorreu à 12 hs do dia 22 de fevereiro de 2002. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 155, *caput*, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.161801-0.
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **GILVAN BARBOSA DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GILVAN BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 51.986 SSP-RR, filho de Juvenal Soares da Silva e Maria Barbosa Ferreira, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306 do CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 14 de abril do ano de 2007, por volta das 23:20 horas, na Av. Mário Homem de Melo, no Bairro Tancredo Neves, o denunciado após envolver-se em um acidente automobilístico, conduzindo um veículo caminhão trator, aparentando estar sob a influência de bebida alcoólica, foi submetido a exame de alcoolemia, que teve como resultado o valor de 093 mg/l. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 306 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

XAW7IHBxI725B0FzYaUWcKQjNj8=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.140540-2.
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **VILSON DE OLIVEIRA SOUZA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VILSON DE OLIVEIRA SOUZA,** brasileiro, união estável, RG nº 149.124 SSP-RR e CPF nº 509.866.192-72, natural de Vitorino Freire-MA, filho de Raimundo de Souza Leite Maria de Oliveira, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 310 do CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... nos dias 24 de junho de 2006, o denunciado, proprietário da motocicleta, entregou a direção do veículo a terceira pessoa que não possuía a devida permissão para dirigir, o que foi verificado durante a realização de uma blitz. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 310 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.122430-0.
Vítima: J.V.A.X.
Réu (s): **FRANCISCO FELIPE DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO FELIPE DA SILVA,** brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/1967, natural de Alto Alegre-RR, filho de Raimunda Felipe da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. **129, § 1º, inc. I do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

XAW7IHBxI725B0FzYaUWcKQjNj8=

não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 06 de novembro de 2005, por volta das 06 horas, na rua N-15, nº 1366, no bairro Pintolândia/Silvio Leite, nesta cidade, o denunciado, que reside na casa da vítima, ficou ingerindo bebida alcoólica durante toda a noite até por volta das 04 horas da madrugada. Pelo motivo de está fazendo muito barulho, importunando as pessoas, a vítima pediu que o mesmo fosse embora. O acusado pediu a bicicleta emprestada e esta negou. Mais, tarde, com o intuito de vingar-se do fato da referida vítima não lhe ter emprestado a bicicleta, voltou para casa, bateu na porta e foi atendido por sua irmã perguntando pelo marido dela, dizendo que ia matá-lo. Querendo evitar uma tragédia, a esposa da vítima travou luta corporal contra o mesmo para tomar-lhe o canivete. Com o intuito de socorrer sua companheira, a vítima foi apartar a briga quando foi atingida por vários golpes na altura do tórax, desferido pelo denunciado. A vítima só não morreu porque foi eficientemente socorrida pelo seu vizinho. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 129, § 1º, inc. I do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.098431-8.
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **LANA SANDRIANI LOMAS DA COSTA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LANA SANDRIANI LOMAS DA COSTA**, brasileira, união estável, filha de Raimundo Nonato da Costa e Idalete da Silva Gomes, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 331 do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 21 de dezembro de 2004, por volta 22:30 horas, a denunciada, utilizando-se de palavras difamatórias, desrespeitou e ofendeu policiais militares quando estes realizavam a prisão de sua companheiro. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 331 do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação... " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

XAW7IHBxI725B0FzYaUWcKQjNj8=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.119193-9.
Vítima: L.F.B.
Réu (s): **ALEXSANDRO AZEVEDO DE SOUZA e MARCELO SILVA MONTEIRO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALEXSANDRO AZEVEDO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, natural de Manaus-AM, nascido em 06/12/1983, filho de Luiz Carlos Feitosa de Souza e Alcinéia de Oliveira Azevedo, sem mais qualificações, e **MARCELO SILVA MONTEIRO,** brasileiro, separado, nascido em 10/12/983, filho de José Vieira Silva e Maria Deuzimar Silva Monteiro, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 157, § 2º, inc. I e II do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 31 de agosto de 2005, por volta das 00:40 horas, no bairro Joquei Clube, segundo se apurou, a vítima se encontrava em sua residência quando ouviu um som de buzina e saiu para verificar, deparando-se com dois elementos que perguntaram a respeito de uma pessoa de nome "Gilberto". No momento que respondia não conhecer ninguém com esse nome, a mesma percebeu que já havia uma terceira pessoa em seu quintal, com uma arma de fogo em punho, a qual anunciou o assalto. A vítima foi levada para dentro de casa e indagada acerca da quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e ao informar que não tinha aquele dinheiro, foi ameaçada de morte várias vezes com arma de fogo apontada para sua cabeça, e ainda, agredida, amarrada e amordaçada pelos meliantes. Os denunciados deixaram o local levando uma moto, um talão de cheques do Banco Itaú e os documentos pessoais da vítima, os quais foram posteriormente apreendidos pela Polícia em poder do comparsa Francirley (já falecido). Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 157, § 2º, inc. I e II do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.137805-4.
Vítima: M.S.P.
Réu (s): **UEZIO DOS SANTOS SANTANA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **UEZIO DOS SANTOS SANTANA**,

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

XAW7IHBxI725B0FzYaUWcKQjNj8=

brasileiro, solteiro, natural de Pacajá-PA, nascido em 26/09/1985, filho de José Pereira Santana e Maria Celuta de Jesus dos Santos Santana, portadora do RG n° 231.033 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do **art. 129, § 1º, inc. III do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 06 de junho de 2006, por volta das 12:00 horas, a vítima atravessava a rua S-04, no bairro Senador Hélio Campos, quando foi agredia pelo denunciado, que investiu contra a mesma e a agrediu fisicamente com chutes, causando-lhe lesões corporais graves acarretando debilidade permanente de função. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art. 129, § 1º, inc. III do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Expediente do dia 26 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.04.083052-2
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **CLAUDIA REGINA DUARTE BARBOSA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CLAUDIA REGINA DUARTE BARBOSA**, brasileira, solteira, natural de Manaus-AM, filha de Mário Barbosa da Silva e Celane Duarte dos Santos, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 180, § 3º do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 07 de março de 2004, por volta das 17:30 horas, no bairro Silvio Botelho, o denunciado Edcarlos subtraiu da vítima N.L.G. um aparelho celular. Outrossim, a denunciada Claudia adquiriu o bem supramencionado pelo valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), valor muito aquém do que realmente valia e repassou a Edilson da Costa, que recebeu e manteve sob sua posse referido aparelho celular até a data da apreensão. Agindo assim, a ré, acima citada, incorreu nas penas dos art. 180, § 3º do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

XAW7IHBxI725B0FzYaUWcKQjNj8=

denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.117764-9
Vítima: R.F.A.
Réu (s): **ANA DA SILVA DOS SANTOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANA DA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Boa Vista-RR, nascida em 06/09/1968, filha de José Mesquita da Silva, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 331 do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 25 de agosto de 2005, por volta das 17:00 horas, na Penitenciária Agrícola Monte Cristo, a agente carcerária R.F.A. foi levar a denunciada até a cela, após o término do horário de visitas. Percebendo que a mesma alcoolizada, encaminhou-a até a tranca, ocasião em que a denunciada ameaçou a agente dizendo "*eu sei quem me colocou na tranca e isso não vai ficar assim, pois um dia eu vou sair da tranca*". Além da ameaça, a denunciada também proferiu insultos contra a agente carcerária, chamando-a de "*safada*", "*galinha*", "*vagabunda*". Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 331 do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.157555-8.
Autor: Justiça Pública.
Réu (s): **GELBER LEITE DOS SANTOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
XAW7IHBxI725B0FzYaUWcKQjNj8=

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GELBER LEITE DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, operador de máquinas, nascido em 12/05/1968, filho de Juviniano Franco dos Santos e Dalva Leite, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 155, *caput,* c/c art. 14, inc. II, ambos do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 07 de março de 2007, por volta das 10:50 horas, no Supermercado DB, o denunciado foi visto através do Sistema de Segurança do Supermercado tentando furtar um par de tênis, tendo o mesmo calçado os tênis novos e deixado os seus sapatos usados dentro da caixa. O Gerente de Patrimônio, após verificar o ocorrido pelas câmeras de segurança, solicitou à funcionária e fiscal que acompanhasse o denunciado para verificar se o mesmo iria tentar sair do Supermercado com a *res.* O ora acusado chegou até a saída do Supermercado, passando pelos caixas sem mostrar nenhuma intenção de pagar a mercadoria, e quando avistou os seguranças na porta do estabelecimento tentou voltar, mas foi logo abordado pelo Gerente de Patrimônio do local. Que depois acionou a polícia, quando o denunciado foi preso em flagrante e conduzido até a Delegacia. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do dos art. 155, *caput,* c/c art. 14, inc. II, ambos do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.153414-2.
Autor: Justiça Pública.
Réu (s): **JORLANI ROCHA DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JORLANI ROCHA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG nº 136.903 SSP-RR e CPF nº 824.479.002-44, nascido em 01/05/1977, natural de São Luiz/MA, filho de José de Jesus da Silva e Alda Rocha da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 19 da Lei nº 3.688/41**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

XAW7IHBxI725B0FzYaUWcKQjNj8=

Resumo da denúncia: "... no dia 04 de fevereiro de 2007, por volta das 12:48 horas, durante policiamento ostensivo, uma equipe da Polícia Militar abordou o denunciado, que estava em atitude suspeita e em via pública, e ao revistá-lo, fora encontrado na sua cintura uma arma branca. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 19 da Lei nº 3.688/41. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.112085-4.
Autor: Justiça Pública.
Réu (s): **NELCIONE FALCÃO DE OLIVEIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **NELCIONE FALCÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Ji-Paraná/RO, nascido em 07/12/1981, filho de José de Oliveira Sobrinho e Luzia Maria Falcão, RG nº 327.567-1 SSP-RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306 e art. 309 ambos do CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 27 de maio de 2005, por volta das 04:30 horas, o denunciado conduzindo veículo automotor próximo à rotatória da av. Venezuela com a av. Carlos Pereira de Melo foi ultrapassado por um veículo gol, oportunidade em que saiu em perseguição ao referido carro, vindo a colidir em sua traseira. Após o impacto com o gol, o denunciado empreendeu fuga em alta velocidade vindo a perder o controle da direção chocando-se contra um poste de iluminação pública, derrubando-o. Autuado em flagrante delito pela Polícia Militar, constatou-se que Nelcione encontrava-se em visível estado de embriaguez e sem portar carteira de habilitação. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 306 e art. 309 ambos do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.144245-4.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

XAW7IHBxI725B0FzYaUWcKQjNj8=

Autor: Justiça Pública
Réu (s): **LUIZ CARLOS SCHIMITH.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LUIZ CARLOS SCHIMITH,** brasileiro, união estável, RG nº 5057539 SSP-GO e CPF nº 579.741.102-44, natural de Brasília-DF, filho de Adelina Schimith, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 169, inc. II em concurso material com o art. 180, ambos do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no mês de agosto 2006, E.S.A. perdeu o aparelho celular durante uma festa na residência do denunciado. O aparelho foi encontrado em uma caixa de ferramentas perto do banheiro pelo Sr. V.S.A., que entregou o objeto achado ao dono da residência, Sr. Luiz Carlos. O denunciado após se apropriar do bem achado, induziu o Sr. J.R.S. a adquirir aparelho celular pelo valor R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), garantido-lhe que lhe pertencia e que entregaria a nota fiscal posteriormente. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 169, inc. II em concurso material com o art. 180, ambos do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.163765-5.
Autor: Justiça Pública.
Réu (s): **WILLIAM DOS SANTOS DE MELO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WILLIAM DOS SANTOS DE MELO,** brasileiro, solteiro, caixa, nascido em 13/07/1986, natural de São João da Baliza-RR, filho de João Soares de Melo Sobrinho e Edvanete dos Santos de Melo, portador do RG nº 233157 SSP/RR e CPF nº 930.223.952-72, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 309 do CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

XAW7IHBxI725B0FzYaUWcKQjNj8=

não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 14 de junho de 2007, por volta das 00:25 horas, o denunciado pilotava uma motocicleta quando, sem atentar para placa indicativa de "PARE", cruzou a via preferencial e colidiu com o veículo Ford Focus conduzido por M.J.C.S. Na abordagem, a guarnição constatou que o denunciado não possuía CNH para condução de veículo automotor, fato este confirmado pela pesquisa feita ao banco de dados do DETRAN. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 309 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.01.013606-6.
Vítima: L.G.R.L.
Réu (s): **MARIA CONSOLATA DA SILVA ROCHA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARIA CONSOLATA DA SILVA ROCHA,** brasileira, solteira, natural de Boa Vista-RR, filha de Mauro Fabrício da Rocha e Joana da Silva Rocha, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 311 do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Segundo apurou-se, a denunciada não estava efetuando o pagamento referente ao financiamento de um veículo tipo Pick-up Corsa e, para que o veículo não fosse localizado passou a utilizar uma placa fria, NHA 0977, que pertencia a uma CG 125 Titan. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 311 do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.137141-4
Vítima: E.L.P.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

XAW7IHBxI725B0FzYaUWcKQjNj8=

Réu (s): **JANDERSON EDINEI GOMES DO NASCIMENTO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JANDERSON EDINEI GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, convivente, motorista, nascido em 29/08/1976, natural de Boa Vista-RR, filho de Ercilene Gomes do Nascimento, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 155, § 5º do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 23 de dezembro de 2005, o denunciado aproveitando-se que estava bebendo com a vítima, com habilidade e sutileza, subtraiu a chave da motocicleta de seu bolso e se evadiu do local sem que ninguém percebesse. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 155, § 5º do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação... " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.04.094080-0
Vítima: L.C.R.
Réu (s): **HEROS CARNEIRO VERDOLIM e outros.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réus **HEROS CARNEIRO VERDOLIM**, brasileiro, casado, natural de Boa Vista-RR, nascido em 21/06/1978, filho de Cassio Verdolim e Alaci Carneiro Verdolim, sem mais qualificações, e **LEANDRO SILVA PEREIRA,** brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz-MA, nascido em 11/02/1978, filho de Levi da Conceição Pereira e Wania da Conceição Pereira, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 155, §1º e 4º, inc. I do CPB; e art. 180, § 3º do CPB respectivamente**. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

XAW7IHBxI725B0FzYaUWcKQjNj8=

que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Realizadas as respectivas diligências foi constatado que o primeiro denunciado adentrou durante a madrugada do dia 26 de agosto de 2004 na empresa ECOLOGICA SISTEMAS, tendo para isso deslocado o aparelho de ar-condicionado, e retirando do local duas "CPU´s" de computador, duas impressoras e uma balança eletrônica. Constatou-se ainda que alguns dos objetos furtados já haviam sido vendidos a Leandro Silva Pereira e a Ednildo Gomes Guedes, os quais tinham pleno conhecimento que tais equipamentos eram produto do furto realizado por Heros. Agindo assim, os réus, acima citada, incorreram nas penas dos art. 155, §1º e 4º, inc. I do CPB; e art. 180, § 3º do CPB respectivamente. **AO TEOR DO EXPOSTO**, **Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

XAW7lHBxI725B0FzYaUWcKQjNj8=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/10/2009

EDITAL Nº 020/09 – MPE/RR

IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto no subitem 9.2 do Edital nº 001/09, de 04 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1079, de 08 de junho do mesmo ano, **DESCLASSIFICA** os candidatos a seguir relacionados e devidamente convocados, com consequente perda do direito à vaga em razão da não apresentação dos documentos requisitados no Edital nº 018/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1163, de 14 de outubro de 2009.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
A028	**JAMES SOUZA DOS SANTOS**	**18º**
B053	**THALES GARRIDO PINHO FORTE**	**19º**
C082	**ADOLFO MAXWELL MOREIRA BEZERRA**	**22º**

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

EDITAL Nº 021/09 – MPE/RR

IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 e art. 13, do Ato nº 050, de 16 de setembro de 2008, **DESIGNA** os candidatos a seguir relacionados, devidamente aprovados no IV Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, a preencher **05 (cinco) vagas** para Estagiários de Direito, sendo **02 (duas)** vagas das 11 (onze) fixadas pelo Conselho Superior na Sessão de 21 de setembro de 2009 e não preenchidas pelos candidatos designados no Edital nº 017/09 e **03 (três)** vagas das 06 (seis) fixadas pelo Conselho Superior do Ministério Público na data de 26 de outubro do corrente ano.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DESIGNADOS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
D111	**DAIANA DE PAULA OLIVEIRA**	**14º**
A024	**PLÍNIO EDUARDO DIOGO DA SILVA**	**15º**
D097	**MORGANIA RODRIGUES MARQUES**	**17º**
B052	**RAPHAELA VASCONCELOS DIAS**	**20º**
B056	**MANOEL RAULINO DA C. MEDEIROS JUNIOR**	**21º**

UWtMjOeX7jfGIXf4DBh7Cn6Ypc=

Ministério Público

2. Os candidatos designados para o estágio deverão se apresentar no dia 06 de novembro de 2009, às 09 (nove) horas, na Coordenação de Estágio, localizada no 2º piso do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – Estado de Roraima, munidos com cópia do RG, CPF e Declaração da Instituição de Ensino.

3. O(s) candidato(s) designado(s) que não se apresentar(em) nesta data perderá(ão) o direito a vaga, salvo por motivo de caso fortuito e/ou força maior devidamente comprovado por documentos hábeis.

4. Os demais candidados aprovados porém não convocados ou designados ficarão em cadastro reserva e poderão ser chamados, nos termos dos subitens 2.2 e 9.3 do Edital nº 001/09.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

ATO Nº 173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera os arts. 10, 16, 17, 18 e 19 e cria o art. 18 – A , ao Ato nº 050, de 16 de setembro de 2008, que regulamenta o Estágio de Direito.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 46 e seguintes, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e o ATO nº 050, de 16 de setembro de 2008, que regulamenta a atuação dos Estagiários de Direito que dispõem sobre a regulamentação das atividades dos Estagiários,

Considerando a Resolução CNMP Nº 42, de junho de 2009, publicada em 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público e ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 003/94, em Sessão realizada no dia 26 de outubro de 2009, por este Ato, altera o ATO nº 050/2008 no que segue:

Art. 1º. Acresce o inciso III ao parágrafo único do art. 10:
Art. 10. ….:
§ único. ….:
III – exceto se o serviço médico entender necessários exames complementares (tais como laboratoriais e radiológicos), o candidato aprovado deverá apresentar atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anammese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial.

Art. 2º. Altera os incisos IV e VIII e acresce os incisos X e XI ao art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 16. ….:
IV – acatar as orientações e recomendações dos Membros, Diretores do Ministério Público do Estado de Roraima e Coordenação de Estágio;(NR)
VIII – encaminhar a folha de frequência à Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, devidamente assinada pelo Orientador ou, na falta dele, pelo Coordenador de Estágio ou ainda pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.(NR)
X – preservar os móveis, instalações e equipamentos de informática do MPE/RR;
XI – informar semestralmente o calendário de provas, ou quando delas tiver ciência, anexando cópia à folha de frequência do calendário ou de declaração assinada pelo professor da disciplina, nos meses em que acontecerem as provas.

UWtMjOeX/7jfGIXf4DBh7Cn6Ypc=

Ministério Público

Art. 3º. Acresce os incisos VIII, IX e X ao art. 17:
Art. 17. …..:
VIII **-** exceder ou deixar de cumprir o número de horas pactuado no Termo de Compromisso de Estágio;
IX - afastar-se do local onde está designado para realização do estágio, exceto para acompanhar o Orientador em audiências (processuais ou extra-processuais, a exemplo as audiências públicas) ou em Sessão do Tribunal do Júri;
X - desenvolver atividades sob a orientação de Membro do MPE que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil.

Art. 4º. Altera o caput, o inciso I, e acrescenta os incisos II, III, IV, V, e § 3º ao art. 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 18. Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se do estágio, sendo consideradas as faltas como justificadas: (NR)
I – sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;(NR)
II – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;
IV – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;
V – por 01 (um) dia, para doação de sangue;
VI – as faltas nos dias de realização de provas, comprovadas mediante declaração da Instituição de Ensino ou calendário acadêmico.

§3º. Na hipótese de falta justificada pelo motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, ao orientador do estágio, com cópia anexada na folha de frequência do respectivo mês."

Art. 5º. Cria o Art. 18 – A:
Art. 18 – A. O Ministério Público poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até quarenta e cinco (45) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.
§ 1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de trinta (30) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.
§ 2º Não será concedida licença antes do prazo de seis (6) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
§ 3º O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.
§ 4º O estagiário que necessitar afastar-se, por licença, por prazo superior ao estabelecido será desligado, por termo, informando-se a Instituição de Ensino conveniada.

Art. 6º. Acresce os incisos VI, VII, VIII, IX, X e o §3º ao art. 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 19. …..:
VI – por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
VII – por interrupção do curso na instituição de ensino;
VIII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
IX – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;
X – na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso não comunicada à este Órgão Ministerial, por escrito e devidamente fundamentado.

UWtMjOeX/7jfGIXf4DBh7Cn6Ypc=

Ministério Público

§3º. Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 8º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação permanecendo inalterados e vigentes os demais dispositivos do Ato nº 050, de 16 de setembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

ATO Nº 174, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera os arts. 9, 13, 14, 15 e 16 e cria o art. 15 – A, ao Ato nº 051, de 16 de setembro de 2008, que regulamenta o Estágio de Cursos de Nível Superior.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 46 e seguintes, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e o ATO nº 051, de 16 de setembro de 2008, que regulamenta a atuação dos Estagiários de Cursos de Nível Superior,

Considerando a Resolução CNMP Nº 42, de junho de 2009, publicada em 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público e ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 003/94, em Sessão realizada no dia 26 de outubro de 2009, por este Ato, altera o ATO nº 051/2008 no que segue:

Art. 1º. Acresce a alínea "f" ao § 1º do art. 9º:
Art. 9. ….....:
§ 1º. ….....:
f – exceto se o serviço médico entender necessários exames complementares (tais como laboratoriais e radiológicos), o candidato aprovado deverá apresentar atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anammese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial.

Art. 2º. Altera os incisos IV e VIII e acresce os incisos X e XI ao art. 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 13. ….....:
IV – acatar as orientações e recomendações dos Membros, Diretores do Ministério Público do Estado de Roraima e Coordenação de Estágio;(NR)
VIII – encaminhar a folha de frequência à Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, devidamente assinada pelo Orientador ou, na falta dele, pelo Coordenador de Estágio ou ainda pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.(NR)
X – preservar os móveis, instalações e equipamentos de informática do MPE/RR;
XI – informar semestralmente o calendário de provas, ou quando delas tiver ciência, anexando cópia à folha de frequência do calendário ou de declaração assinada pelo professor da disciplina, nos meses em que acontecerem as provas.

Art. 3º. Acresce os incisos VIII, IX e X ao art. 14:
Art. 14. .....:
VIII **-** exceder ou deixar de cumprir o número de horas pactuado no Termo de Compromisso de Estágio;
IX - afastar-se do local onde está designado para realização do estágio, exceto para acompanhar o Orientador em audiências (processuais ou extra-processuais, a exemplo as audiências públicas) ou em Sessão do Tribunal do Júri;
X - desenvolver atividades sob a orientação de Membro do MPE que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil.

UWtMjOeX/7jfGIXf4DBh7Cn6Ypc=

Ministério Público

Art. 4º. Altera o caput, o inciso I, e acrescenta os incisos II, III, IV, V e o §3º ao art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 15. Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se do estágio, sendo consideradas as faltas como justificadas:(NR)
I – sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;(NR)
II – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;
IV – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;
V – por 01 (um) dia, para doação de sangue;
VI – as faltas nos dias de realização de provas, comprovadas mediante declaração da Instituição de Ensino ou calendário acadêmico.

§ 3º. Na hipótese de falta justificada pelo motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, ao orientador do estágio, com cópia anexada na folha de frequência do respectivo mês.

Art. 5º. Cria o Art. 15 – A:
Art. 15 – A. O Ministério Público poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até quarenta e cinco (45) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.
§ 1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de trinta (30) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.
§ 2º Não será concedida licença antes do prazo de seis (6) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
§ 3º O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.
§ 4º O estagiário que necessitar afastar-se, por licença, por prazo superior ao estabelecido será desligado, por termo, informando-se a Instituição de Ensino conveniada.

Art. 6º. Acresce os incisos VI, VII, VIII, IX, X e o § 3º ao art. 16:
Art. 16. …..:
VI – por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
VII – por interrupção do curso na instituição de ensino;
VIII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
IX – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;
X – na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso não comunicada à este Órgão Ministerial, por escrito e devidamente fundamentado.

§3º. Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 8º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação permanecendo inalterados e vigentes os demais dispositivos do Ato nº 051, de 16 de setembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

UWtMjOeX/7jfGIXf4DBh7Cn6Ypc=

Ministério Público

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 500 - DG, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, Assessora Administrativa, para participar, sem ônus para esta instituição, do curso **"Disseminadores Externos da Previdência Social"**, nos dias 04 e 05NOV09, a realizar-se na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 130-DRH, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **EMILY NOGUEIRA ROCHA LIMA**, licença para tratamento de saúde, no dia 23OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 131-DRH, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, dispensa de 02 (dois) dias, com efeitos a contar de 28OUT09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

UWtMjOeX/7jfGIXf4DBh7Cn6Ypc=

Ministério Público

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº013/09/3ªPJC

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2° Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº002/2009/3ªPJC/MP/RR em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 013/2009/3ªPJC/MP/RR** tendo como fundamento eventuais irregularidades ambientais e urbanísticas em decorrência das ocupações irregulares em áreas de preservação permanente de lagoas naturais do município de Boa Vista, nesta capital.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2° Promotor de Justiça da 3ª PJCível

PROMOTORIA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP N° 01/09

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, pelo Promotor de Justiça com atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, arts. 127 e 129, III; art. 9, IV; art. 14 e seguintes da Lei 8.429/92 (lei Reguladora dos Atos de Improbidade Administrativa); art. 25, IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/85, considerando a suposta prática de atos de lesivos aos consumidores ocorridos nesta comarca, instaura o presente **INQUÉRITO CIVIL** para investigar o deficiente serviço de fornecimento de água no Município de Alto Alegre.

Alto Alegre, 27 de outubro de 2009.

RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS
Promotor de Justiça Substituto

UWtMjOeX/7jfGIXf4DBh7Cn6Ypc=

Tabelionato 1º Ofício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 27/10/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 408293 - Título: DM/MEL027479C - Valor: 4.890,12
Devedor: A. DE OLIVEIRA BARBOSA
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 407693 - Título: DM/487160053 - Valor: 1.098,76
Devedor: ADESIVALDO R. DA SILVA ME
Credor: BANCO SAFRA S.A

Prot: 408242 - Título: DM/487160061 - Valor: 1.098,75
Devedor: ADESIVALDO R. DA SILVA ME
Credor: BANCO SAFRA S.A

Prot: 408425 - Título: DM/842-2/3 - Valor: 1.640,00
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: U G DA SILVA

Prot: 408157 - Título: DM/30462-2 - Valor: 13.833,12
Devedor: ANA LUIZA DE ANDRADE AZEVEDO ME
Credor: SBA PEÇAS ACABADAS DE ALUMINIO - LTDA

Prot: 408244 - Título: DM/16-001 - Valor: 840,00
Devedor: ARAUJO E SARAIVA - LTDA
Credor: BANCO DAYCOVAL S.A

Prot: 408353 - Título: DMI/0583388/A - Valor: 1.259,40
Devedor: C. GOMES
Credor: CALCADOS BEBECE LTDA

Prot: 408354 - Título: DMI/0582715/A - Valor: 562,20
Devedor: C. GOMES
Credor: CALCADOS BEBECE LTDA

Prot: 408355 - Título: DMI/0582368/A - Valor: 1.469,70
Devedor: C. GOMES
Credor: CALCADOS BEBECE LTDA

Prot: 408210 - Título: DMI/789709A - Valor: 296,40
Devedor: CLAUDIO DA SILVA ARAUJO
Credor: CARLA DE ANDRADE OLIVEIRA - ME

Prot: 408326 - Título: DP/10536 - Valor: 1.807,00
Devedor: CLAUMILDE FIGUEIRA DE VASCONCELOS
Credor: COELHO E CIA LTDA

Prot: 408257 - Título: DM/437694 - Valor: 78,74
Devedor: D COUTINHO MONTEIRO ME
Credor: PLAYARTE PICTURES LTDA

EzggV+ulfOg7nRLiQKWBpXj/oZE=

Tabelionato 1º Ofício

Prot: 408341 - Título: CH/221260(BASA) - Valor: 1.500,00
Devedor: DANIEL S. D. REIS - ME
Credor: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 408333 - Título: CE/29991817 - Valor: 464.432,17
Devedor: DANTAS E CIA LTDA
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 408356 - Título: DMI/13895-A - Valor: 422,70
Devedor: DIAS BALADELLI E CIA - LTDA
Credor: DEDINHO MINGUINHO LTDA

Prot: 408334 - Título: CE/22695191 - Valor: 73.555,28
Devedor: EXPERIDIANA GONCALVES L. SENA
Credor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Prot: 407816 - Título: CBC/32100078410 - Valor: 3.680,43
Devedor: FELICIO LUCIANO VENTURE DE FARIAS
Credor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Prot: 408296 - Título: DMI/59753 - Valor: 550,00
Devedor: FRANCISCO J. COSTA - ME
Credor: MANA - IND. DE BEBIDAS LTDA

Prot: 408479 - Título: DMI/16609/09B - Valor: 1.337,48
Devedor: GR SOBRINHO - AGROMOVEIS
Credor: FUNDIÇAO VENANCIO AIRES LTDA

Prot: 408362 - Título: DMI/046266/2.3 - Valor: 1.179,33
Devedor: J.A COMERCIO E REPRESENTAÇAO - LTDA
Credor: SUNNY IND. E COM. TEXTIL LTDA

Prot: 408342 - Título: CH/850038(BRASIL) - Valor: 5.000,00
Devedor: JESSICA LOPES DUARTE
Credor: ADILAR LESSEUX

Prot: 407723 - Título: CBC/002405710 - Valor: 34.594,93
Devedor: JOANA CARLA MACHADO FERREIRA
Credor: BANCO BRADESCO S/A

Prot: 408405 - Título: DM/21113 - Valor: 2.949,00
Devedor: JOAO PAULO DE SOUZA E SILVA
Credor: CIMEX COM. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 408421 - Título: DM/PDV135/25 - Valor: 1.800,00
Devedor: JOSE DA SILVA FURTADO
Credor: RANAM INDL COML DE IMPL DE TRANSPORTES LTDA

Prot: 408271 - Título: DM/MEL027466C - Valor: 625,57
Devedor: JOSE RIBAMAR PEREIRA - ME
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 407870 - Título: DMI/0626812/A - Valor: 236,00
Devedor: L.B.C NETO
Credor: SURF CO LTDA

Prot: 408223 - Título: DMI/0626812/B - Valor: 236,00
Devedor: L.B.C NETO

EzggV+ulfOg7nRLiQKWBpXj/oZE=

Tabelionato 1º Ofício

Credor: SURF CO LTDA

Prot: 408051 - Título: DMI/0090925-01 - Valor: 199,00
Devedor: LABOR COM REPRESENT. LTDA - ME
Credor: DNA - VIDA EXAMES DE PATERNIDADE & DIAGNOSTIC

Prot: 408369 - Título: DMI/3334/3-3T - Valor: 204,48
Devedor: M. S. GOMES
Credor: R.B.C CONFECÇOES LTDA

Prot: 407973 - Título: DMI/10246001 - Valor: 1.218,07
Devedor: MARIA DE JESUS DE SOUZA
Credor: MENINA MORENA IND E COM DE CONFECÇOES

Prot: 408188 - Título: DM/194493-2/2 - Valor: 714,42
Devedor: MARIA JOSE DE OLIVEIRA ME
Credor: ELIAN TEXTIL LTDA

Prot: 408196 - Título: DM/473248727 - Valor: 341,55
Devedor: N.P. DOS SANTOS - ME
Credor: BANCO SAFRA S.A

Prot: 408328 - Título: SJ/PROC. 0010.05.11.113045-7 - Valor: 655,31
Devedor: NAYARA BATISTA DE ARAUJO
Credor: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA ARAUJO

Prot: 408383 - Título: DM/363-3 - Valor: 1.300,00
Devedor: P. CASARIN
Credor: IND. E COM. DE CLIMATIZADORES

Prot: 407881 - Título: DMI/123862A - Valor: 465,73
Devedor: R. DA SILVA RAMOS DE ARAUJO - ME
Credor: ROLEMAK COMERCIAL LTDA

Prot: 408320 - Título: DM/29358366 - Valor: 112,28
Devedor: R. MENDONCA DE ANDRADE
Credor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Prot: 408404 - Título: DM/267569 - Valor: 1.724,06
Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 408227 - Título: DMI/105001 - Valor: 416,00
Devedor: RENATO SILVA MATOS
Credor: DIRCEU VESKESKY MACHADO

Prot: 408228 - Título: DMI/105002 - Valor: 416,00
Devedor: RENATO SILVA MATOS
Credor: DIRCEU VESKESKY MACHADO

Prot: 408229 - Título: DMI/105003 - Valor: 416,00
Devedor: RENATO SILVA MATOS
Credor: DIRCEU VESKESKY MACHADO

Prot: 408321 - Título: DM/486129934 - Valor: 1.314,33
Devedor: ROCHA E HARA LTDA
Credor: BANCO SAFRA S.A

EzggV+ulfOg7nRLiQKWBpXj/oZE=

Tabelionato 1º Ofício

Prot: 408431 - Título: CH/850175(BRASIL) - Valor: 30.000,00
Devedor: RODOPAV CONSTRUÇAO E COMERCIO LTDA
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA - LTDA

Prot: 408327 - Título: SJ/PROC. 010.2007.901.484-0 - Valor: 3.860,34
Devedor: SELMA APARECIDA DE SA OLIVEIRA
Credor: GESIEL ALMEIDA DE SOUSA

Prot: 408329 - Título: SJ/PROC. 010030694813 - Valor: 21.404,66
Devedor: SOCIEDADE RADIO EQUATORIAL - LTDA
Credor: LUIS CLAUDIO EBOLI RIBEIRO

Prot: 408312 - Título: DSA/316008 - Valor: 225,99
Devedor: VANIA ROMAO DA SILVA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408411 - Título: DM/431-1 - Valor: 164,23
Devedor: VASCONCELOS E SOBRINHO - LTDA
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 408426 - Título: DP/265-1 - Valor: 74,34
Devedor: VASCONCELOS E SOBRINHO - LTDA
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 408427 - Título: DP/311-1 - Valor: 9,32
Devedor: VASCONCELOS E SOBRINHO - LTDA
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 408428 - Título: DP/350-1 - Valor: 56,00
Devedor: VASCONCELOS E SOBRINHO - LTDA
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 408429 - Título: DP/226-2 - Valor: 54,70
Devedor: VASCONCELOS E SOBRINHO - LTDA
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 408430 - Título: DP/217-2 - Valor: 31,40
Devedor: VASCONCELOS E SOBRINHO - LTDA
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 408331 - Título: CE/163558448 - Valor: 24.558,05
Devedor: VERLANDE DE SOUZA PIMENTEL
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 408292 - Título: DM/6444 3 - Valor: 879,86
Devedor: WALDEMIR ALMEIDA RIBEIRO ME
Credor: VILLA FACT. FOM. MERCANTIL LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 27 de outubro de 2009. (53 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.

EzggV+ulfOg7nRLiQKWBpXj/oZE=

Tabelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 27/10/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIO JOSÉ MENESES DA SILVA** e **JANAÍNA MELO RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascido a 26 de fevereiro de 1982, de profissão pedreiro, residente Rua Rio Branco, 708, Bairro Araceles, filho de **PEDRO PEREIRA DA SILVA e de MARIA DENIZ MENESES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de janeiro de 1993, de profissão do lar, residente Rua Rio Branco, 708, Bairro Araceles, filha de **WANDERLEY ALVES RODRIGUES e de ORNETE SARMENTO E MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DOEDSON COELHO GUTERRES** e **SANDRA JOVINA SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 12 de outubro de 1982, de profissão serviços gerais, residente Rua 03, lote 35, Jardim Tropical, filho de **DACIO DE JESUS SODRÉ GUTERRES e de MARIA RITA COELHO GUTERRES**.

ELA é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascida a 15 de janeiro de 1979, de profissão do lar, residente Rua 03, lote 35, Jardim Tropical, filha de **** e de LUZINETE SILVA SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009

PH0U3bC9mFJF5ymY/4od6slK2N0=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JESSE ALMEIDA DA SILVA** e **CLEIDE OLIVEIRA MARAMALDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 5 de julho de 1968, de profissão eletricista, residente Rua Mário do Violão, 724, Liberdade, filho de **JOÃO ANASTÁCIO DA SILVA e de WALDOMIRA ALMEIDA DA SILVA**.

ELA é natural de Belterra, Estado do Pará, nascida a 9 de julho de 1970, de profissão cabeleireira, residente Rua Mário do Violão, 724, Liberdade, filha de **CARLOS CRUZ MARAMALDO e de LAIDE OLIVEIRA MARAMALDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SALIM CONCEIÇÃO DE AMORIM** e **PAULA DAS NEVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 9 de março de 1975, de profissão funcionário público, residente Rua Abrilina Pena, 609, Jardim Floresta, filho de **LUIZ HENRIQUE DE AMORIM FILHO e de TEREZA CONCEIÇÃO DE AMORIM**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de agosto de 1985, de profissão do lar, residente Rua Abrilina Pena, 609, Jardim Floresta, filha de ****** e de ANTONIA DAS NEVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009

PH0U3bC9mFJF5ymY/4od6slK2N0=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSE SANTANA DA SILVA FILHO** e **ADARLENE VIEIRA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Bragança, Estado do Pará, nascido a 26 de fevereiro de 1976, de profissão SERVIDOR PÚBLICO, residente Rua Natan Alves de Brito, 1299, Alvorada, filho de **JOSE SANTANA DA SILVA e de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascida a 21 de dezembro de 1973, de profissão do lar, residente Rua Natan Alves de Bito, 1299, Alvorada, filha de **MARIANO MACHADO ARAÚJO e de MARIA NAZARÉ VIEIRA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSE AFRANIO DA SILVA MOTA** e **SHEILA BRITO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasilei ro.

ELE é natural de Redenção, Estado do Ceará, nascido a 20 de outubro de 1973, de profissão pedreiro, residente Rua Jardim Babilonia, S/Nº, Jardim Tropic al, filho de **JOSE FERREIRA MOTA e de RAIMUNDA NONATA DA SILVA MOTA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 17 de fevereiro de 1988, de profissão do lar, residente Rua Jardim Babilônia, S/Nº, Jardim Tropic al, filha de **DEODATO FERREIRA DA SILVA e de FRANCISCA RIBEIRO DE BRITO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009

PH0U3bC9mFJF5ymY/4od6slK2N0=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON PEREIRA RIBEIRO** e **MARIA CLAUDIA SALES LIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de maio de 1989, de profissão vendedor, residente Rua: Maria Santa da Silva 16 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **JOSÉ DAVID RIBEIRO SILVA e de ADELAIDE PEREIRA RIBEIRO**.

ELA é natural de Ipaporanga, Estado do Ceará, nascida a 21 de janeiro de 1988, de profissão vendedora, residente Rua: Maria Santa da Silva 16 Bairro; Dr. Silvio Leite, filha de **VALDEMAR JOSÉ SALES e de TEREZINHA SOARES LIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **INACIO MACHADO RESENDE** e **JANDIRA DA SILVA FREIRE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasi leiro.

ELE é natural de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 31 de julho de 1951, de profissão motorista, residente Rua: Solon Rodrigues Pessoa 2162 Bairro: Santa Luzia, filho de **SIMPLICIO COELHO RESENDE e de FELINA JUSTINA MACHADO RESENDE**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 15 de maio de 1949, de profissão serv. operaçonais diversos, residente Rua: Solon Rodrigues Pessoa 2162 Bairro: Santa Luzia, filha de **BOAVENTURA DA SILVA FREIRE e de JOANA MARIA SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009

PH0U3bC9mFJF5ymY/4od6slK2N0=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MIQUEIAS DA COSTA CORREA** e **MARLENE NÓBREGA DELMIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 25 de junho de 1980, de profissão pintor, residente Rua: C-04 402 Bairro: Asa Branca, filho de **OZEIAS ABREU CORREA e de MARIA ELIZABETH DA COSTA CORREA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de janeiro de 1985, de profissão recepcionista, residente Rua: Manoel Felipe 1454 Bairro: Asa Branca, filha de **ANTONIO DELMIRO SOBRINHO e de MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA DELMIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO GREICK MARINHO LIMA** e **ANTONIA IVONE DOS SANTOS SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 23 de outubro de 1978, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Maria Rodrigues dos Santos 1669 Bairro: Tancredo Neves, filho de **ELIAS DE SOUSA LIMA e de MARIA CLEONICE MARINHO LIMA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 13 de junho de 1985, de profissão estudante, residente Rua: Juvêncio Jaricuna de Albuquerque 426 Bairro: Asa Branca, filha de **GONÇALO MATIAS DE SOUSA e de INEZ RIBEIRO DOS SANTOS SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009

PH0U3bC9mFJF5ymY/4od6slK2N0=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JADIEL DE MELO SILVA** e **EDINEIS CRISTINA RIBEIRO DE BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 13 de maio de 1982, de profissão vendedor, residente Rua: Raio de Lua 121 Bairro: Prof. Aracelis S. Maior, filho de **ANTONIO NETO FERREIRA SILVA e de GENECÍ DE MELO SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de julho de 1976, de profissão do lar, residente Rua: Raio de Lua 121 Bairro: Prof. Araceli S. Maior, filha de **MARIO ANTONIO DE LIMA BARROS e de MARIA INES RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDILSON CABRAL TOLÊDO** e **CILENE MORAES ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 22 de novembro de 1964, de profissão pescador, residente Rua Beija Flor, 192, Bairro Brigadeiro, filho de **JOSÉ CARVALHO DE TOLÊDO e de DIVA CABRAL TOLÊDO**.

ELA é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 16 de março de 1981, de profissão do lar, residente Rua Beija Flor, 192, Bairro Brigadeiro, filha de **SILVIO BERNARDES DE ANDRADE e de MARIUZA MORAES ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009

PH0U3bC9mFJF5ymY/4od6slK2N0=